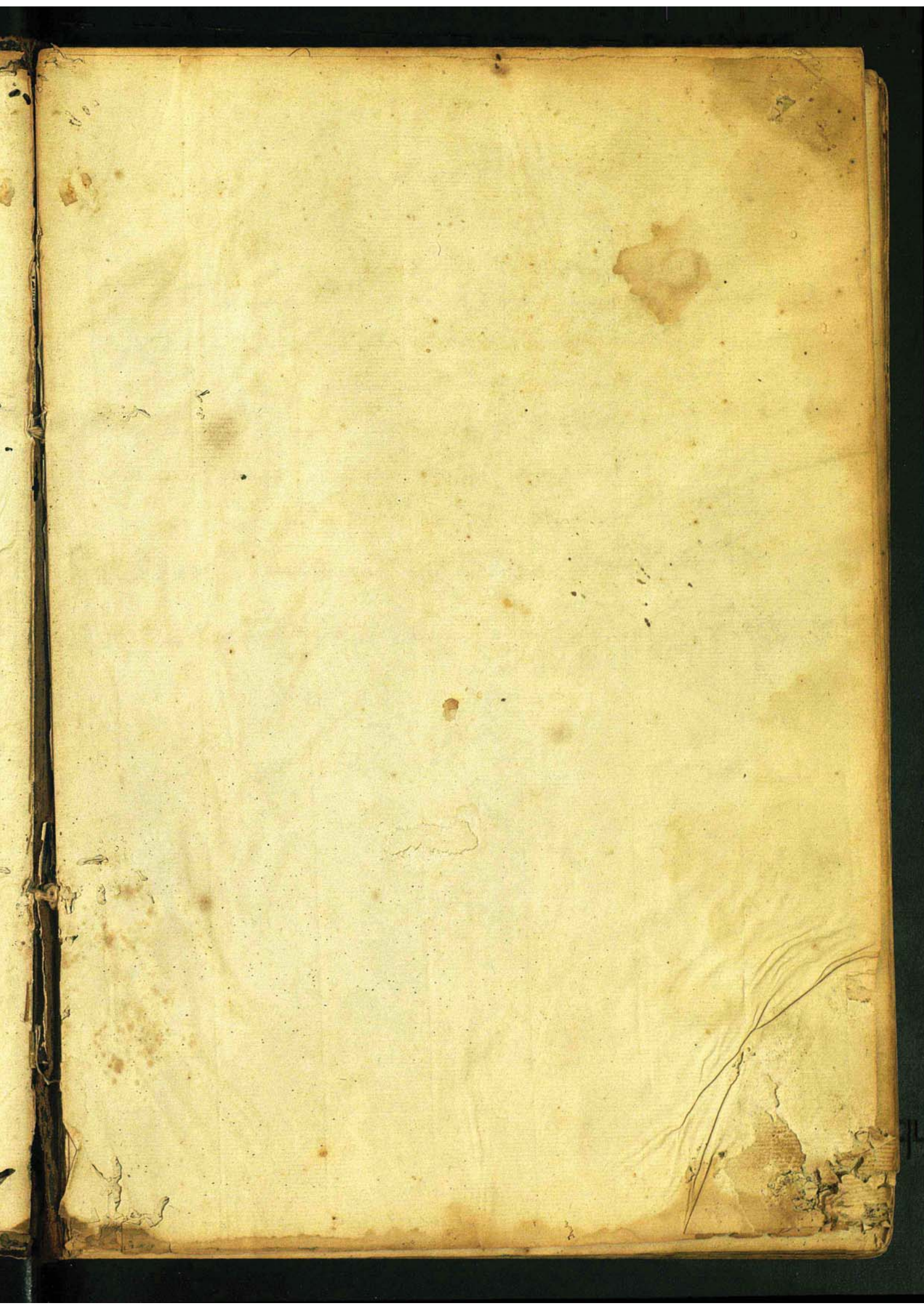


No. 1
Este Livro he para
nulle de Lancas e Rigis
to desta Villa,
aos 29 de Junho de
1849
-Diplomas-

MA
A

36







Livro 1º

1
Carm.

107 folhas

Este Livro foi achado servir para registro de or-
dens particulares da Camara Municipal da
ta Villa vai numerado e rubricado por
mim Obispo assignado com arubrica de
quem souo Geo. C. = Carm. = em firm
lura o em Seram. Boa vista de Tajuca
30 de Junho de 18 Digo 30 de Junho de 1849

O Prud. da Camara Joao Carm. Santiago

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

O
Ordes
Mein
pepo
gwa
do bo
em r
sepa
quar
pui
ca de
Riqu
wuu
sard
tar a
do, is
ni r
Bala
Chry
T. edo
citar
de sac
foe
bi da
t. h. h.
Lcom
tana
vudo
no o
mit o
vuir
fui d
gpa
fou b
ed. e
te up
Pis te
Jelho
gual

a fiança va por sua pessoa bens ao promissor
nomiada João Plácido de Miranda para pro d'os
exerça o emprego de Collector Municipal desta
Villa, e da como assim o disse a quem deu fey e com
Vistuda da Peticao do theor seguinte Illustris-
simo Senhor Juiz Municipal de Orfaes, Dia
João Plácido de Miranda, que tendo sido nomiado
intirnamente Collector Municipal deste termo
pela Camara Municipal desta Villa, e para
pro d'os servir adito emprego se the foi preciso para
ter fiança conform' the foi de terminado pela
mexima Camara por imo aduplicante seguir
a Vopa Sinhoria que a primiero Pabitiao la me
no suo Livro de Rates o termo da fiança para o fim
expellido, para o que o fizeu para se fiador o
Cidadão Senhor Capitaes Joze Manoel dos Santos
Pereira e para o que fize a Vopa Sinhoria seja
divido a fim amandar do que mekerá mercê
João Plácido de Miranda = na ferra seguinte. Villa
da Boa Vista de Itaguaba quatro d. de cento e mil
e oito centos e quarenta e nove = Dias Pereira = la me
ante termo em que assignou o fiador a fiançada com
as tutumunhas seguintes. O Doctor Jaquim Delfi-
no Ribeiro da Cruz e o Affonso João Procedonio dos Reis
depois de lido por mim o Manoel Ignacio Gomes Vallada-
das primiero Pabitiao intirno que o honij. = Dias
Pereira digo elctaro que dei humo entre lictura
Dias Pereira = João Plácido de Miranda = Joze Manoel
dos Santos = Pereira = Jaquim Delfino Ribeiro da Cruz
João Procedonio dos Reis, Nada mais contém um adito
Termo de fiança que a fim se a cha' um adito Livro
a qual me refiro nesta Villa de Boa Vista.

a fiança va por sua fôrça e bens ao primeiro
nomiado João Plácido de Miranda para pro d'os
e para o emprego de Collector e Municipal desta
Villa, e da como assim o direi de quem dou fey e em
virtude da Petição do theor seguinte Illustrissi-
mo Senhor Juiz Municipal de Orfaõ, Dia
João Plácido de Miranda, que tendo sido nomiado
intimamente Collector Municipal desta termo
pela Camara Municipal desta Villa, e para
procur servir adito emprego se lhe faz' preciso por
ter fiança conform' o theor de terminado pela
mesma Camara por isso a suplicante seguir
a Vossa Senhora que a primeiro Pabitio' la me
no do Livro de Notas o termo de fiança para o fim
expellido, para o que o fôrça para se fiador o
Cidades e Senhor Capitão Joze Manoel dos Santos
Pereira e para o que fôrça a Vossa Senhora seja
divido' assim o mandado do que meberá mercê
João Plácido de Miranda = na fôrça seguinte. Villa
da Boa Vista de Itajubá quatro de mil e mil
e oito centos e quarenta e nove = Dias Pereira = la me
nte termo em que assigno o fiador e a fiançado con-
ar testemunhas presentes o Doctor Jozequin Delfino
no Pabitio' da Luz e o Offizal João Procedonio dos Reis
depois de hido por mim e Manoel Ignacio Gomes Valle-
das primeiro Pabitio' intirino que o honry = Dias
Pereira digo de claro que dei humo entre terra
Dias Pereira = João Plácido de Miranda = Joze Manoel
dos Santos Pereira = Jozequin Delfino Pabitio' da Luz
João Procedonio dos Reis, Nada mais contin' um adito
Termo de fiança que assim se acha em adito Livro
regual me refôrça nesta Villa de Boa Vista

Vista de Itajubá quatro de Junho de mil eoitocentos
e quarenta e nove e Eu Manoel Ignacio Gomes Valle
dao da bella e univrsal e de direito publico e rego
um testimonho de Verdade Manoel Ignacio Gomes Valle-
dao. Enada mais de continha em edito termo qm
bem e fielmente o copia do proprio original 360
de cartaria da camara e Municipal da Villa da Boa
Vista de Itajubá de Agosto de mil eoitocentos
e quarenta e nove e Eu Luiz Rodrigues de Miranda
deontario que o senij na pte. Luiz Rodrigues de Miranda

chefe da municipalidade na Nova Villa da Boa Vista de Itajubá
criada pela Lei Provincial n.º 355 de 27 de Setembro de 1842
e de juramento e nome dos Vereadores e Juroes com forma de Dec-
reto de 13 de Novembro de 1842 e ordem do Ex.º Príncipe da
Provincia.

e Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eoitocentos
e quarenta e nove Vigésimo oitavo da Independencia do Imper-
io, nos vinte e tres dias do mez de Junho do dito anno nella Pa-
rochia da Boa Vista de Itajubá do Municipio da cidade de
Campanha Comarca do Rio Preto Provincia de Minas Gerais
elevada a categoria de Villa pela Lei Provincial numero
trezentos e cincoenta e cinco de vinte e sete de Setembro de
mil eoitocentos e quarenta e nove, na sala que se allega
para as sessões da camara da mesma e onde foi sendo o Cidadão
Domingos Ferreira Lopes Príncipe da camara e Municipal
daquelle cidade, Com unge deontario da mesma abaixo declan-
do, para em virtude do Decreto de treze de Novembro de mil e
oitocentos e trinta e dois ser instituida adita nova Villa,
juramentados e improprios os Vereadores e Juroes, por bem
das Portarias de Ex.º Altissimo Príncipe desta Provincia
e Príncipe João Aldeffonso e Severa Ramos de 6 de Fevereiro

al' Villa a Siquiria da Boa Vista de Itajuba' do Municipio
dosamparada Bernardino Jon de Luroga Presidente da Pro-
vincia de Minas Gerais Tamo sabbe atodos os habitantes
que a Assemblha Legislativa Provincial decretou e eu
dancioni a ley seguinte. Art. 1.º Esta villa de Villa a-
Siquiria da Boa Vista de Itajuba' do Municipio da Camara
com a denominacao de Villa da Boa Vista de Itajuba' con-
prehendendo a Siquiria de sumo nome e do Espirito
santo dos Conguibus e do de Bartiao da Capital e Dis-
tricto de São Caetano da Paragem Grande e a Siquiria de do-
lidade de Itajuba'. Art. 2.º Os habitantes do novo Muni-
cipio sao obrigados a construir a sua Curta as cara, para
donois da Camara Municipal e do Conselho de Jurados
e huma badia de gura conformo o plano q' de for dado
pelo governo com tanto que arfarrão no espazo de tres
annos. Art. 3.º Enquanto os habitantes do novo Muni-
cipio não puderem construir as cara, de que trata o
Art. 2.º viverão para o exercicio das funcões Municipaes
e Judicarias, e para badia, q' uais quor Edificios proprios,
ou arrendados p'ntos mesmo habitantes para uste fins
com tanto, q' ue tenham as comodidades indispensaveis, e pro-
vidas aho a amestacao da Villa logo que sus habitantes
mostrem ter as ditas cara. Art. 4.º Esta Villa pertencera
a Camara de Itajuba'. Art. 5.º Ficão revogadas as disposi-
ções em contrarias. Mando por tanto a todos as authori-
dades agum e cumprimento e execucao da referida Lei
pertencem que a cumprão e fação cumprir tao estritamen-
te como nella se contem e si entario da Provincia a fano
imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo
Municipal da Cidade do Ouro Preto aos 27 dias do mes

do mês de Setembro do Anno da Restauração de Nosso Senhor J. Jesus Christo de 1848 - Vigésimo sétimo da Independência do Brasil e do Império. Bernardino José de Guirogaes de Francisco e outro meo Siquira Neves a Juiz. dellada na Secretaria do Governo da Província em 3 de Set. de 1848 José Rodrigues Duarte Registrado a Faltas 119. Servos do dno. superior de dous e tres. comms da Off. de Assembla Legislativa Provincial de São Paulo. Secretaria do Governo em 6 de Set. de 1848 - Juiz Abalaguinas Baptista de Barros. Publicada a vultea em virtude da resolução n.º 308 em 12 de Set. de 1848 José Rodrigues Duarte. Coartado do Officio que me dirige o Juiz de Paz da Freguesia da Boa Vista de Itajubá em P. de Javiraçopi que suachaja se referido a condições do art. 3.º da Lei Provincial n.º 355 de 27 de Setembro do anno passado para que agulte lugar para a gozação das vantagens de sua Meração a categoria de Villa recomendo ao amara Municipal da cidade de Campanha que expedia as necessarias ordens aos Juizes de Paz do novo termo para que todas as vezes a elleitas dos Vinhedores no dia 9 de Abril proximo futuro observando as disposições da Lei de 19 de Agosto de 1848 para que se proceda posteriormente a instalação da Villa nos termos do Decreto de 3 de Novembro de 1852 em virtude de cumprimento da sobrita Lei Provincial n.º 355 que criou a Villa em questao e designou os limites do seu termo. Palacio do Governo da Provincia de Minas Gerais 6 de Fevereiro de 1849 - Juiz Theodorico de Souza Ramos e Camara Municipal da cidade de Campanha. Em resposta ao Off.º que a Camara Municipal da cidade de Campanha dirigio em um dacta de 11 de do corrente meo ager a companhia copias das atas do Officio de Itajubá para a nova Villa de Itajubá tendo a ser o the. que se mandou marcar dia para a instalação da dita Villa procedendo

procedendo arripito, nos termos dos Decretos de 13 de Feb. de 1832
 e 22 de Junho de 1833 e dando-me parte do resultado. Para
 o do governo da Provincia de Minas Gerais 30 de Maio de
 1849. Com o Alvará de Souza Ramos. Alvará Municipal
 de 27 de Abril de 1849. Nada mais contendo em abito
 de eliminar as Portarias que aqui transcrevi fielmente
 de que tudo ha vir este auto ingem de assignação original
 Presidente e Secretarios de pois de tudo proratum Francisco
 Ferraz de Almeida Prante. Secretario da Camara Municipal
 pal da Cidade de Lavras que o Escrivo assigno
 e Presidente Domingos Pereira Lopes = João Carneiro de
 Thiago Joaquin Delfino Ribeiro da Cruz = Joao Manoel dos
 Santos Pereira = Antonio Dias Pereira = Custodio Pereira
 de Costa Silva = Joao Custodio Filho = Candido Ribeiro da
 Costa = Secretario Francisco Ferraz de Almeida Prante
 Esta conforme = Secretario Francisco Ferraz de Almeida
 Prante. He igue constava do dito auto que tem
 e fielmente a copia do proprio original ao que
 me reporto assigno Secretario da Camara Municipal
 pal da Villa da Boa Vista de Itajubá 10 de Agosto
 1849. Eu Luis Rodrigues de Almeida Secretario
 que o Escrivo. Luis Rodrigues de Almeida

Registo do papel das Caras
 da Camara desta Villa

Diramos nos abaixo assignados que entre outros mais
 bens moveis e immeveis e de Pais se que se nos subter
 e presenciosos, he bem assim Suma arrecada de Caras de
 tabaco nesta Villa fazendo fonte para a obra de
 a Joao Pereira Jo. Salgado e com os fundos das Caras
 com os fundos para atego das Caras

cuja divisaõ por hum lado natharissa que vem de largo, e
por outro lado com caras de Ignacio Theodoro de Saõ Paulo (C. 1849)
cuja caras idios pertenceu a humas por compra a Banco
Reisio Texares sua mulher como consta do Titulo que neste
pacto integamos ao Sr. Ignacio Theodoro de Saõ Paulo, Baner
João Pereira e Doutor Candido Rebelo de Saõ Paulo Cathares
aos quaes muito de nossas heizes e vantagens vendemos as Refe-
res caras como he feito e vendido temos nos ditos Sr. e Sr. encar-
dos como membros do Directorio da Subscriptores da Factu-
ra de Suma cara da Camara e Cadua nesta Villa de Cam-
pã de Suma caras que serviram para adito fim e como
os referidos compradores a Chasua isto sufficiente porisso
a curraõ de nos pelo preço e quantia de hum conto hum-
tos e cinquenta mil reis que ao passar deste recebemos
e nos damos plena e geral quitacao, e de nestes dnos
toda parte seu Dominio que nullas tenhamos que
nas fuzas dos ditos compradores para que applicam
para o fim destinados obrigando nos a fazer esta venda
semper boa e valiosa pelas nossas heizes e fuzas
e por vidade paramos a presentia que vai
por mim passado e assignado e a Logo em mello
assignae onofre Filho Antonio e Luis dos Reis assiste
das testemunhas abaixo assignadas. Ditta da Vila
Vista de Itajuba de Saõ Paulo a 1849. Manoel de Saõ
dos Reis e adino arago de mello e Sr. Ignacio The-
odoro de Saõ Paulo e Sr. Antonio e Luis dos Reis
com o testemunha presente Damiano da Silva
Pereira - Camara Baner - Libanio - Domingos

Domingos Rodrigues Carneiro, Hei aqui constar
no dito papel que benevolentemente o capim aqum me
reposito q se assigne. Sentencia da Camara da Vila
principal da Villa da Boa Vista de Itajuba 12 de
Setembro de 1849. e em Luis Rodrigues de Oliveira
de sentario qum o Escriv. Luis Rodrigues de Oliveira

Registo da Sobrecu-
picas desta Villa

Amuntogun totos reconhecimentos, necessidade de elevar
esta Freguesia a Villa, e alguns parcos ja foras dados
a este respecto; mais a frouxidão e hum por hum par-
te, a falta de auxilio presunsiario por outro ficaram
cahir no a abandono architecto de hum tal projecto.
Convindo pois novamente tratar-se com toda o em-
penho na factum Legislativa Provincial de crea-
ção da Villa, por intermédio esta vez mais pal-
pitante esta municipalidade, enão podendo-se ter
a effeito sem a coadjuvancia dos moradores desta
freguesia, por isso que a Lei não authoriza sem
a hante creação sem a Camara, e a Cadia,
faz-se jururo que todos os Cidadãos subscruas
para tais obras a quella quantia que suas posi-
bidades permittirem, na cetera de que muito
concorrao por esta mudo não só para a prosperi-
dade do lugar, como tambem para que a Justiça
seja ministrada com mais celeridade, e que
nao se procure a vista da distancia em que sta
esta a Camara do Reino, e de por fatalidade

a contencio) e quem não he de expurar) que por facto
 de prohibiçao dos cidadãos deste lugar não se devem
 para conciliar a erecção da Villa, ter moço aful ar
 deira, e os vizinhos mais compratados da Santa-
 gens, que resultas de ser a tal erecção, sãterea-
 rem as favelas della no centro de suas habitaçoes=
 Domiciano da Costa Moura a pignora para a erecção
 da Villa = 100000 = Ignacio Theodoro de Souza para
 a mesma = 100000 = Francisco Pereira de Magalhães pa-
 ra a mesma = 100000 = Francisco Jose de Barros = 100000 =
 Francisco Jose Gomes = 100000 = João Henrique Juarez
 = 100000 = Francisco de Vallin = 100000 = Custodio Jose
 de Fátima = 100000 = Jose Manoel dos Santos Pereira, em
 mil reis = 100000 = Manoel Jose Pereira Gomes = 100000 =
 Manoel Jose Pereira Junior = 100000 = Francisco Jose
 Pereira = 100000 = Antonio Joaquim da Silva = 100000 =
 Jose Joaquim da Cunha = 100000 = Francisco
 Jose de Souza = 100000 = Joaquim Francisco Pereira = 100000 =
 Jose Joaquim de Fátima = 100000 = Manoel Duarte Monteiro
 em mil reis = 100000 = Jose Maria de Souza, em mil reis
 = 100000 = Antonio de Souza Pereira de Souza = 100000 =
 em mil reis = 100000 = Antonio Dias Pereira = 100000 =
 Jose Pereira da Silva = 100000 = Custodio Pereira de Souza
 de Souza = 100000 = Antonio de Souza = 100000 =
 Francisco Manoel dos Santos Pereira = 100000 = João Ma-
 rtins Costa = 100000 = Antonio Baptista de Souza = 100000 =
 Joaquim Pinto da Fonseca = 100000 = Beraldo Jose
 de Fátima = 100000 = Antonio Jose Dias Pereira = 100000 =
 Antonio Gonçalves da Silva = 100000 = Felis Ribeiro
 da Silva = 100000 = Joaquim Jose de Souza = 100000 =

Domiciano Joze Pereira 10000 = Joze Gabriel de Costa
 20000 = Antonio Pereira de Moura 20000 = Joze Mar-
 tins Fortes de Almeida 20000 = arago de Joze Pereira
 Baehes 10000 = Francisco Joze de Almeida 10000 =
 Nepotite Lancasos de Almeida 10000 = Francisco Dias
 Braro 20000 = Joze Joze de Almeida 10000 =
 Gregorio de Almeida 10000 = Joze Martim de Almeida
 20000 = Antonio de Almeida da Palma cinco mil
 mil reis 50000 = Francisco Pereira de Almeida 20000 =
 Domingos Joze Ribeiro da Palma 20000 = Francis-
 co de Almeida da Palma 10000 = Joze Bernardina
 de Almeida 20000 = Joze Pereira de Almeida 10000 =
 Joze Camilo Santiago 50000 = Joze Ribeiro Para-
 no 50000 = Joze Pinto de Almeida 50000 =
 Mateus de Almeida 10000 = Domiciano de Almeida
 Pereira 50000 = Domingos Goncalves Almeida
 20000 = Bernardo Joze de Almeida 10000 =
 Almeida de Almeida 20000 = Joze Antonio
 de Almeida 50000 = Antonio Joze de Almeida 10000 =
 de Almeida de Almeida de Almeida de Almeida 20000 =

No que consta da dita subscriçao que ha
 e fulmente a copia da copia no reporto por
 esse negocio. Secretaria da Camara Municipal
 da Villa da Boa Vista de Itajuba 12 de Setembro
 1849 = Eu Luiz Rodrigues de Miranda Secretario

Registo da Prefeitura
 Delegado desta Villa

na Secretaria da Provincia de Minas Gerais
 para saber as autoridades, mais pessoas que

9
justiças e contencimentos deste título, que a todos os
qualidades, que concorrerem na pessoa de João Pereira
Pereira Junior, resoluções nominais em virtude da Lei n.º 261
de 23 de Junho de 1841 e seus Regulamentos para o cargo de
Delegado do Chefe de Polícia no Município da Boa
Vista de Itajubá de Comarca do Rio Verde que se leram
e se prestou o juramento, e tomar posse por si ou
por seu procurador, perante a Câmara Municipal
respectiva; Para constar se expede a presente assignada
pelo Sr. Sr. Presidente, e sellada com o selo das Armas
do Imperio, que será registada na Secretaria do Governo,
na da Polícia, e cada referida Câmara. Palacio do Go-
verno da Provincia de Minas Gerais na Imperial Cidade
do Rio Preto aos 24 de July de 1849. 28.º da In-
dependencia do Imperio, Manoel Tuguis de Sousa, Sec-
retario interino da Provincia off.º de curso = José Adriano
de Souza Ramos = Título de nomeação de Manoel
João Pereira Junior para o cargo de Delegado do Chefe
de Polícia no Município da Boa Vista de Itajubá
de Comarca do Rio Verde = Para sua legitimação
no = Por Portaria desta Real = Sancionada a 25
de Julho de 1849
do Sr. Sr. Comptente da Secretaria do Governo 24 de Julho 1849
e foi o Sr. Sr. Director de Prima Listas = e se expede a
e registada no Rio Preto de Polícia 25 de Julho 1849 =
Varcanallos = Vigência a 24 de Julho do Sr. Sr. Comptente da
Secretaria da Polícia no Rio Preto 25 de Julho 1849 =
Sanções da Real Câmara = Pustou juramento e
tomou posse da Real Câmara da Comarca da Boa Vista
Municipal da Boa Vista de Itajubá
O de Setembro 1849 = Santos = Off.º de curso

Contava do dito diploma que em seu fielmente
o Capitan eaque me reporto e se assigno Secunda-
ria da Camara Municipal da Villa da Boa Vis-
ta de Itajuba' 12 de Setembro 1849 e eu Luiz do
Rocio de Miranda Secretario que o Escriu

Luiz Rodrigues de Miranda

Regente da Província do Rio Grande
do Sul e da Villa de Itajuba'

Luiz de Fustiniense de Souza, Professo na ordem de Christo Cavalheiro
da ordem da Rosa Christo da Cathedral desta Imperial Cidade de
Sao Paulo, Delegado de Capellania Mor do Exercito e do Mo. do Rio
Grande capitular pelo Alentrecimento Reverendissimo de Sa-
ncta, No que esta Província vivem e aucto e para para
dumpe em o Senhor, Para saber que attendendo a que por
peticão me apresentou Reverendo Antonio Jose da Matta
Carvalho Vigario em comendado da Igreja de Itajuba' visto hy
por hum Carta poremte provisto no minimo emprego por tem-
po de hum anno. Se antes d'isto mandava o contrario e he
concedo facultad para administrar todos os sacramentos
agual e cupraes devida como comendado as divinas de deos
e hum das almas e das fuguras das quaes absolva dos
pucados ainda mesmo dos reservados de Bispo e Incanara
a doutrina Christo nos dias usages hi obrigado, admoesta-
ra aos Pais e familias a grave obrigacao que tem da Edu-
cacao de seus filhos. Residencia sempre em sua Parochia
do seu districto vras de hira sem nunca se ir
observar em tudo omnis e que determina a Constitui-
cao do Bispo sobre o Ministerio Parochial seguello
que esta adaptado em o tempo legitimo e no em con-
tra-rio recomendo que em isto considere em o alto Ministerio
videm emprego tudo sempre a diante a Estrita de go-
a diante dos olhos a Estrita conta que haer dar, abias

10
pela conducta de seus fregueses, e Moçoilo por Santa
obediencia a todos os fregueses da dita Parochia reconhecem
eão ao dito Padm estatutario Joã da Motta Carvalho por Carmo
seu legitimo Vigario em commendação e cence tal the obediencia
em tudo qualito são obrigados, sendo obito tempo de um
anno que dura ao 22 de Novembro de mil e setecentos e cin-
coenta e ficara esta sem vigor, e para continuar re-
quererá novo Provimto juntado esta com a qual
havira todos os Encumbramentos prois e preceitos que por
deito the pertencer e a congrua consignada por Lei
Dada e prorogada e por Dada em ab anua Capitular de São
Paulo Sabemos signalado da Chmra Capitular a nome
de Julho de mil e setecentos e cincoenta e du o Padm e Basili-
miano seu Cormia da Silva Escrivão ajudante da Camara
Capitular adubr e scij = Laurenco Justiniano Pereira, Esc-
rivão de Vigario em commendação por tempo de um anno e por
do Reverendo estatutario Joã da Motta Carvalho de Igreja de São Ju-
sã Cara Vasa de honria ver assignar = Chancelaria
de mil e quinhentos e setenta e cinco e desta desta
deites e cinquenta e digito deite e deite = Digistata
nos lros 33 folhos 96 de São Paulo nove de Julho de mil e setec-
entos e cincoenta = Barbosa Nogueira constava da dita
provisão que bem e fielmente e copiosamente me repor-
to e assigno de secretaria da Camara e Municipal da Villa
de São João 31 de Julho 1850 e de Luiz Rodrigues de
Moranda secretario que o scij

Luiz Rodrigues de Moranda
Regente do Diploma do Vigario
Abadia de São João
Luiz Justiniano Ferraz Professor no Orden de Chmra
de Camalluro de Orden de Rose Chantre de Call
dral desta Infp. Ced. a São Paulo, Delegado da Cap-
tãu Moir do Exercito de S. M. e J. - Negro Capitular
pelo Alm. do Dom Cabido de São Vaz e de
e Anque esta Commendação venem sendo e por para ser

sempre em oitubro. Fazo saber q' attendendo aqum
 sua sua p^{ra} m^{re} representada a l^{ta} e t^{ra} t^{ra} p^{ra} de
 Estella Carvalho Neg^o. Excm^o de S^{ra} Joaquina Velho,
 hey q' bem pelo presente proveo no m^o emprego
 por tempo a hum Anno, se antes d^{os} dias n^{os} m^{os}
 o contrario, e l^{ta} concede facult^{de} p^{ra} demonstrar to^{do}
 os sacramentos. Aqual occupacao servira como con
 tem ao Servico de Deus, e bem das Almas de seus
 frequentes, a cujas absolverá dos peccados, ain
 de m^o de Reservados de Respada, Residencia sua
 p^{ra} em sua Parochia, e de seu Dest^o sua subira
 sem licença m^{ra}. Observará em tudo o m^o q'
 detemina a Constitucão de Respada sobre o m^o
 materio Parochial, e a q^uillo em q' esta adaptada,
 e não tem l^{ta} q' us^o em contrario. Recomenda
 l^{ta} m^o concederem o alto Ministerio a seu Em
 prego tendo sempre diante dos Olhos a entente
 com q^uo hade dar a Deus p^{ra} a condicão de seus
 frequentes, e l^{ta} q' esta Ordenacão n^o os asfig^u
 reservecão a ad^o l^{ta} estatuto p^{ra} de Estella Carva
 lho q' seu l^{ta} Neg^o Excm^o, e anno tal l^{ta} l^{ta} l^{ta}
 ead^o em todo q' sus Obregados. Fins ad^o tempo a
 hum Anno ficara esta sem Neg^o q' ser^o aos 29
 de novembro de 1854. q^uo continuar Requererá
 nos Privilegios juntanda esta, em q^uo haverá
 todo o Emmahamento p^{ra} os p^{ra}caes, q' q' Directo
 l^{ta} pertencar, e a congrua conegada q' Lei. Dada
 em S. Paulo a hum signal esello de l^{ta} Cap.
 aos 6 de Janeiro de 1854. Eu o Padre Maximino q' Cor
 rencyo Juntanda l^{ta} - Barba - Reg^o, 139 f^o 113 In Paulo de
 Janeiro de 1854 - Barba - Chan^o 7, l^{ta} - sello 75 - Dut^o 750
 Reg^o 184 - P^{ra} de Neg^o Excm^o de S^{ra} Joaquina
 Velho q' tempo a hum Anno a favor de P^{ra} Arto

Antônio José de Mattos Corvado
Luiz Rodrigues de Almeida

Regente do Diploma do Colégio
Administrador da Sociedade de S. J.

O Presidente da Provincia de Minas Gerais tendo em vista a
proposta do Inspector da Aboga. das Minas constante do
Officio datado de 31 de julho proximo passado sobre numero
do auto noventa e nove nomeia para o Emprego de
Administrador da Recaudatoria de Itajuba dezoito da
Solidade de Itajuba obedeçdas Ciguil Francisco
Rodrigues. Palacio do Governo da Provincia de
Minas Gerais aos de Outubro de mil e oito cento e
cincoenta e hum No artigo fori primeira Dotes de
rio interino da Provincia, offi. is cumm = Jose Ricardo
de Al. Pego = Pagon de direitos Provinciais a guarentia
de vinte e cinco mil reis = E de emoloum inter. da Secretaria
ria de dez mil reis como se vier constado numero
do auto de cento e cinco e auto de cento e seis = Registado
afolha de mil e cinquenta e duas do Livro computante
da Secretaria do Governo da Provincia de Minas Gerais
aos de Outubro de mil e oito cento e cincoenta e hum
No impedimento do Chif. da Aboga. Francisco Antonio
Ferreira Dias = Numero hum mil e cinco mil reis, pagon
cinco mil reis Ouro Preto aos de Outubro de mil e oito cento
e cinquenta e hum = Coelho Ferreira = Registado de
dezo Registado de Ouro Preto Aboga. das Minas Provinciais
de mil e oito cento e cincoenta e hum
e do Costa = Registado afolha de dez e seis do Livro quarto
da Secretaria da Aboga. das Minas Provinciais de mil e oito cen
tos e mil e oito cento e cinquenta e hum = Antonio
Inocencio de Almeida Coutinho = Pagon dois mil e quin
centos de Registo como carista do Palas numero de auto de
cento e seis = Ouro Preto de mil e oito cento e cinco
tos e cinquenta e hum = Pinto Lisboa = Ferreira

Pagou de Registo oito centos reis = P. Malaguias
Deu Luiz Rodrigues de Miranda Secretario geral
o Escrivão

Lourenço Justiciano Pereira Profuro na ordem de Christo, Cavalliro
da Ordem do Pap, Chantre da Cathedral desta Imperial Cidade de São
Paulo, Delegado do Capitulo Mor do Exército por Sua Magestade
e Imperador Vigario Capitular pelo Illustrissimo Reverendissimo
Cabido de São Paulo. Nossem esta Província virem Saudes e
paz para sempre em o Senhor, e des saber que attendendo
as que por sua justicia nos representou Reverendo e douto
João da Costa Carvalho, Vigario em Comendado de São João
do Rio, hui por bem pelo presente provisto no mesmo Con-
fuzo por tempo de um anno, de autor dero não se andar
o contrario e lhe concedo facultades para administrar todos
os sacramentos, e qual o cupação servir como curand ao
Senhor de deos, e bem das Almas de sua freguesia das que
he ovari das freguesias ainda mesmo dos Raynados de São Paulo.
Mudara sempre em sua Parochia, e do seu Distrito não caberá
em dizeis milto, Exercerá a Parochia Christa no dia
em que he obrigado observar em todo mais, a que determinar
a Comtuição de São Paulo, não quillo em que esta obrigado,
mas tem legitimo uso em contrario. Reconhecendo he unido
considera em o alto Ministerio de seu Confuzo tendo sempre
diante dos olhos a propria conta que hade dar a Deus pela
conduca de suas freguesias. He auto por Santa obediencia a
todos os fregueses reconhecem ao dito Padre Antonio João da Costa
Carvalho por seu legitimo Vigario em Comendado e como tal
he obrigado em todo quanto he obrigado, sendo o dito tempo
de um anno requererá novo Provimento que sera do vinte
e cinco de Novembro de vinte e cinco e cincoenta reis, ficando
esta sua Vigaria para continuar requererá novo Provimento
juntado festa com a qual houverá de dar os emolumentos para
fiscaltes que por direito he pertencer ao congrua assignada
por lei. Data em São Paulo de cinco de Junho de 1764 na
Capitular aos nove de Dezembro de mil e oitocentos e cincoenta
e cinco em oitocentos e oitocentos e cincoenta de São Paulo
nao ajudante da Camara Capitular e Subscrig. = Lourenço
Justiciano Pereira = Barbosa = Vigario no Rio de Janeiro e quatro
e oitocentos e cinco de São Paulo nove e oitocentos e cinco e cinco
e cinco de São Paulo = Barbosa = Vigario em Comendado.

de Steyubá Nelho por tempo de um anno a favor de
Reynardos e de outro por da obediencia e de outro Carlos
Reynardos e de outro Chancelaria de mil e quinhentos =
della de outro cinco = desta de outro cento e cinco mil = de outro
de outro cento e cinquenta = e de outro em dias de continha e de outro
Provizão que he e finalmente a copia de o original
Vila de Steyubá 3 de abril de 1552 e seu Licenciado Rodriguez
de Miranda de outro em o licenciado

Lourenço Justino Pereira Professo no oram de Christo Cavalleiro
da oram da Boga, Chazte de Cathedral desta e Imperial cidade
de São Paulo, Delegado de Capellão do Exército por sua M.ª do
Bregano Capitulár de São Paulo e Reverendissimo Cabido de de São
Paulo da Igreja. Mas que esta Provizão vem daudi, e vai para
sempre em o senhor. Das saber que attendendo a que me referem
tão a Reverendo Paquim José de Oliveira, Bregano em comendado da
Bregunia de Steyubá novo, hij por berr pela presente provisto
ho mesmo emprego por tempo de seis annos e de outro em comendado
mandar o contrario, e de outro facultade para a adm. in. in.
todos os sacramentos, a qual a occupação divina como courem a de
visto de Deus e de sua Alma de sua Bregunia a qual absolvia
dos peccados ainda mesmo dos reservados de Steyubá. Ruzido a
sempre em sua Parochia, e de seu Districto não de berr e de
licença minha, observar em tudo e em parte a de Steyubá
a Comendado de Steyubá na qual de outo em esta a de Steyubá
não tem legitimo core em contrario. De comendado de Steyubá
considerar em o atto Ministerio de seu emprego sendo de sempre
diante de o de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá
conduzido de Steyubá Bregunia, e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá
e de Steyubá de Steyubá Bregunia e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá
João de Oliveira por seu legitimo Vigario em comendado e como
de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá
tempo de seis annos que terá nos dias de Bregunia de 1552 e de
na esta de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá
juntado esta em a qual de Steyubá todos os em o de Steyubá e de Steyubá
prois e por cetera que por de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá
consignada por seu. Dada nesta Camera Capitulár de São
Paulo sob os signal e sellos de sua Capitulár de São
de Bregunia de 1552 e seu de São de Bregunia e de Bregunia
de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá e de Steyubá
e de Steyubá = Lourenço Justino Pereira = Registado L. 34 de
São Paulo de 15 de Bregunia de 1552 Barbosa. Barbosa = Pro
vizão de Vigario em comendado de Bregunia de Steyubá novo

novo port tempo de um anno a favor de Thomaz de
 Joazeiro filho de Maria. Para se fazer a seguinte
 e adamaiz de conta de um adote e obrigao que se bem
 fulminante e copio. Deo do Delegado de L. de 27 de Junho
 4 de Junho de 1852 a Luiz Rodrigues de Miranda de quem
 se trata aqui o obrigo.

N. 1.º Livro D. 1.º Mando da Provincia em vista dos documentos de João
 Pedro Xavier de Salla registro nominal para interinamen-
 te reger a Cadorna de Intendencia primaria do segundo
 grado da Villa da Boa Vista de Itajubá. Palacio do Governo
 da Provincia de Minas Gerais. Cui de Maio de mil e oito
 cento e cinquenta e dois trizesimo primeiro da Independen-
 cia das Impuris Antonio Jose Ribeiro Phering Secretario
 da Provincia offi. as eurer. Luis Antonio Barbosa -
 Pagou de Dinheiro vinte e cinco mil reis e de Encomen-
 das cinco mil reis - como consta do Livro das contos e venen-
 ta e de seus centos noventa e oito - Registrado af 119 -
 do Livro competente de contaria do Governo da Provincia
 de Minas Gerais e de Maio de mil e oito cento e cinquenta
 e dois Candido Theodoro de Oliveira - Por despacho
 de N. Ex. de vinte e hum de Abril proximo passado - Re-
 gistrado em Livro da Mesa das Contas quinze de Maio de
 mil e oito cento e cinquenta e dois de Maio - Registrado
 af 109 do Livro de contos de contaria da Mesa das Contas
 quinze de Maio de mil e oito cento e cinquenta e dois An-
 tonio de Souza e Silva e de Antonio de Souza - N. 1.º pp. 1.º de
 contaria - Pagou de 2500 r. de registro como consta de L. 1.º
 N. 725 Livro de L. 1.º de contaria de contaria de contaria de contaria
 18 de Maio de 1852 e de L. 1.º de contaria de contaria de contaria de
 contaria em 13 de Junho de 1852 de Paulo de Paula e de
 L. 1.º de contaria de contaria de contaria de contaria de contaria
 e de Luiz Rodrigues de Miranda de quem se trata aqui o obrigo.

Deo Antonio de Souza e Silva e de Antonio de Souza e Silva
 L. 1.º de contaria de contaria de contaria de contaria de contaria
 e de Luiz Rodrigues de Miranda de quem se trata aqui o obrigo
 e de Antonio de Souza e Silva e de Antonio de Souza e Silva
 e de Luiz Rodrigues de Miranda de quem se trata aqui o obrigo.

Emprego por tempo de um anno, e antes disso nao mudar - 13
nos o contrario, e lhe consideramos facultades para admissões e
trazer todos os sacramentos. E igual o emprego servira como
comum ao servino de Deus, e das almas de seus Regentes
aos quaes a absolvição dos peccados ainda mesmo de reservados
do Bispo, viridica sempre em sua Paschoa e de seu
Districto não se hira sem heinca de se observar em todo
mais aqui determina a constituição de Bispo naquelle
emprego esta adoptada, não tem legitimo uso em contrario.
Mandamos por Santa obediencia a todos os Regentes
da dita Regencia reconhecidos ao dito Padre Athanasio
Joni Rodrigues, por legitimo Vigario em commandado
e como tal, e o heinca em tudo quanto são obrigados.
Fundo o dito tempo de um anno que sera ao 20 de Maio
de 1854 ficara esta em vigor, e para continuar reger
rã novo Provimto juntado esta com a qual se hira
todos os emolumentos, prois e precatos, que por direito
lhe pertencer e a congrua consignada por Ley. Dada
em a Camara Episcopal de São Paulo sob signal do selo
de São Paulo sob nosso signal, e selo dos nosos Armas
aos vinte e nove de Maio de mil e oitocentos e cinquenta
e tres e he o Conego Josè Carlos da Cruz Paula Garrao
da Camara Episcopal a subscryt. Antonio Pizpo
Vigario e Vigario em commandado da Regencia de São Paulo
da Paroquia Grande por tempo de um anno e meio de
nosso Athanasio Joni Rodrigues. Para o Ex. M. M. M. M. M.
quar - Regencia no Livro Computante de São Paulo Code
de Cares de 1853 Paula - e Numero das moedas vinte e seis
Segun trezenta e vinte reis. São Paulo trezenta de Cares
de mil e oitocentos e cincoenta e tres - De trezenta e
quatro de os milles - Nada mais se constitua
em a dita Regencia que he em fultamento de expirar e a que
mereponta a Cartoria da Camara e Municipal de Villa
de Sta. Iza' de Abril de 1853 e de Luiz Rodrigues
de Miranda Secretario, em a Cartoria.

O Conde da Provincia de Minas Gerais em vista da
proposta do Superstador da mesma, e das Provisões
datada de vinte e hum de Junho proximo passado, re-
solvo nomear o Cidadão Benedito e Regente de Villa
e Castro para o Emprego de Vigario da Paroquia

da Solidade de Itajubá, Palácio de Governo da Pro-
vincia de Minas Gerais doze de Setembro de mil e oitenta
e cinco e cinco e setenta e tres Antonio Jose Ribeiro Pereira
Secretario da Provincia o fizesse em - Luiz Antonio
Barbosa - Cor. Port. da Sua Ex. de vinte e oito de
Jan. de mil e oitenta e cinco e cinco e setenta e tres - Pagam
de cinco pro cento sobre ordenados, aquantia de doze
mil reis e de Emolumentos de Secretaria a doze
mil reis como se vis do P. de n.º 684 e 685, firmados
em docta e hoje pelo Collector deste municipio - Regis-
trada af. 21 de Agosto de 1853 Livro computante Secretaria
do Governo 12 de Setembro de 1853 Joaquim Urbano
Albuquerque de Albuquerque - Numero tres mil e setenta e tres
Pagou tres mil e setenta e tres Reis Ouro P. de n.º 12 de Setembro
de 1853 - Coelho - Pereira - Registra se Ouro P. de n.º 12 de
Setembro de 1853 - P. de n.º 15 de Setembro de 1853 - Ribeiro de
Registra se no L. proprio af. 25 de Setembro de 1853 - Secretaria de
Paga das Rendas, Prov. 15 de Setembro de 1853 - Paga de emolu-
mentos, registro cristo tres mil e setenta e tres P. de n.º 650
Antonio Innocencio de Almeida Coutinho. Nada mais
decontinho em o dito diploma que ven infillante
e Copia e a que se em o referido Secretaria de Camara
de Itajubá de Itajubá 25 de Abril 1853 e se Luiz
Ribeiro Pereira Secretario da Secretaria que o fizesse.

C. Príncipe da Provincia sob proposta do Inspector
da Mesa das Rendas Provinciais nomina a Candidato
Ribeiro de Costa para o Emprego de Administrador
da Recebedoria de Itajubá. Palácio de Governo
da Provincia de Minas Gerais doze de Abril de mil e
oitenta e cinco e cinco e setenta e tres Antonio Jose Ribeiro Pereira
Secretario da Provincia o fizesse em - Luiz Antonio
Barbosa - Cor. Port. da Sua Ex. de vinte e oito de
Jan. de mil e oitenta e cinco e cinco e setenta e tres - Pagou de Direitos vinte e cinco mil reis
e de Emolumentos de mil e oitenta e cinco e cinco e setenta e tres - Como se vis do
ducentos e oitenta e oitenta e tres e quatro e quatro - Registrada
af. de doze de Setembro de 1853 Livro computante Secretaria

do Governo de São Paulo de mil e cento e cinco 14
Leitor - J. M. Augusto Mendes - Numero deo deo deo deo
cinco mil reis Pagos cinco mil reis São Paulo de mil
e mil e cento e cinco e cinco e tres Cartho Reis - Registrada
Duro Paulo Nova da Renda de mil e cento e cinco
e cinco e tres - Phering - Registrada e f. 10
Livre 4.º de seu Secretaria da Vila da Renda de
sincias 7 de Abril de 1853. - Pagou por mil e trezentos
de Registro exorta Comformada e Salas n.º 219 de hoje
e Antonio Innocencio de Miranda Coutinho - Contou
juramento e tomou posse jurante esta Camara
dalla do Sincio em a Villa de Itajuba 28 Junho
de 1853. Pereira Junior - Nada mais de Coutinho
em o dito Titulo que tem e fulmente o Copia e
cas que me reporto e Secretaria da Camara
na Villa de Itajuba 28 Junho de 1853 e Luitão
de Rigas de Miranda Secretario que e Luitão

O Presidente da Provincia de Minas Gerais, em vista de
proposta do Doutor Chefe de Policia da Provincia, e em
virtude da Ley numero 265 de 3 de Dezembro de 1841 e em
regulam inter, resolveu nomear a brida da seguinte -
para o des de Santos Pereira para o cargo de Juiz de
Suplente de Delegado de Policia do Termo da Villa
de Itajuba devendo o nomeado tomar posse e prestar
juramento jurante a Camara Municipal respu-
tiva. Palacio do Governo da Provincia de Minas
Gerais quatorze de Janeiro de mil e cento e cinco e
cinco e tres - Antonio Jose Ribeiro Phering Secu-
tario da Provincia opir uncor - Luitão Antonio
Barbosa - Por Portaria de Sua Ex.ª de Acta de 10 de
de Janeiro - Lancado e f. 10 de Livro de Livro
1.º de seu e hante Secretaria do Governo da Provincia
J.º Jannario de Corgi - Comprase e regista de
Secretaria de Policia de Janeiro de Janeiro de 1853
Rodrigues Silva - Registrada e f. 14 de Livro de Livro
de Secretaria de Policia 19 de Janeiro 1853 - A. Harin
de Silva Junior - Contou juramento e tomou
posse Paes da Camara em a Villa de Itajuba
28 Agosto de 1853 - Pereira Junior - Nada mais

de continha em o dito Titulo que hum fidelmente
para aqui o Copiar ao que me exposto = Sentencia
da Camara em Villa de Matuba de Agosto de 1853
em Luis Rodriguez de Miranda Secretario o Escriv.

O Promante da Provincia de Minas Gerais, em vista de pro-
posta do Doutor Chefe de Policia da Provincia, em virtude
da Ley n.º 254 de 3 de Dezembro de 1846, e seus regulamentos,
resolheu nomear o Cidadão Antonio Jose Pinho para
o Cargo de Substituto de Delegado de Policia de Pernambuco
da Villa de Matuba devendo o nomeado tomar posse
e prestar juramento perante a Camara Municipal
respectiva. Palacio de Governo da Provincia de Minas
Gerais 14 de Janeiro de 1853. Antonio Jose Ribeiro
Blanc Secretario da Provincia o Escriv. Luis Estro-
nio Barbosa - Por Portaria de Sua Ex.ª de 13 de Fevereiro =
Lancado af.º 23 de L.º de Sem. e hante, Sentencia do Gover-
no da Provincia = 1.º de Janeiro de 1853. = Comprouse
originae se Sentencia da Policia 19 de Janeiro de 1853.
Rodrigues Silva = Registrada af.º 15 de L.º Computada de-
cretaria da Policia 19 de Janeiro de 1853. A. M. de 1.º de Janeiro
e para mais de continha em o dito Titulo que hum fidel-
mente para aqui o Copiar ao que me exposto
Sentencia da Camara em Villa de Matuba de Agosto
de 1853 e Luis Rodriguez de Miranda Secretario o Escriv.

O Promante da Provincia de Minas Gerais, em vista de
proposta do Doutor Chefe de Policia da Provincia, em vir-
tude da Ley n.º 254 de 3 de Dezembro de 1846 e seus regulam.º,
resolheu nomear o Cidadão Manoel Jose Pinho Gonves
para o Cargo de terceiro Substituto de Delegado de Policia
de Pernambuco da Villa de Matuba devendo o nomeado tomar
posse e prestar juramento perante a Camara respu-
ctiva. Palacio de Governo da Provincia de Minas Gerais
quatorze de Janeiro de 1853. Antonio Jose Ribeiro
Blanc Secretario da Provincia o Escriv. Luis
Estro-nio Barbosa - Por Portaria de Sua Ex.ª de 13 de
Fevereiro = Lancado af.º 23 de L.º de Sem. e hante
Sentencia do governo da Provincia = 1.º de Janeiro
de 1853 = Comprouse originae se Sentencia da Policia
19 de Janeiro de 1853 = Registrada af.º 14 de L.º

Copia

Computante Secretaria de Policia 19 de Janeiro 1853. 15
A. Herdes Junior e Brito juramento et amari
prope jurante esta banaria = Paes de Banario
em a. de St. Juba 6 de Agosto 1853 - Provincia Junior
Nada mais se continha em o dito libello que ha
efectivamente para aqui o copiar e aqum em o
Secretaria de Banaria em o a. de St. Juba 6 de Ago-
sto de 1853 e Su Luiz Rodrigues de Alivanda Secre-
rio Obvio

Copia Dom Antonio Joaquim de Mello, por mere de Deus e da Santa
Sé apostolica, Bispo de São Paulo e de São Paulo. Archidone
de São Paulo a Igreja da Freguesia de St. Juba. Heamos
por bem pela presente nomear e prover no Emprego
de Vigario em comendado por tempo de hum anno
adestruito Reverendo José Lopes de Camargo, no prazo
de humto dias mandada tirar a computante Provincia,
e lhe concedemos facultade para administrar
todos os sacramentos aos seus fregueses aos que
absolverá dos peccados ainda em humo dos renovados
do Bispoado. Igual o occupação servirá como con-
ven ao servio de Deus, e hum das almas de seus
fregueses, observar a virtude mais aqum determi-
na a constituição do Bispoado na q uella ingu-
ita a deputado, mas tem legitimo uso em con-
trario, e com esta honra todos os em o documento
prois e precalcos, q uem por diante lhe prestarem
e a congrua consignada por Lei em o jurato
de humto dias de humto tomar conta da freguesia
Igreja, e não far mais, ficará suspenso do exercicio
de todos as suas ordens. Esta será intimada pelo
adestruito Reverendo Vigario datará respectivo, que
comunicar = ab. há, o o Corrido, para proceder
mo conforme o Direito. Dada em a Camara
Episcopos de São Paulo sob. Nosso signal e sellos
dos. Nossas Armas aos vinte e seis de Novembro mil
e oito centos e cinquenta e seis = Antonio Bispo =
Luzer do sellos grande. De Mandado de Sua Excellencia
Reverendissima o Padre José Carlos da Cruz Paula
Esta conforme = Guarantingista de 18 de Junho 1853
Provincia de Juiz de Direito Manoel e Antonio Gonçalves =

Certifico que tomou conta da Igreja desta Paro-
chia no dia seis de Abril do corrente anno e aqui
afirmo por Santa Deo Evangelica Vigencia de
Itajuba' o de Junho de 1853. o Vigario Jose Lopes de
Camargo e da mais de continha em a dita
Provizao que bem e fulmente a copiar e ao que
me reporta. Secretaria da Camara em a Villa de
Itajuba' seis de Agosto de 1853. e Eu Luis Rodrigues
de Almeida Secretario que o Escriv.

22. Junho. O Presidente da Provincia de Minas Gerais em vista de
proposta do Doutor Cláudio de Policia da Provincia
e em virtude da Lei n.º 205 de 3 de Dezembro de 1848 e em
regulamento, regular nomear e abito de João Placido
de Almeida para o cargo de Segundo suplente do Delegado
de Policia da Villa de Itajuba' servindo occasionalmente
tomar posse e prestar juramento perante a Camara
Municipal respectiva. Palacio do Governo da Provincia
de Minas Gerais 14 de Janeiro de 1853. e Antonio Jose Ribeiro
de Moura Secretario da Provincia o seu ex. = Luis An-
tonio Barbosa = Por Costaria de Matos. da Cadea de tre-
to corrente = Lancado a f. 33 do L.º 2.º de Setembro. Secretaria
do Governo da Provincia f.º 1.º de Janeiro de 1853 = Comprase
em a Villa de Itajuba' da Policia 19 de Janeiro de 1853 =
Rodrigues de = Registrada a f. 11 do L.º Computante de conta-
da Policia 19 de Janeiro de 1853. et. N.º de 1.º de Janeiro =
Prestou juramento etornou posse. Oes da Camara em a
de Itajuba' o de Agosto de 1853 = Barro Junior = Nada mais
de continha e do dito titulo que bem e fulmente para a
que o copiar e ao que me reporta. Secretaria da Camara
em a Villa de Itajuba' seis de Agosto de 1853. e Eu Luis Rodri-
gues de Almeida Secretario que o Escriv.

Deu estudos ja que em a Villa por nome de Bento de Basto
de apostolico de Bento de Basto. e logo em esta mesma Villa
revelou a sua estada em a Villa de Itajuba' saber que em
tudo em a Villa de Itajuba' por sua primeira no de Janeiro de 1853
de Itajuba' em a Villa de Itajuba' de Itajuba' em a Villa de Itajuba'
de Itajuba' grande de Itajuba' de Itajuba' de Itajuba' de Itajuba'
e de Itajuba' de Itajuba' de Itajuba' de Itajuba' de Itajuba'
em a Villa de Itajuba' de Itajuba' de Itajuba' de Itajuba' de Itajuba'

10
ao suspiro de deos e bem das Almas e sua dignidade aos que os
absolva dos peccados e ainda mais aos que se generados de vicia
e the comudo a fidelidade para a administrar todo o abecano
Ruridica sempre em sua parochia e os dias distincto nos
Sabia seu licencia nosa observand contudo em sua
determinaçã a Constituçães de Papado sobre o in institu
Parochia in aquillo que esta a deputado e adeo tem legi-
tim o uso em Contrario. Ne comensamos the meoito em
oremo alto Mpiriteus do seu Emprego tendo sempre di ante
dos olhos a estrito conta que hade dar a o satisfã com de
sta dos Pignors, mandamos por Santa obediencia atado a
os Pignors da dita Piga. reconhecidos ao este Padre Manuel
Antonio de Camargo por sua legitima Vigario em comendado
e como tal ab usas e contudo quanto aos abigads. fidei alto
tempo e um anno ficara esta em Vigã com aqual harã
tudo os locum intor pois is procederem que legitimamente
the pertencer; e a congrua assignada por Lei. Dada em
Camara Episcopal de São Paulo sob o selo de Papa Amos
e dignat do nosro meoito Reverendo Dourado Vigario Geral
dos Paroquias de Dezembro de mil e cento e cincoenta e
três. e seu abedego José Carlos de Cora Paulo, licencido da
Camara Episcopal de Suberunij. e Abbedego José Roberto
Castanho. Provisas de Vigã in comendado por
tempo de um anno a favor do Reverendo Manuel Antonio
de Camargo. Para Papa Ana no assignar. Registo
na nosra Conjunta de São Paulo de 10 de 1853. A. Pachas
e unno oure tenentes de vito rito prã ou tenentes rito
eis do selo de São Paulo de 10 de 1853. Papa - Bethencourt
e ade mais de contudo a venerabilissimã frõignã que tem sido
em intã copia para a que de proprio original. Seru
taria do Con. de Suberunij em 11 de Janeiro
de 1854 e seu Luis Rodriguez de Michã de Suberunij
que abemij.

Don Antonio Jo aquino de Nello por merce de deos, e da
Santa Si Apostolica. Bispo de São Paulo. O. P. A. que esta
nosra Provisã riron, e ante a Prenceio em o Senhor Dourado
deber que attendendo a que por sua fideiçã nos referen-
tã e Reverendo Joã Miguel de Oliveira, Vigario em comen-
dado da Villa de Itaberã. Tharamos por bem pela perso unte
previsã no in com. Emprego por tempo de um anno.

de antes visto não mandar nos o contrario a qual occu-
parão divina como convem ao serviço de D. N. e de
Almas das suas freguesias, aos quaes absorverá dos prebendos,
ainda mesmo dos reverendos do Bispoado, e lhe concedemos
faculdade para administrar todos os sacramentos divi-
na sempre na sua Parochia, e do seu districto não sahira
sem licença nossa. Observará em tudo o mais o que se
determina a Constituição do Bispoado sobre o ministerio Pa-
rochial, e a quillo que esta adoptado, mas sem legitimo
urgem contrario. Recomendamos-lhe muito considere
em o alto ministerio do seu Império sendo sempre dian-
te de os olhos a estrita conta que hade dar a deus pela
conducta dos seus fregueses. Mandamos por Santa o-
bediencia a todos os Bispos da dita Realza reconhe-
cção o dito Padre Joazim José de Oliveira, por seu legitimo
Pároco Emcomendado, e como tal lhe dê deão em-
tudo quanto são obrigados, sendo o dito tempo de um anno,
que será aos dias 1.º de Dezembro de 1854, ficará esta sem
vigor, com a qual haverá todos os emcomendados, epis-
copales, que legitimamente lhe pertencerem, e a
congrua consignada por Ley. Dada em a Camara es-
piscopal de São Paulo sob o sello de Nossa Senhora, e di-
gnal do Arcebispo e muito Reverendo D. Vigário Geral aos 10
de Janeiro de 1854 e he o Conde Joze Carlos da Cruz
Paula Pereira da Camara Episcopal e Subscritor. = An-
tônio José Ribeiro Lealinho = Pacheco = Registrado no Livro
competente de São Paulo aos dias 1.º de Janeiro de 1854 = Pacheco =
Provisão do Vigário Emcomendado da Villa de Itajubá
por tempo de um anno a favor do Reverendo Joazim
José de Oliveira = Para Nossa Ex.ª M.ª ver e assignar.
Nunco vinte e quatro e vinte e seis, pagou vinte e seis
e vinte e seis São Paulo 10 de Janeiro de 1854 = De Moraes Corte =
e nada mais se continha na dita provisão q em hum
efectivamente a copia na que me refiro. Villa de Itajubá
11 de Abril de 1854 e he Luiz Rodrigues de Almeida Secre-
tario que o fez.

Dom Estevão Joaquim de Alentejo por nome de Deus,
e da Santa M^{te} Apóstolica Bispo de São Paulo.

17

Luz.

Porque esta Província viram Santa e benévola para sempre
subadunhor. Fazemos saber, que a ttendado ao que por
sua justiça tem representou o Reverendo Pedro Celestino de
Alcantara Pacheco Prubiguro secular deute Bispo, ha-
mos por bem pela presente no mudo e proveito do em-
penho de Vigario Emcomendado da Villa Nova de Itajubá
digo Nova de Boa Vista, e Itajubá na Provincia de Minas
Geraes por tempo de hum anno de antes dino não manda-
mos a contrario, e lhe concedemos facultades para admi-
nistrar to das os sacramentos adus freguesas, a qual
occupação servirá como conuam ao servino de Deus,
e bem assim digo e hum dos almas de seus freguesas. No qual
a obvera dos peccados ainda mesmo dos reservados do Bis-
pado. Residirá sempre em sua Parochia, e de hum dis-
tricto não sahira sem licença nossa. Observará muito o
m. o que determina a constituição do Bispoado na qualillo em-
que esta a deptado não tem legitimo uso em contrario.
Recomendamos lhe muito considere em o alto Ministerio
seus empenho, tendo sempre diante dos olhos as estreitas
contas que tem de dar a deus pelo comprometimento de
seus freguesas. Mandamos por Santa obediencia
a todos os freguesas da dita Villa que se reconhecão ao dito
Reverendo Pedro Celestino de Alcantara Pacheco por seu
legitimo Vigario em comendado e como tal lhe obedea
tanto quanto são obrigados. Pindo o dito tempo de hum
anno que será aos 30 de Junho de 1855 ficará esta de-
finito, e para continuar regerera no ro Provicinato
juntado esta com a qual haria todos os Emolumentos
prois e procalos, que por direito lhe pertencerem, e a
congrua assignada por Lij. dada em Visita na Villa
de Roma sob. Nossa signal do selo e do Nossas armas ao 22 de
Abril de 1855 e de o Padre Joaquim José Gomes de Santa Anna
Escrivão de Visita a humo Estevão Bispo-Gomes de San-
ta Anna - Provincia de Vigario em comendado da Villa

da Villa de Itajuba por hum anno a favor do Perro
do Sr. Sebastião de Alcantara Pacheco para o Cabal. de
respeito. Registrada no Livro computante do anno
22 de Maio de 1854 de Sant'Anna - Numero tres reis trinta
e cinco mil e quinhentos e vinte reis do d. do anno
22 de Maio de 1854 de Goncalves - Nada mais se continha
na dita provincia que hum e fulmante a copai das
que me reporto por fi' Villa de Itajuba' de Julho de
1854 e Cu Luiz Rodriguez de Almeida Securi. Obrij.

Dom Pedro, por graça de Deus e senhores Reis de Brazil
Imperador Constitucional e Defensor perpetuo do
Brasil. Passa saber a todas as Authoridades, em suas jurisdicções
e em o conhecimento desta carta pertencente que eu Hei
por hum nomear a Bacharel José Antonio Alves de Brito
juiz Municipal e de orphãos do termo de Itajuba, na
Provincia de Minas Gerais, por tempo de q. d.ito anno,
na conformidade da Ley de tres de Dezembro de mil e oito
centos e quarenta e hum, a qual lugar expone a
segunda a Ley citada e Reglamentos respectivos de pais
e puntar o juramento do art. 1.º e de Hei dar a pone
pela a Authoridade computante, e com elle houvera
e ordenada, pois, e por calcos, que de netamente
Hei pertencem em firmura de que Hei mandei
passar apresente Carta por mim assignada, que
sua sellada com a sellada pertencente da Chancaria
do Imperio, se cumprira como si ella se continha
Hei deus mil e quinhentos reis por conta do d. d. d. d.
de trinta por cento de nove centos mil reis, como
de reis de respectivo conhecimento em forma. Dado
no Palacio do Rio de Janeiro aos onze de Maio de mil
e oito centos e cincoenta e cinco, trigesimo e quarto de
Independencia do Imperio. - Imperador 2.º = José
Thomaz Nabuco de Araujo - Carta pela qual Salva
Magistade Imperial he' por hum nomear a Bacha-
rel José Antonio Alves de Brito juiz Municipal
e orphãos do termo de Itajuba' Provincia de Minas
Gerais na forma acima declarada para hum
Magistade Imperial por José Thomaz Nabuco de
Araujo - D. de cento e tres de Janeiro de mil e oito
centos e cincoenta e cinco, Despacho do Ministerio
Secretario d.º Estado dos Negocios da Justica =

quatro mil e oitocentos e cinquenta e cinco
Ornellas = Aires = Dom Antonio Joaquim de Mello, pro-
curador da Santa Sé apostólica Bispo de São
Paulo de Conselho de Sua Magestade e Imperador. E o que
esta Província viram saúde, e honra em abator da mesma
saúde, que attendendo nos a quem por sua prática nos
representou abatorando Luciano Harier de Oliveira, Vigário
Comunidade da Freguesia da Vargia Grande. E faremos
por bem pela presente provermos no mesmo Emprego
pelo tempo de um anno se antes d'isso não mandarmos
o contrario a qual o cupação servira como caução ao
serviço de Deus, e bem da d'gracia das Almas de suas
Freguesias as quaes abatorada ainda mesmo dos precedes
reguladores residirá sempre em sua Parochia e de seu
districto não sahirá sem licença e o que recomendarão =
Ehe em certo considero em o alto Ministerio ordeno Emprego
tanto sempre diante de os outros a estrutura conta que ha
de ar adios pela conduta de suas freguesias sendo a dito tempo
de um anno ficara esta de seu vigor, e para continuar
requerere nova Província. Data em a Camara
Episcopal de São Paulo sob o offício de Amas. d'ello do
Vozes Revendo Doutor Provisor e Vigário Gual
dos vinte e oito de Maio de mil e oitocentos e cincoenta
e cinco = Lem e Athus e Borgeus Coutinho Secreário da
Camara Episcopal a escrivã = e Theodorico de Ribeiros
Coutinho = Provisor de Vigário Comunidade da
Freguesia da Vargia Grande por tempo de um anno
de favor do Revendo Luciano Harier de Oliveira =
Para nossa Exclencia Reservada de ver e assignar =
Registada Coutinho = Coutinho = Chancelaria de
mil e quinhentes, d'ello de trinta e cinco = d'ello de cento
e cinquenta reis, Registro de cento e oitenta e sete e oito
mil quinhentes e deze reis = e da mais se continha
em a dita província que bem e firmemente o copiar e co-
que me reporto. Villa de São Paulo de Junho de
1855 Ley Luis Rodriguez de Morante Secreário
que officij.

Don Antonio Joaquim de Mello pro procurador da
Santa Sé apostólica Bispo de São Paulo de =

do Concilho de Araucagem e da D. Arquebispo de ...
nosse Senhor saber deo ... e mais ... para ...
por sua justica no representado ...
de Alcantara Pacheco. Presbitero secular de ...
havemos por bem pela presente nomeado e provisto no
emprego de Vigario em comendado da Villa nova de ...
Vista de ... na Provincia ...
sempre de ... e antes disso nao mandarmos
o contrario. E assim concedemos facultade para admi-
nistrar todos os sacramentos a seus fregueses, e qual
o cupaeas devira como a ...
e das almas de seus fregueses. e as quaes ...
dos pecados ainda ...
Residencia sempre em sua parochia e de seu districto
nao se hira sem licenca nassa observar em tudo
omais que da determinação e Constituição de ...
na qualhe que esta adoptado ...
em contrario. Recomendamos lhe muito Concedem
em o alto ministerio de seu emprego, tendo sempre
diante deos outros os estritos contos que tem de dar
a deos pelas comportas de seus fregueses. e mandamos
por santa obediencia a todos os fregueses da
dita Villa que reconhecão a dita ...
Lebutano de Alcantara Pacheco por seu legitimo
Vigario e como tal lhe obedea em tudo que se lhe
ha de obrigar. Desde o dito tempo de hum anno que
sera de trinta e cinco annos e cincoenta e seis fregueses
esta deo vigor para continuar regerera nos
Provimentos juntados esta com a qual ...
ou em o dimento por ...
putinamos de congrua assignada por ...
na Camara Episcopal de Sao Paulo sobre ...
mas assignas de ...
de 1855. - ...
deo Vigario em comendado da Villa ...
tempo de hum anno a favor de ...
de Alcantara Pacheco. Para ...
seu resignar = Registrada no Livro trinta e quatro
de ...
de 1855. - ...
de 1855 = ...
de 1855 = ...
na dita ...
que ...
de ...
de ...
de ...

D. Antonio Joaquim de Abella pro-Merito de Dio, e da Santa
de Espirito S. Paulo Bispo de São Paulo, do Conselho de Sua Ma-
gestade o Imperador.

Aos que esta Provizão vierem saudavelmente em o Senhor. Devesmos saber
que attendendo ao q' em nos representou o Reverendo Plaminio Alvares
Alachado e Vasconcellos, Probitorio de esta Bispoado, Havemos por
bem pela presente nomeado, e provido no emprego de Vigario Em-
comendado da Freguesia da Solidade de Itajuba, por tempo de hum
anno, e antes não mandamos o contrario; e lhe concedemos
faculdade para aduinar intrar todos os sacramentos aos seus
fregueses. Aqual occupação exercera como costumava ao serviço
deus, e da Alma de seus fregueses; ao que as a b'olucão dos
pccados, ainda em uso dos Pccados de Bispoado. Residirá sempre
em sua Parochia, e do seu Bem não sahira sem expicial licença
nosso; observará untudo o que determina a Constituição de este
Bispoado da Bahia naquelle que esta adaptado, mas sem li-
gertimo uso em contrario. Recorrem clamor; e se em isto considero
sobre o alto Ministerio de nos impuzo, tendo diante dos olhos a estre-
ta conta que dara a Deus pela conduta de seus fregueses. E mandamos
por Santa obediencia a todos os fregueses da dita Parochia
reconheca ao Rev. Plaminio Alvares Alachado e Vasconcellos, por seu
legitimo Vigario Emcomendado, e com o tal lhe obedecao untudo
o que estas obligatos. Desde este tempo ficara esta sem vigor, e para
continuar requera novo Provimto, e com esta harera os em-
lumtos prois pccados, que por direito lhe pertencem na Congrua
consignada por lei. Dada em Vigita na Capella de Nossa Senhora
da Moura do Monte de São João de São Paulo signal e sello de Nossa
Senhora ao 23 de Fevereiro de 1850 Com a Pr. Joaquim José de Sant.
Anna Escrivão de Vigita o Escriv. Provizão de Vigario em comendado
da Freguesia de Itajuba por hum anno a favor do Reverendo Plaminio
Alvares Alachado e Vasconcellos. Pareçoza Eça e Barros - Intonico.
Briso Diocysano - Cham a laria 7500 - sello 75 - luto 750 - Registro
184 Santa Anna - aos seis dias do mez de Março de 1850 a l'utação
do Officio Conventual na Matriz desta Freguesia de Nossa Senhora da
Solidade de Itajuba publicou a presente Provizão ficando desta

em d
mo
Nasc
for b
cio J
Pro
Itaj
Lori
D.
ca
Nof
attu
luto
Ua
de m
cria
Bri
Ab
da
ma
em
que
temp
orig
do do
e a e
da
R
e q
Escre
Pro
de A
paf
em
dita
com
a l'it
cria
e isto

em diante no exercício Parochial, referido hi' verbas, e em afim do
mo Per Evangelica Ditta Otavio Flaminio Alvaru Alachag...
Nasconallos = attento q' em referido hi' verbas e j'varia referida
for Regencia de Itajuba' 3 de Março 1856 Sub Delegado em exerci-
cio Joaquim Vieira Duzit Pinto = Nada mais de continha em adita
Provizão q' em bem e fulmente accipiu e ao q' em me' respeito. Dada
Itajuba' 2 de Abril 1856 Eu Luiz Rodriguez de Moura de Secu-
tario Procy.

D. Antonio Joaquim de Mello por merecedor de uma Santa de' e' parochi-
ca Paroquia de São Paulo do Conselho de S. M. o Imperador. e depois esta
Paroquia viziam, sendo e' b'neficio em o Senhor. Davamos saber q' em
attento q' em ^{procy} que por sua p'iticaç' nos representou o Reverendo P'rocurador
Celestino de Alcantara Pacheco Vigario Emcomendado, da Villa de Itajuba',
Nasmos por bem pela presente provisto no mesmo imp'io q' em
d'um anno de antes d'isso não mandamos o Contrario, e o
idem os facultades para ad' ministrar todos os sacramentos a seus
Paroquianos, a qual o sup'caç' devira como comum ao servico de Deus
e das almas de seus Paroquianos, aos quaes absterri dos peccados, em
da mesma regoada de Paroquia. Resolvi sempre em sua Parochia
não poder saber de seu Distrito sem licença nossa. Observar
em tudo mais o que determina a Constituiç' de Paroquia, naquillo
que esta adaptado, não tem legitimo uzo em contrario. P'inde o d'ito
tempo d'um anno ficara' esta em vigor e para continuar nos
requisitos nos provimentos p'ntes de Carta, com a qual h'ama
t'odos os emohimentos p'ntes, e peccados, que por direito lhe pertencem
e a congrua assignada por Lij. Dada em a Camara Episcopal
de São Paulo da f'olha de 18 de Julho, e das 10 de 10 de Julho de 1856
Presente Doutor Vigario Geral nos dec'is de Mello de Ville eito cento
e cinquenta e seis. Eu o P'rocurador Antonio de Aguiar e Moura
Escrivão da Camara Episcopal a es'cri. = Absoluto J. P. Pacheco
Provizão de Vigario Emcomendado por tempo de um anno p'nt' a Villa
de Itajuba' e Paroquia do Reverendo P'rocurador Celestino de Alcantara Pacheco,
para d'ito P'rocurador assignar. Registado no livro trinta e quatro folha
cento e setenta e sete de São Paulo 28 de Julho 1856. Molinara Chancelaria
d'um mil e quinhentos = d'ito setenta e cinco = D'ito d'ito cento e cin-
comenta e seis = Registro cento e trinta e sete = Nada mais de continha em
adita provizão que em bem e fulmente accipiu e a qual em respeito de
secretaria da Camara Municipal da Villa de Itajuba' 22 de Julho de 1856
eito cento e cinquenta e seis Eu Luiz Rodriguez de Moura de Secu-
tario Procy.

D. Antonio Joaquim de Mello por merecer da Sua Magestade a Santa Se e Apostolica Bispo de São Paulo de Conhecido a sua Magestade Imperadora.

Agora que esta a Igreja Provizão vem da Sua Magestade Imperial... labor que attendendo ao que por sua justica nos representou... de São Lourenço de Paragip... no fim de cada um anno por tempo de dois annos... mandamos a D. Antonio, e lhe concedemos facultades para... ministrar todos os sacramentos a seus frequentes, a qual o mesmo... serviria como os outros ao serviço de Deus, e hum das... frequentes, aos quaes abraçava os pecados ainda mesmo os... de Espirados, observaria em tudo mais o que se termina... tuicas de Bispo sobre o ministerio Parochial na qual... a dephende em não tem legitima uso em contrario, ficando sempre... em sua Parochia e de seu districto não sahira sem expressa... licença. Sendo o dito tempo de dois annos ficara este em vigor... e para continuar nos requerera novo provimento, julgando... esta cond equal haverá de ser o mesmo em todo o tempo... ealeos que por direito lhe pertenciam e a congrua e corrigida... por lei. Dada em a Camara Episcopal de São Paulo sob... o sello de Nossa Senhora e o signal de Nossa Senhora... Doutor, Vigario e Vigario Geral aos vinte e seis de Maio de... mil e oitocentos e cinquenta e seis. Com a Patroa atenta... e seguinte de traiz e humis Escrivão da Camara Episcopal... de Subscrições e Anexos José Ribeiro Coutinho = Provizão... de Vigario em com. Dado da Vigaria de São Lourenço de Paragip... por tempo de dois annos a favor de D. Antonio de Mello e seu... Vicaria para a Vassa Ep. e no assignar = Chan. e Capla... 1500 = dello. 1500 = Dito. 1500 = Digno 374 = Nig. itada... no livro trinta e quatro a folha cento e setenta e seis verso das... Paulo vinte e seis de Agosto de mil e oitocentos e cinquenta e seis... e Notaria = atada de seis de continhas em adita Provizão... que hum e fulminante a copiar e a equal seu reporto. Dada... tarina da Camara Episcopal de São Paulo de 28 de... de Agosto 1856 = Com Luiz Rodriguez de Miranda Secre... off. enij.

D. Antonio Joaquim de Mello por merecer da Sua Magestade a Santa Se e Apostolica Bispo de São Paulo de Conhecido a sua Magestade Imperadora

Agora que esta a Igreja Provizão vem da Sua Magestade Imperial... labor que attendendo ao que por sua justica nos representou... do Bispo de S. Antonio e Alcantara Pacheco Vigario em com. de...

Passo Magestade Imperial ha por bem naturalizar e nomear 23
Bruno Ghini aram pagu que pona qm de atos e direitos honra
e prerogativas que pela Constitucio computa aos Cidadãos Brasileiros
Naturalizados. Para isso Magestade Imperial ord. Imperador P.
Marquês de Pindamonhangaba. Francisco Digno Bruno de Vasconcellos, Chancelaria
do Império em vinte e dois de Novembro de mil e oitenta e cinco
com conta de seiscentos e oitenta e cinco - Reg. da Registrada e folhas
trinta e cinco do Livro Segundo e Cartas 1. e 2. de Novembro de mil e oitenta e cinco
Estado do Rio de Janeiro do Império em vinte e dois de Novembro de mil e oitenta e cinco
e com conta de seiscentos e oitenta e cinco - Guilherme Rodrigues de Moura - Numero hum, de
mil reis pagou de mil reis. Por vinte e dois de Novembro de mil e oitenta e cinco
contos e cinquenta e cinco - Pimenta - e esta assim se constitua
em carta que ha e firmada a capim na qual se reporto
sentença da Camara Municipal da villa de Niteroi de mil e oitenta
e cinco e cinco e cinco em vinte e dois de Novembro de mil e oitenta e cinco
de Niteroi.

Registro da Carta de Naturalizaçao de Constantino José Mendes.

Dom Pedro por graça de Deus e unanime aclamação do povo, Imperador
Constitucional, Defensor Perpétuo do Brasil. Faço saber ao que esta
Minha Carta dirim que tendo Constantino José Mendes, subdito do Brasil
que, verificado pela competente Justificação e Chancelaria Imperial de
nas disposições prescriptas pela Carta de Lei de 23 de Outubro de 1832
estando por si habilitado para se lhe pgar a Carta de Naturaliza-
ção que requer. Que se por bem e naturalizarlo para que goze
de todos os direitos, honras e prerogativas que pela Consti-
tucio computa aos Cidadãos Brasileiros Naturalizados. Pague ome
mil e oitenta e cinco de Direitos, com a conta de respectiva Contribucio
em forma. Dada e no Palacio de Rio de Janeiro em vinte e dois de De-
zembro de mil e oitenta e cinco e seiscentos e oitenta e cinco de In-
dependencia do Império - Carta pela qual o Passado Magestade Im-
perial ha por bem e naturalizar a Constantino José Mendes p. que
goza de todos os direitos, honras e prerogativas que pela Consti-
tucio computa aos Cidadãos Brasileiros Naturalizados. Para
isso Magestade Imperial ord. Imperador Pedro - Luiz Pedreira
de Conto Ferrás - João Thomaz Nabuco de Araújo - Sellada na Chancla-
ria do Império em vinte e dois de Novembro de mil e oitenta e cinco
com conta de seiscentos e oitenta e cinco - Registrada no Livro Segundo
dele cartas de Naturalizaçao e folhas quarenta e duas. Sentença do Estado
do Rio de Janeiro do Império em vinte e dois de Novembro de mil e oitenta e cinco
contos e cinquenta e cinco - João Augusto - Numero hum - de mil reis - Pague
de mil reis de vinte e dois de Novembro de mil e oitenta e cinco e cinco
de Niteroi - Pimenta - João Gonçalves de Araújo a ser -
e esta assim se constitua em carta que ha e firmada a capim
e a qual se reporto sentença da Camara Municipal da villa de Niteroi
de mil e oitenta e cinco em vinte e dois de Novembro de mil e oitenta e cinco
de Niteroi.

Registro do Titulo de Escrivão
da Recbedoria de Itajubá.

O Conselheiro Presidente da Provincia em vista de
Proposta do Superfector da Mesa das Rendas resol-
veo nomear para o lugar de Escrivão da Recbe-
doria da Solidade de Itajubá o Cidadão Antonio
Nasilio Ferreira por Portaria de seis do corrente
ta. Palacio da Presidencia da Provincia oito de
Maio de mil oitocentos e cincoenta e oito. Mano-
el da Costa Figueira, servindo de Secretario o fez
escrever = Carlos Carneiro de Campos. Por Por-
taria de Sua Excellencia de seis do corrente
mex. Para Vossa Excellencia ver = Estavao as
Armas do Imperio = Pagou de emolumentos e
Verba aquantia de des mil oitocentos reis, co-
mo vio-se do Conhecimento numero mil e cin-
centa e quatro de oito do mex que corre = Re-
gistrado a folhas trinta e sette verso de semi-
lhantes. Secretaria da Presidencia da Provin-
cia des de Maio de mil oitocentos e cincoenta e
oito = J. M. Augusto de = Lançado a folhas cen-
to e vinte quatro do Livro de Matricula de semi-
lhantes. Archivo da Secretaria do Governo em
des de Maio de mil oitocentos e cincoenta e oito =
O chefe interino = Bruno Eugenio Dias de Carva-
lho = Numero seis. Reis tres mil e seiscen-
tos. Pagou tres mil e seiscentos reis. Ouro Pre-
to des de Maio de mil oitocentos e cincoenta
e oito = Cavieir = Reis = Registrado e abra-se
apresentamento. Mesa das Rendas Provincias
des de Maio de mil oitocentos e cincoen-
ta e oito = Pubeiro da Luz = Registrada a fo-
lhas cento e quarenta e tres do Livro com-
petente, tendo pago de registro e Verba tres

tresmil e trezentos, conforme o Título numero mil e setenta e quatro. Secretaria da Mesa das Rendas Provinciales onxe de Maio de mil e trezentos e cinquenta e oito = Joaquin Cypriano Ribeiro = Prestou juramento e tomou posse perante a Camara Municipal desta Villa. Villa de Itajuba seis de Julho de mil e trezentos e cinquenta e oito. O Presidente da C. = Nada mais continha o dito Título, que aqui bem e fielmente registrei, e d'elle me reporto. Villa de Itajuba em seis de Julho de 1858. Eu Joaquin Monteiro Brito, Secretario, occurrei.

Registro da Província do Rio de Janeiro. Vigario da Freguesia de São João do Paraiso.

Dom Antonio Joaquin de Abello por mercê de Deus da Sancta Sé Apostolica Bispo de São Paulo e do Conselho de Sua Magestade o Imperador Sertora, Sertora, Sertora. Ao qual esta nossa Província viram Santa, Deusa em o Senhor. Faremos saber, que attendendo Nos ao que por sua Petição e Nos expresentou o Reverendo Feliciano José Teixeira, Vigario Encumbrado da Freguesia de São João do Paraiso. Havemos por bem pela presente prover o no mesmo Emprego por tempo de dois annos, se antes disso não mandarmos o contrario. A qual occupação servira como convém ao Serviço de Deus, e bem das Almas de seus frequentes, os quaes abolverá dos peccados, ainda mais reservados ao Purgado, e lhes concedemos facultade para administrar todos os Sacramentos. Residirá sempre na sua Parochia, e do seu Distrito não sahirá sem licença Nossa. Observará em tudo mais o que determina a Constituição do Purgado sobre o Ministerio Parochial, na qual que está adaptado, e não tem legitimos

legitimo uno em contrario. Fyndose dito tempo de dois
annos ficara esta sem vigor e para continuar regerem-
se no novo Provimento juntados esta com a qual have-
ra todos os Enrolamentos piores, e precalços, que por
Direito lhe pertencerem e a Congrua conguada
por Lei. Dada em a Camara Episcopal de São
Paulo Sob o signal e Sello das Vassas Armas, e Signal
do V.º M.ºto Reverendo Doutor Provisor e Viga-
rio Geral nos 31 de Maio de 1750. Em o Padre Santo-
nho Augusto d'Almeida Muniz, Escrivão da Camara
Episcopal, a s.ºscriver = Anacleto José Ribeiro Couto-
rinho = Provisor de Vigario Encomendado da Freguesia
de São José do Paraiso. por tempo de dois annos, a fa-
vor do Reverendo Feliciano José Teixeira. Para Vossa
Excellencia Reverendissima ver, e assignar. Registrada
em folhas setenta do Livro trinta e cinco. São Paulo 1.º de
Junho de 1750. Molinas = Estava pendente o Sello das Ar-
mas = Molinas = Chancellaria quinze mil seis = Sello cento
e cinquenta = Distribuição hum mil e quinhentos = Registro
trezentos e setenta e quatro = Nada mais contribua a
dita Província, a igual me reporto. Villa de Itajubá 7
de Junho de 1750. Eu Joaquin Monteiro de Brito, Secreta-
rio e Registrer = digo e quatro = Reis de oito mil trezen-
tas e quarenta = Vencido trinta = Trezentos e vinte. Pa-
gão trezentos e vinte seis. São Paulo trinta e hum de clario
de 1750 = Neves = Bruchas = Nada mais contribua em
adita Província, a qual me reporto. V.º de Itajubá 7 de
Junho de 1750. Eu Joaquin Monteiro de Brito, Secreta-
rio, que a Registrer =

Registro do Titulo d'Escrivão
da Recebedoria d'Itajubá.

Carlos Carneiro de Campos do Conselho de Sua
Majestade o Imperador, Senador do Imperio,
Quarta Pessoa da Camara Imperial, Lente
Jubilado da Faculdade de Direito de São Paulo

Paulo, e Presidente da Província de Minas Geraes e este 25
ra. Fico saber aos qui este Titulo vierem, que
tendo em vista a proposta do Inspector das
Rendas, datada de 12 do corrente resolveu
nomear a Domingos Thomaz de Almeida Junior
para o Emprego de Escrivão da Real Caxa da
Cidade de São Paulo. E para cumprir esta ordem
deve preparar o presente Titulo, que vai por mim afijado e lido com
o sello das Armas do Imperio, e sera registado nos
Livros da Secretaria do Governo, nos da Mesa das
Rendas, e ainda suas contas. Pagueu de Emolun-
tos e Verba argumentada de tres mil e setecentos reis,
como se vido conhecimento no 177 e Anterior de
Apiz e Martins o fez. Dado na Palacio da Presiden-
cia da Provincia de Minas Geraes aos doze dias
do mez de Outubro de 1850, 177 da Independencia
do Imperio. O Secretario interino do Governo da
Provincia Manoel da Costa Figueira o fez executar
Carlos Carneiro de Campos. Estava o sello das Ar-
mas presente. Por Postaria de 13 do corrente.
Numero hum. Reis tres mil e setecentos, digo e
seiscentos. Pagueu tres mil e seiscentos reis. Curo
Peto 19 de Outubro de 1850. Camar. Reis. Re-
gistrado af 177 do livro competente. Secretaria da
Presidencia da Provincia de Minas Geraes 19 de
Outubro de 1850. J. M. Augusto. M. = Lançamento
competente Matrícula. Archivo da Secretaria
da Presidencia em 19 de Outubro de 1850. Bruno
Eugenio Dias de Carvalho. Registre-se, e abra o
apentado. Meza das Rendas Provincias no de
Outubro de 1850. Ribeiro de Carvalho. Registrado
af 152 do livro competente, tendo pago 3200 de re-
gistro e verba conforme o Título no. 172. Se-
cretaria da Mesa das Rendas Provincias no de
Outubro de 1850. Antonio José dos Santos. Prestou
juramento e tomou posse perante a Camara
Mun. desta Villa. Villa de São Paulo 9 de Dezembro
de 1850. O. Presidente. Sei. Nada mais

mais continua. No dia 9 de Dezembro de
1850. Em Joaquim Monteiro de Brito, Secre-
tario, e Registrario.

Registro das nomeações do Collector
della e Municipio Marcellino Car-
los da Cunha e Athaide.

Luiz Fortunato de Souza Carvalho Inspector da
Thesouraria da Fazenda da Provincia de Minas
Gerais, faz saber que deliberou prover na forma
do Regulamento de 14 de Jan. de 1832 no Cargo de
Collector do Municipio de Itajubá o Cidadão
Marcellino Carlos da Cunha e Athaide para
servir na forma do mesmo Regulamento, e crendos
pela arrecadação dos Impostos os premissos que
lhes competirem, esperando-se que servirá bem e
fidelmente guardando em tudo o serviço Publico,
e as Partes o seu direito. Este Titulo será re-
gistrado nos Livros da Secretaria desta Repar-
tação, e onde mais tocar. Dado e sellado nesta
Imperial Cidade doouro Preto na Thesoura-
ria da Fazenda em 4 de Dezembro de 1850.

Luiz Fortunato de Souza Carvalho =
e em pagar: Emolumentos vinte mil reis, Re-
gistro mil reis. Sellos tres mil e seicentos, cinco
por cento de arto mil reis. Quarenta e dois mil
e seicentas. Ribeiro = Registrado af. 1850 do L.º de
similhanças. Secretaria da Fazenda em 4 de Junho
de 1850. Joze Pereira Ribeiro = Pretor juram.
e tomou posse. Paço da Camara Municipal
d' Itajubá 27 de Dezembro de 1850. Sá

O Inspector da Mesa das Rendas Provincias
em Sepão do 1.º de corrente deliberou nomear
o Cidadão Marcellino Carlos da Cunha e Athaide
para exercer o Emprego de Collector e Muni-
cipal da Villa de Itajubá. Ouro Preto, Mesa das
Rendas Provincias 14 de Dezembro de 1850. Joze
Joze Delfino Ribeiro da Luz = Pagador de Rendas

26

Enalunamentos, digitos e Verba aguarantia de
quinhentos mil e trezentos, com o curso de seis do co-
nhecimento n.º 303 - Estava em tramitação
n.º nove. Paga 57.000. Pagou cinco mil e seis.
Curo Preto 4 de Dezembro de 1850. Paulo
Frei - Reis - Registrado af. 55 do L.º compe-
tente. Secretaria da Chancelaria das Minas. Pro-
vencoes em 4 de Dezembro de 1850. Prestou
juramento e tomou posse. Tago da Camara
Municipal 27 de Dezembro de 1850. Sei -
Nada mais contribua as ditas Provisoes. Em
Jonguim e Monteiros de Brito, Secretario nos
registros.

Registro doTitulo de nomeação do Ca-
pítulo Francisco José Pereira para
o cargo de primeiro Supplente de
Delegado de Policia de Itajubá.

O Conselho Presidente da Provincia de Minas
Geraes, em vista de Proposta do Doutor chefe de
Policia da Provincia, e em virtude da Lei e Nu-
mero 261 de 2 de Dezembro de 1841, e seus Re-
gumentos resolve nomear o cidadão Fran-
cisco José Pereira para o cargo de Primeiro Sup-
plente de Delegado de Policia de Itajubá, de
do Terço de Itajubá, devendo onomear-se to-
mar posse e prestar juramento perante a Ca-
mara Municipal respectiva. Palacio do Gover-
no da Provincia de Minas Geraes vinte nove
de Novembro de 1850. Secretario interino
do Governo Manoel da Costa Fonseca e seu es-
crever - Carlos Carneiro de Campos - Sou
Cartoria de Sua Excellencia datada d'hoje -
Lancada af. 33 do L.º de semelhantes. Secreta-
ria do Governo da Provincia de Minas 30 de
Nov. de 1850. Bruno Eugenio Dias de Barros -
Cumpra-se, e registre-se. Secretaria da Pro-
vincia 1.º de Dezembro de 1850. José e Maria
Borges d'Alvares - Tomou posse, e prestou
juramento de primeiro Supplente de Delegado de

de Policia. No dia Janeiro de 1859. O Presidente interi-
no Grillo = Nada mais continha. Em pagum
Monteiro de Brito, Secretario, que registrei.

Registro da Carta de natura-
lizaçao de Luiza Staub.
Dona Pedro por Graça de Deus = Unanimem-
te e unanimem-
te dos Povos, Imperador Constitucio-
nal e Defensor Perpetuo do Brasil. Tago
saber ao que esta dita Carta virem
que em virtude da Resoluçao da Assembla
Geral Legislativa sancionada pelo Decreto
N.º 1000 de 22 do corrente mix. Hei
por bem naturalizar a Luiza Staub, sub-
dito Allemão, para que possa gozar de todos
os direitos, honras, e prerogativas que pela
constituçao competem aos Cidadãos Brasilei-
ros e Naturalizados. Pagou ou se mil e du-
zentos reis de Direitos, como consta do respecti-
vo conhecimento em forma. Dada no Pala-
cio do Rio de Janeiro em trinta de Janeiro de
mil oitocentos e noventa e cinco em trinta de
Septembro de mil oitocentos e noventa e cinco,
N.º 1000 da Independencia do Imper-
io Imperador Pedro Segundo = Marquez de
Alvares = Carta pela qual Vossa Magestade
Imperial ha por bem e Naturalizar Luiz
Staub para que possa gozar de todos os
direitos, honras e prerogativas que pela cons-
tituçao competem aos Cidadãos Brasileiros
Naturalizados. Para Vossa Magestade Im-
perial ver = Estava o Alto das Armas pendu-
to = Francisco Diego Pereira de Vasconcellos =
Secretario na Chancellaria do Imperio em cinco
de Outubro de 1859. Joaze de Nascimento Sil-
vas Registrado = Registrada a folhas quarenta
e cinco verso de L. N.º de Cartas de Naturaliza-
çao. Secretaria d'Estado dos Negocios do Im-
perio em cinco de Outubro de 1859. G. R. Thom

27

Meira = Numero 17, 10,000. Paguei des
mil reis 4 de Outubro de 1857. Baptista
Vieira = Joao Goncalves de S. a fey. Paguei
aguinta de d. 80 mil eoitocentos reis. Na da
Boa Vista de Itajuba 1.º de Fevereiro de 1859
O Procurador da Camara ellamou el Luizella
chado = Nada mais continha em a dita Carta
de Naturalizacao, aqual me reporto. Villa de
Itajuba 1.º de Fev.º de 1859. Eu paguim e Men-
theiro de Brito, Secretario, qui Registrei ~

Registro do Diploma de Capitao Joze
Castans Grillo de Emprego de 3.º Sup-
plente do Delegado de Policia.

O Conselheiro Presidente da Provincia de Minas
Geraes, em vista da proposta do Doutor Chefe de Po-
licia, e em virtude da Lei n.º 261 de 3 de Deabr.
de 1841, e seus Regulam^{tos} resolveu nomear o ci-
dadão Joze Castans Grillo p.º o cargo de 3.º Supple-
nte do Delegado de Policia de Itajuba, devendo o
nomeado tomar posse e prestar juramento pre-
sante a Camara Municipal respectiva. Palacio
do Governo da Provincia de Minas Geraes 24 de Fe-
vereiro de 1859. O Secretario interino do Gov.
Manoel da Costa Ferreira o fez escrever
Carlos Carlos Carruero de Campos. P. Carta-
ria de Sua Excellencia datada de hoje. Lan-
çado no L. competente Secretaria do Governo da
Provincia de Minas Geraes em vinte e cinco de
Fev.º de 1859. Puno Egerio Dias de Barro =
Cumpram e Registre m. Secretaria da Policia
26 de Fev.º de 1859. Horto = Registrado af 24
do L.º competente. Secretaria da Policia 26
de Fev.º de 1859. Taffaras = Prestou juram^{to} e
tomou posse perante a Camara Municipal

Municipal de São José do Itajubá 22 de Maio de 1859
 O Rev. Sr. = Nada mais contido nesta
 Diploma a qual me reporto. São José do Itajubá
 22 de Maio de 1859. Infirmaria da Santa Casa de
 São Paulo, Secretário a Registreiro =

Registreiro da Província de São Paulo
 e Titular de São Antonio de
 Paula e Silva

Dom Antonio Joaquim de Melles por eleição de
 Deus e da Santa Sé Apostólica Padre de São Paulo,
 do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Grande
 Romano, Prelado Doméstico de Sua Santidade e
 Assistente ao Santo Pontífice Sacerde, Sacerde, Sa-
 tern. e da qual esta vossa Cartaria vem em Santa
 e Benção em o Senhor. Havemos por bem pela per-
 nente promover o Reverendo Guido Antonio de Paula
 de Condição da Cidade de Guaratinguá, e nome-
 al-o Mgr. encarregado da Villa de Itajubá in-
 no por tempo de tres menses dentro dos quaes
 mandará tirar a Respeito a Província, Devendo
 tomar posse o mais breve possível, e concedemos-
 lhe facultade para administrar todas os Sacra-
 mentos nos seus freguesias nos quaes a Solaria
 dos peccados ainda remansos dos Reservados de Bis-
 pado. Esta será toda a sua estacão da Missão
 Parochial em hum dia festivo, e com esta
 haverá de dar os emolumentos puros e precabos
 que por direito lhe pertencerem, e a Congrua
 assignada por Lei. Dada em a Câmara Episco-
 pal de São Paulo aos 08 de Junho de 1858, e
 assignada de vossa Santa Reverência do Provisor -
 Mgr. Geral aos 15 de Dezembro de 1858 - Sua-
 Sêto José Bibl. bento - Estava no Armas -
 Molina. De Mandado de Sua Ex. Reveren-
 da e Mgr. Antonio e Augusto de S.

V. Araujo Muniz - N.º 17. P. 160. O P. 24 de
 Marco de 1859 Paulo Ten. Reis. Certifico que
 no dia 6 de Jan. de 1859 tomou posse da Igre-
 ja Matriz desta Villa o Rev. D. Fr. Vigi. da
 mesma Guido Antonio de Paula e Silva em vir-
 tude da Portaria retro. Espar novo. preso a pre-
 sente. Villa de Itajuba 7 de Jan. de 1859.
 Benedicto Teix. da Sa. Pinto. Ex. Vigi. desta
 Villa. Registre-se e abra-se a presentam. Therau-
 rar a 29 de Marco de 1859 Souza Carr. - Registro.
 af. D. Jo. de L. 5.º de Sem. Secretaria da Cam-
 ara 29 de Marco de 1859. Joze Per. Ribeiro. Pagar
 1000 de Reg.º conf.º e contram. 49. Ribeiro =
 Nada de mais contemha. Villa de Itajuba 26
 de Marco de 1859. Eu Jozequin Monteiros de Bri-
 to, Sec.º a registrei =

Registro do papel de doacao que a Cam-
 ara fixo ao Ten. Cel. Manoel Joze
 Per. Junior, e sua mulher.

Dixemos nos abaixo assignadas Vicente Ferreira
 Damasceno Salles e mulher e Anna Jo-
 zefina de Salles, que entre os seus bens que pos-
 suimos ha bem assim circos partes de terras que
 compramos a Joze Antonio de Lima e sua mu-
 lher e outros, cujo terreno achou-se em frente
 a rua da cadeia seguindo para o porto de baixo,
 dividendo-se de hum lado com o Sr. Tenente Coronel
 Manoel Joze Pereira Junior, e de outro com hum
 terreno, que foi de Joze Jozequin de Toledo, cujas
 terras proprias livres e desembargadas trocamos
 com o mesmo Ten. Coronel Junior por outras
 anexas a estas, e a outro mo Joze Pinto, reservan-
 do unicamente tres ou quatro palmos assim de
 perfilhar o alinhamento da rua da cadeia, des-
 ta sorte podera o mesmo Tenente Jozequin de

suas que ficam de todo, e rios rios abrigados a fa-
velha em todo tempo firme e valida. E por ver-
dade mandamos pagar o presente, em o qual
nos assignamos. Villa de Itajubá 13 de Dezembro
de 1850. Vicente Ferreira Damasceno Saller =
Anna Josepha de Saller = Testemunha presente
Joze Manoel Pereira Cabral = Testemunha que
este pag. em assignar = Joze Pereira dos Santos =
Pertence o terreno contante neste papel a
Câmara Municipal desta Villa por doação
que fazemos á mesma para abertura da
rua que tem de pagar no mesmo terreno.
E para contar mandamos pagar o presente,
depois o pertence em o qual nos assignamos. Villa
de Itajubá treze de Dezembro de mil oito centos e
cinquenta e oito = Manoel Joze Pereira Junior =
Mariana Joze Pereira dos Santos = Testemunha
presente Joze Manoel Pereira Cabral = Testemu-
nha que este fix, em assignar = Joze Pereira dos
Santos = Nada mais continha em adito papel.
Eu Joaquim Monteiro de Brito, Secretario que
o registrei, e ao proprio me reporto. Villa de Ita-
jubá aos vinte seis de Maio de mil oito centos e
cinquenta e nove. Joaquim Monteiro de Brito.

Registro da Carta de Naturalisação
de Frederico Ferd. Schuman

Dom Pedro por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador
Constitucional e defensor perpetuo do Brasil, Faço saber ao que esta
minha Carta Virem que tendo Frederico Fernandes Schuman sujeito
Hanoveriano, verificado pella competente justificação achar-se Compri-
mido nas disposições prescriptas pella Carta de Lei de 23 de Set. de 1832
estando proprio habilitado para se lhe passar Carta de Natura-
lisação que requer. Hei por bem Naturalizar-lo para que possa
gozar de todos os direitos, honras, e prerogativas, que pela Constituição

Competem aos Cidadãos Brasileiros e Naturalizados Pagou de Dinheiros 29
onze mil e Duzentos, e de Condição vinte e nove mil reis, como consta ^{Cartas}
dos Respectivos Conhecim^{to} em forma. Dado no Palacio de Rio de Janeiro
em dezanove de Setembro de mil oito centos e cincoenta e nove, trizefimo
sitava da Independência, e do ^{Imperio} Brasil. Imperador Pedro Segundo =
João de Almeida Serra Filho. Carta pela qual, Vossa Magestade Imperial
ha por bem naturalizar a Frederico Fernando Schumann, para
que possa gozar de todos os Direitos, honras, e prerogativas que pela con-
dição Competem aos Cidadãos Brasileiros naturalizados. Estava o
Sello pendente. Para Vossa Magestade Imperial ver. João Lustosa
da Cunha Paraná J^o - Selada na Chancelaria do Imperio em 24
de Setembro de mil oito centos e cincoenta e nove. Jacino do Nascimento
Silva Reg^o as folhas cinquenta e sete Vires do Livro Segundo de
Cartas de de naturalizações; Secretaria do Imperio digo - to Estado dos
negocios do Imperio em vinte nove de Setembro de mil oito centos e cinco-
enta e nove. João G^o de Araújo - Numero setecentos e noventa e oito
onze mil reis = Pagou onze mil reis. Recebedoria vinte e quatro de Set-
embro de mil oito centos e cincoenta e nove. - Guim^o - Drumond. Numero
nove estava o Sello - Dois mil reis. pagou dois mil reis Rio, vinte e
quatro de Setembro de mil oito centos e cincoenta e nove - Oliveira
Manoel Corrêa Fernandes a J^o. Pagou aqui de Dobre mil e oito centos reis
de Direitos Municipaes. Voz da Boarista de Itajubi vinte e seis de
Outubro de mil oito centos e cincoenta e nove. O Procurador da Câmara
Manoel Luiz Barbosa. Nada me continha em dita Carta de natu-
ralizaçã a qual me reporta. Villa de Itajubi 25 de Out^o de 1859. Eu
João Alves dos Reis Secretario que o registrei

Registro do Diploma do D.
Manuel Estabartins Alves

Imperio do Brazil. Faculdade de Medicina da Bahia.
Diploma de Doutor em Medicina. Faculdade de medicina da
Bahia, em attencão aos estudos regulares feitos pelo Sr. Manuel Estabartins
Alves, filho legitimo de Dom.º Vir.º Alves, natural de S. Miguel, da
Provincia das Alagoas, nascido a 28 de Abril de 1836, no diverso anno do
curso medico desta Escola, e aos conhecimentos de que des Prova nos exames,
e que passou, the conferio no dia de reseta de Setembro de mil oitocentos e cinco-
enta e tres, o Grao de Doutor em medicina, - e para que seja como tal
reconhecido, e possa exercer ^{libre m.} no Imperio a sua profissao, e
gozar dos direitos que the competem, the dai este diploma, assignado pelo
Director, e p todos os lentes, e sellado com o sello grande da Facul-
dade. Titulo na Bahia aos dias de Setembro de mil oitocentos e
cincoenta e tres. Eu Prudencio Jose dos Santos digo de Souza
Secret.º e Subescrevi e assigno = João Fran.º de Alm.º = Director.
Dor Jonathan Abbott. Dor Vicente Terr.º de Albuquerque = Manoel Estabartins
Alves Rebouças Joaz de S.º Filho = Sebastião Terr.º Santos = Dor
João Jacintho de Alencar = Dor Malaguier Alves dos Santos =
João Baptista dos Anjos = Ant. Jose Croris = Dor Manuel Ladislau
Aranha Santos = Estava o sello da Faculdade da Bahia = Pruden-
cio Jose de S.º Colegipe Secret.º = Justiniano da S.º Gomes
de S.º e vinte e dois. A vinte e cinco mil reis = pagou vinte e cinco
mil reis Bahia. soure de sob.º de mil oitocentos e cincoenta e tres.
o thesor.º de S.º = Si Negro = pagou quarenta mil n.º mil
duzentos e quarenta e nove = pagou quarenta mil reis do Direito Bahia
doze de Setembro de mil oitocentos e cincoenta e tres = o thesor.º de S.º
= S.º = S.º = Registrado a folhas 145 do Livro dos Regis

Pro dos Diplomas e licenças da Escola de medicina da Bahia aos 30
de Dezembro de mil oitocentos e cinquenta e três P. J. S. Brito
Coligiu. Enada m. de continho em o referido Diploma q' benéficul
mente registrei. Em Joas Alves dos Reis Secretario que o escrevi

Registro do Diploma do 2º
Substituto do Delegado de Policia
Manoel José Peres Gomes

Conseheiro Presidente da Provincia de Minas Gerais, em
vista de Proposta do D.º Chefe de Policia da Provincia, e em
virtude da Lei numero duzentos e cinquenta e um de tres de Dezembro
de mil oitocentos e quarenta e um, e seus regulam.º, resolveu nomear
o Cidadão Manoel José Peres Gomes para o cargo de 2º Suplente
do Delegado de Policia do Termo de Itajubá, devendo o nomeado
tomar posse e prestar juram.º perante a Camara Municipal
respectiva - Palacio do Gov.º da Provincia de Minas Gerais vinte
de Abril de mil oitocentos e cinquenta e nove - Official maior
da Secretaria servindo de Secretario do Gov.º - M.º da Costa
Fonseca o subescrevi - Carlos Carrão de Campos - Por Portaria
de S. Ex.º, datada de hoje - Lancado a folhas trinta e tres do
Livro Segundo de Semelhantes. Secret.º do Gov.º da Provincia vinte
e um de Abril de mil oitocentos e cinquenta e nove - Bruno
Eugenio Dias de Carrão - Cumpra-se e registre-se. Secret.º
da Policia quatro de Maio de mil oitocentos e cinquenta e nove
Carta - Prestou juram.º e tomou posse no dia quatorze do Corr.º
Villa de Itajubá quatorze de Dezembro de mil oitocentos e cinquenta
e nove - o Presidente Peres - Registrado a folhas trinta e tres do Livro
comp.º Secret.º da Policia 4 de Maio de mil oitocentos e cinquenta e nove

Tafara - Enada m^{ra} continha em o dito Diploma, q^o tem e fiel
m^{ra} Copia em Joao e Aluiz dos Reis Secretario que o escreveu e o proprio
me reporto aos Reis de Fev^o de mil oitocentos e deante

João e Aluiz dos Reis

Registro da Provizão do Brm^o Vig^o
Guido e Ant^o de Paula e S^o

Dom Antonio Joaq^o de Mello por morte de D^o e de Santa Si
Apostolica, Bispo de S^o Paulo, e do Conselho de sua Mage-
stade, O Imperador, Conde Romano, Prelado Domestico de
sua Santidade, e assistente do Solio Pontificio & & &
Ass que esta nosa Provizão vier, saude e Bencao, em o Sen-
hor. Fazemos saber que attendendo nos ao que por sua Pet^o
nos representou o Reverendo Guido Antonio de Paula e S^o
Presbitero secular deste Bispado: Havemos q^o bem pela preferen-
cia provedo no m^o Emprego de Vigario Emcomendado da
Villa de Itajuba nova, por tempo de um anno, se antes dispo-
namos mandar-mos o contrario; e lhe concedemos facultade para
administrar todos os Sacramentos aos seus frequentes, e qual ocu-
pacao servira como camou ao servico de D^o e bem dos Almo-
de seus frequentes, aos quais absolvira dos Pecados ainda mesmos dos
reservados do Bispado. Residira sempre em sua Parochia
e de seu Districto; nao sahirá sem licenca nosa; observara
em tudo mais o que determina a Constituiçao do Bispado sobre
o ministerio Parochial na quillo que esta adoptado e nao tem le-
gitimo uso em contrario. Fimdo o dito tempo de um anno que sera
aos Reis de Jan^o de mil oitocentos e ceenta e um, ficara esta sem
vigor, e para continuar, nos requerera novo provizão juntado
esta com a qual haurea todos os Encomend^{os} parochiaes e curat^{as}

que por Direito lhe pertencerem, e a congrua consignada por 34
Lii. Dada em a Camara Episcopal de S^m Paulo sobre o Sello
das nossas armas e Signal do n^o m^o Rev^o D^o Provizor Vig^o
Geral aos vinte e cinco de Fevereiro de mil oito centos e cinquenta. Com
o Carago Antonio Augusto Quebrajo e Moura, Escriv^o da Cam^a
Episcopal, a Subscrivi = Anacleto J^o Rebo^o Cont^o = Thom^o sete
mil e quinhentos = Sello setenta e cinco = Dist. setecentos e cincesen
ta = Reg^o cento e oitenta e sete = Molina. Registrado a J^o cento
e cincocenta e seis do Livro trinta e cinco. S^m Paulo vinte sete de
Fevereiro de mil oito centos e cinquenta = Molina. Estavaõ as Armas
Provizor de Vig^o encomendado da Villa de Itajubá no tempo
de um anno, a favor do Rev^o Guido Antonio de Paula
e J^o = Para N^o eia Rev^o per a signar. Enada mais se
continha e adito Proviz^o que tem e ful^o m^o capiti. Com João
Alv^o dos Reis Secretario que o escrivi, Copropriso me reporto; aos
treze de Abril de mil oito centos e cinquenta

João Alv^o dos Reis

Registro da Provisão do
Vig^o de S^m J^o do Carago

D. Antonio Joaq. de Abello J^o merici de Deus e da Santa Sé Ap^o
tolica, Bispo de S^m Paulo, e do Conselho de S. M. e Imperador. Con
de Romano, Prelado Domestico de Sua Santidade ao Solio Pontificio
& S. S. e os que esta nossa Provisão virem sande, e Benção em ohr
Faremos saber q^e attendendo nos ao q^e sua Petição nos representam o
Rev^o Theodoro J^o Thiere^o, Vig^o, encomendado da Freg^a de S^m
J^o do Parago, hauma q^e bem fula presente provel^o no mesmo

Emprego & tempo de seis annos, de antes d'isso mais mandamos o contrario
a qual obediencia durará como conven ao serviço de Deus e bem das
Almas de seus Freguezes; assignais absoluaes dos peccados, ainda mesmo
reservadas ao Bispo; e lhe concedemo, facultade para administrar
todos os Sacramentos. Residirá sempre em sua parochia de
seu Districto, não sahirá sem licença nossa; Observará em tudo
o mais q. se determina a Constituição do Bispo sobre o ministerio
Parochial, na qual q. isto adoptado e não tem legitimo uso em con-
trario. Sendo o dito tempo de seis annos nos requererá novo provi-
mento, juntado esta com aq. haverá todos os emolumentos, prois e
prebendas q. & Direito pertencerem a Congregação consignada &
Lii. Dada em a Camara Episcopal de S. Paulo cob o sello das
nossas Armas e signal do nosso m. Rev. D. Cronizor e Vigr.
geral aos vinte e cinco de Abril de 1760. Em a Congregação
Aug. de Araujo Muniz, Escrivão da Camara Episcopal, a subsc-
rivi. Anacleto J. P. Coutinho - Chan. quize milreis - Sello
cento e cincuenta Re. mil e quinhentos - Re. trezentos e setenta e
quatro. Estavaõ as Armas - Molina. Registado as folhas cento e
setenta e hum do Livro trinta e cinco. S. Paulo vinte e seis de Abril
de 1760. Molina - Cronizor e Vigr. encomendado da Freg. de S.
do Baraizo & tempo de seis annos a favor do Rev. Vigr. Fleisiamos
J. Thiver. Para V. E. assignar. - Numero quatro - cento
e cecento - Re. e setenta e seis - S. Paulo vinte e cinco de Abril
de mil oitocentos e cecenta - Arnulfo - Santos. Enada mais se contin-
ha em a dita Cronizor q. bem e fielmente registei. Em Joaze de
Rio Secretario q. escrevi. Eo proprio me reporto aos 14 de Maio de
1760

Joaze de Rio

Caril
 Registro da Proviraõ
 do Vigario Benedicto
 Teixeira da S.ª Paroquia

Dom Antonio Joaquim de Mello por merce de Deus da Santa Sé
 Apostolica, Bispo de S.ª Paulo do Conselho de Sua Magestade o Imperador, Conde Romano, Prelado domestico de Sua Santidade e assistente ao Solio Pontificio Sæteræ Sæteræ = Aos que esta Proviraõ verem Saudes e Bençaõ em o Senhor. Fazerem saber que attendendo nos ao que por sua Petiçaõ nos representou o Reverendo Benedicto Teixeira da Silva Pinto, Vigario encomendado da Paroquia de Itajubá velho deste Bispaõdo, havemos pela presente provedo no mesmo emprego por tempo de um anno, se antes Bispo não mandar = no contrario; e lhe concedemos facultade para administrar os Sacramentos aos seus freguezes, a qual occupaçãõ servirá como conven ao serviço de Deus, e bem das almas de seus freguezes; aos quaes absolurá dos peccados ainda mesmo dos reservados do Bispaõdo. Residirá sempre em sua Paroquia e de seu districto; não sahirá sem expressa licença nossa; abservará em tudo mais que determina a Constituiçaõ do Bispaõdo sobre o ministerio Parochial na qual em que está adoptado, e não tem legitimo uzo em contrario. Fim do dito tempo de um anno ficará esta sem vigor: e para contennar nos requererá novo provimento, juntando esta com a qual haverá todos os Enshimentos prois e precalcos que por direito lhe pertencem, e a congrua consignada por Lei. Dada em a Camara Episcopal de S.ª Paulo sob o Sello das nossas armas e signal do nosso Escudo e Rubrica do Doutor Provisor Vigario Geral, aos vinte e cinco de outubro de mil e cento e cinquenta e nove Em o Conego Antonio Augusto de Araujo Meneses, Escrivaõ da Camara Episcopal que o Subscrivi = Anacleto Jose Ribeiro Continho. Estavaõ as armas = Molinas. Proviraõ de Vigario encomendado da Paroquia de Itajubá velho, pelo tempo de hum anno, a favor do Reverendo Benedicto Teixeira da Silva Pinto = Para o Pre.º Reverendoissimo Vir e apignar. Registrado as folhas de cento e nove do Livro

competente. Secretario da Provincia de Minas Geraes vinte e seis de
Março de mil e oitocentos e sessenta - o Chefe da segunda Secção
Lerario - Paga oitocentos reis de Verba - talão numero mil e
vinte seis Lerario - Registe-se e abra apertamento; Repararia
da Fazenda vinte e nove de Março de mil e oitocentos e sessenta -
doura Carniço - Registado a folhas duzentos e setenta e dois Livros
quinto e semelhantes - Secretario da Fazenda trinta de
Março de mil e oitocentos e sessenta - Jose Pereira Ribeiro - Paga
mil reis de registro conforme o conhecimento numero seis e oitenta -
Ribeiro - Enxada mais de continuo e a dita Provisão que bem
e fielmente copia. Com João dos Reis Secretario a registado

Registro da Provisão do Rev. Vig.º
Guido Ant. de Paula es.ª

Dom Antonio Joze de Alencar P. m. de D.ª da S.ª
S.ª Apostolica, Bispo de S. Paulo, do Conselho de S.
Majestade o Imperador, Cong. Romano, Prelado
Domestico de sua Santid.ª, e Assistente ao Solio Pon-
tificio. &c.

Nos q. esta Provisão vierem, Saude, e Bem-estar em
o Senhor. Tereis a saber q. attend.ª Nos ao q. P.ª sua
Petição nos representou o Rev.º Guido Ant. de Pau-
la es.ª Vig.º Encom.ª da P.ª de Itajubá Novo deste
Bispado. Havemos P.ª bem pela prov.ª provi.ª no m.
Emprego P.ª t.ª de um anno, e antes dispo.ª não man-
darmos o contrario. Ag.º occup.ª servirá como convem
ao gov.ª de D.ª e bem das Almas de nos frequentes aos
q. absolva dos peccados ainda m.º reservado, ao Bispado
e lhe concedemos Faculd.ª P.ª administrar todos os sa-
cramentos. Residirá sempre em sua Parochia, e do
seu Districto não sahirá sem licença nossa. Obser-
vando em tudo m.º q. determina a Const.ª do Bispado
sobre o Ministerio Parochial, naquelle q. está adta-
do, e não tem legitimo uso em contrario.

Guido o d.º t.ª de um anno ficará esta sem Vigor, e P.ª con-
tinuar nos requerirá novo provim.ª juntado esta com
ag.º haverá todos os emolim.ª prov.ª e precatos q. P.ª di-
l.ª pertencer, e a congrua consignada P.ª hi.
Dada em a Camara Ep.ª de S. Paulo sob o Sello das nos-
sas Armas e signas do N.º do Rev.º Dom Provisor Vig.º
Geraes aos 14 de Jan.º de 1861. Com o Cong. Ant. de

Augusto de S.^o Muzir Escr.^o da Camara Episc.^o
papa Subscryp. Anacleto J.^o Thib.^o Louc.^o = Mo. Cur.^o
lira. Registrada af. 50 h. 36. Dist. S. Paulo 2. de Janeiro
de 1881. Molina. = Prov. de Vigor. Euom. da Igreja de
Itajuba Novo p. tempo de um anno, a favor do Rev.^o
Guido e Ant. de Paula S.^o Para V. Ex. Rev. Vir. assignar
Enada m. se continua em a d. Provirão q. bem p. felicit.
copi. Eu Fran. Thomaz de Aquino Marinho a Egyp.^o

Jerônimo Jon de Sousa, Portu-
guer, naturalizado Brasileiro

Dom Pedro, por Graça de Deus e Unanime Acclama-
ção dos Povos, Imperador Constitucional, e Defensor
Perpetuo do Brasil, Fazo saber aos que esta minha
carta vierem que tendo Jerônimo Jon de Sousa, Subdito
Portuguez, residente em Provincia de Minas Gerais, ve-
rificado pela competente justificação achou-se com
preheensões nas suas posições prescriptas pela Carta de
Lei de 23 de Outubro de 1832, estando p. isso habilita-
tado para se lhe passar Carta de naturalização que
requer: Hei por bem Naturalizal-o, para que possa
gozar de todos os direitos, honras, e prerrogativas, que
pela constituição competem aos Cidadãos Brasileiros
naturalizados. Pague os direitos sobre mil e duzentos reis,
e os emolumentos vinte e nove mil reis, como consta
das respectivas cõdições em forma. Dada no Pal-
acio do Rio de Janeiro em vinte tres de Outubro de mil
oitocentos e oitenta, trigesimo nono da Independencia
e do Imperio: Imperador P. João de Almeida Pereira
Filho. Carta pela qual Hei por bem Registrar Imperial
Hei por bem Naturalizar a Jerônimo Jon de Sou-
sa, para que possa gozar de todos os direitos, honras
e prerrogativas que pela constituição competem aos
Cidadãos Brasileiros naturalizados. Para Hei por bem Registrar
Imperial nos Juiz. Custora da Cãmara Paranaquã.

Manoel Gomes Guimarães fero Sellado no Char.
allaria no Imperio no vinte e sete de Outubro de
mil e setenta e sete. Joze do Nascimento
Silva. Numero tres. Cur mil reis. Pagou oit mil
reis. No vinte e seis de Outubro de mil e setenta e
setenta e sete. Baptista Ferreira da Silva. Numero mil
e setenta e sete. Cur mil reis. Pagou oit mil
e setenta e sete. Reuchedoria vinte e seis de Ou-
tubro de mil e setenta e sete. Brito. Baptista
Regista. no no Louro competente. Camara Mun-
icipal da Villa de Itajuba 2 de Maio de 1861.
O Presid. Pereira Gomes.

e Chouar

Doutor Americo da Silva
e Chouira Medico

Com nome e sob os auspicios do Nobre e
Poderoso Principe o Senhor D. Pedro segundo Im-
perador Constitucional e Defensor Perpétuo do
Brasil Imperio do Brasil Faculdade de Me-
dicina do Rio de Janeiro. Eu Joze Martins da
Cruz Jobim, do Conselho de Sua Magestade o Im-
perador, Senador do Imperio, Comendador das
Ordens de Christo e da Rosa, e Medico da Im-
perial Camara, Membro da Academia Bra-
sil das Sciencias de Lisboa, Napolos e Fies, Lun-
Lente Jubilado e Director da Faculdade de Me-
dicina do Rio de Janeiro, M. M. Sendo presente
e termo de aptidao ao grao de Doutor, obtido pelo
Senhor, Americo da Silva e Chouira, filho de Mano-
el da Silva e Chouira, nascido em 25 de Março
de 1838, e de lhe haver sido conferido o dito grao
no dia 26 de Novembro de 1860, de pois de ter

ter de ferdido. These esido approvado unanimemente; 34
e em consequencia da Autoridade que me he dado Carmo
pelos Estatutos que regem esta Faculdade, e do que nel
les me he ordenado, mandei passar ao dito Senhor
Americo da Silva e Oliveira, esta carta de Doutor em
Medicina para que com ella goze de todos os derei
tos e prerogativas attribuidas pelos Leis do Imperio.
Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 26 de No
vembro de 1860. O Director da Faculdade = Jose Mar
tins da Cruz Jobim = O Presidente do Acto e Concelei
ro Doutor Manoel de Valladao Bimentel = O Secu
tario da Faculdade servindo interinamente Doutor
Luiz Caetano Martins = Assignatura de Doutor
Americo da Silva e Oliveira N.º 2 258000. Cagen
vinte cinco mil reis Rio 26 de Novembro de 1860
Carmo = Ferruco da Silva = Numero 318 408000 Ca
gon quarenta mil reis de Direitos Recibedoria 26
de Novembro de 1860 Drummond = Baptista Bogaff
84 V.º do Livro competente Secretaria da Faculda
de de Med.ª do Rio de Janeiro, 28 de Novembro
de 1860 = Antonio Jose de Oliveira Castro servin
do de Official

Bartolomeu Almagro
Pharmacutico

Verificado, e approvado pela Faculdade de Medici
na do Rio de Janeiro em conformidade dos Art.ºs
13 e 14 da Lei de 3 de Outubro de 1832 e da Seccao
segunda Capitulo 2.º Titulo 2.º dos Estatutos. Com Doutor
Luiz Carlos da Fonseca Secretario oservi e assignei.
Encolla de Medicina do Rio de Janeiro em 8 de
Agosto de 1860 Doutor Manoel de Valladao Bi
mentel = Doutor Luiz Carlos da Fonseca

P.^o Fran.^o de Paula Toledo, Vig.^o
do Reg.^o de S. J. do Paraiso.

O Sr. Joaquim Manoel de Andrada, Cavalleiro da
Ordem do Christo, Conde do Cathedral desta Imperial
Cidade de S. Paulo, nella e em todas as suas Dioceses, Vigarias
Capitulares e Parochias. Com. de Caballos no real eante do
Rey. e esta Portaria vieram, mande e pae com o Senhor.
Hoje por bem pela presente nomear o Rd.^o Fran.^o de
Paula Toledo, Presbytero deural desta Diocese, no em-
prego de Vig.^o e no mandado da Parochia de S. J. do
Paraiso desta Diocese, na qual pela remocao que hoje fez
o Rd.^o Feliciano Jan. Pires para a Parochia de S. Ili-
nirius, e tempo de tres meses, e antes dos quaes mandara
terar a competente Provisao, e mandado tomou para o
mesmo breve possivel. E he devido foyto de para admi-
nistrar todos os sacramentos aos seus foytores, aos quaes
abochorã as tocos as peccados uinda mesmo os verca-
dos, e o Bispoado. Mandado por tanta obediencia aos
foytores e de referida Parochia que requieras o dito Rd.
Fran.^o de Paula Toledo q.^o seu legitimo Parochio, e como
tal obedea em tudo q.^o sua obrigaden. Esta nra. pu-
blicada e esta no da Missa conventual de um dia
festivo, e com a mesma leuã todos os emolumen-
tos, pres. e peccatos que q.^o e deito he competem, e
a onguã consequente por Lei. Para uma leuã
da Capitelar de S. Paulo sob meu signo e sello da
No. Capitelar nos 26 de julho de 1861. Joaquim
Manoel Gonçalves de Andrada. Estava em presso o
sello. Fran. de Paula Toledo. De Mandado do Rd.^o J.
Vigario Capitelar, Conde Antonio Augusto de
Andrade Manoel, testifco que fez esta Portaria pu-
blicada e esta no da Missa conventual, e q.^o seu
mandado passo esta que affirmo em fide Parochia.
S. J. do Paraiso 18 de Agosto de 1861. Vig.^o Fel-
iciano Jan. Pires. Com tempo artificio que neste
mesmo dia tem se para estes Reg.^o de S. J. do

o Rev. Fr. Francisco de Paula Toledo. Com. super. Presb. b. b. b.
Feliciumus Januarius.

leido

Padre Francisco de Paula do
leido Vigario da Freguesia
de São José do Paraiso

O Doutor Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade, Cava
leiro da Ordem de Christo, Comego da Cathedral desta Im
perial Cidade de São Paulo, nella e em todo seu Bispado
Vigario Capitular pelo Illustrissimos e Reverendissimos Cabido
Sede Vacante. // Ao que esta Provisão vierem saude, e por pa
ra sempre em o senhor. Faço saber que attendendo ao que me re
presentou o Reverendo Francisco de Paula Toledo, Presbytero
Secular deste Bispado, hei por bem pela presente nomea-lo
e provalo no emprego de Vigario Encomendado da Fregue
ria de São José do Paraiso Provincia de Minas e deste Bispado
do, por tempo de um anno, se antes disso não mandor o con
trario. Aquella occupação servira como convem ao serviço
de Deus e bem das Almas de seus freguezes aos quaes absolve
ra dos peccados, ainda mesmo reservados ao Bispado, e lhe
concedo facultade para administrar todos os sacramentos
Residira sempre em sua Parochia, e do seu Districto não sa
hira sem licença minha Observará em tudo mais o que de
termina a Constituição do Bispado sobre o Ministerio Paro
chial naquillo que está a doptado e não tem legitimo
uxo em contrario. Findo o dito tempo de um anno que sera
aos 18 de Agosto de 1662 ficará esta sem vigor e para con
tinuar mereçerá novo Provimto juntado esta com
aquella haverá todos os emolumentos pois e precalcos

que por Direito lhe pertencerem e a congrua consignada por Lei. Dada em a Camara Capitular de São Paulo, sob mio signal e sello da Mesa Capitular aos 5 de Outubro de 1861. Eu Conego Antonio Augusto D'Almeida Muniz, Escrivão da Camara Capitular, a subscrivi. Numero 71 Pagou dezentos r. 200 São Paulo 5 de Outubro de 1861. Ornella Santos

Império do Brasil, diploma
do Pharmaceutico Brasileiro
Almeida Dias da Cruz

A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, considerando que o Sr. Almeida Dias da Cruz, natural do Rio de Janeiro, nascido no dia 24 de Agosto de 1834, foi examinado e approvado em todas as deontinas do Curso Pharmaceutico, lhe conferis o titulo de Pharmaceutico e mandou preparar este Diploma, com o qual gozará de todas as prerogativas que as Leis do Imperio outorgão aos da sua profissão. Eu D. Carlos Ferraz de Souza Damasceno, Secretario da mesma Faculdade, a subscrivi. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 15 de Novembro de 1861. Director J. Alberto da Cruz Jobim Presidente do Exame, e de substituição de o Rey no ex-aminar A Commissão de Exame d'Alto Presidencia Composta de Secretarios, Sr. Carlos Ferraz de Souza Damasceno, Chada mais em tenção em a dita carta cuja mereo respeito Villa de Itajubá 30 de Janeiro de 1862. Eu Francisco Ferraz Pereira que digo Secretario a registrei.

Registo do Vigário de S. Carlos
Paróquia de Nossa Senhora Grande

O D.^o João Manoel G^o de Andrade, Cavalleiro da Ordem de Christo,
Conde da Cathedral desta Imperial Cid^e de S. Paulo, nella vintado de seu
Bispado Vigário Cap^o pelo M.^o e P.^o Cabido sede vacante. H. H.
Aos que esta Portaria vierem saude e paz se sempre em o Senhor.
Heu por bem se da prior, nomear o M.^o Feliciano José Figueira, Presbytero Secular
deste Bispado, Vigário Concedido da Freg^o de S. Caetano da Nossa Grande
que suavel raga, e tempo de dois meses, dentro dos q^o mandava tirar respectiva
Provisão, durante tempo q^o se emais biver possivel, e lhe concedo facultade para
administrar todos os Sacram^o no Freg^o da dita Freg^o, nos q^o absolvia dos peccados,
ainda m^o reservados ao Bispado, e a estes mandos por Santa obediencia que se obe-
cao do M.^o Feliciano José Figueira, por seu legitimo Vigário Concedido, e como tal
obediencia em tudo q^o são obrigados. Esta se da publicada a actas
da Mesa conventual de esta dita freg^o e com a m^o honra todos os Conventu-
aes priores e prebiteros que por Direito lhe pertencem, e conq^o consignada por
L^o. Dada em a Camara Capitular de S. Paulo, sob meus signa-
es e sellos da Mesa Capitular aos 5 de Dezembro de 1861

Joaquim Manoel G^o de Andrade
Sello Capitular, Motivaç^o, Dom^o do M.^o Vigário Capitular
Antonio Augusto de M^o M^o M^o
Inteffico que publicari esta Portaria na Mesa conventual, e em m^o dia
tambem se da do Igreja, e que assim se infide. Carati. Freg^o de S. Caetano
da Nossa Grande por Dezembro de 1861, O Vigário Feliciano José Figueira
Esta se da mais se continha em a d^a Provisão q^o biver e f^o de se a d^a se
compre e assig^o. Eu Manoel G^o de Andrade Sec^o de
que subscreevi

Registo do Vigário de S. Caetano
de Nossa Senhora Grande

O D.^o Joaquim Manoel G^o de Andrade, Cavalleiro da Ordem
de Christo, Conde da Cathedral desta Imperial Cid^e de S. Paulo
nella e em todo o Bispado Vigário Cap^o pelo M.^o e P.^o
Cabido sede vacante. H. H.
Aos que esta Portaria vierem saude e paz se sempre em o Senhor.

em D. Lourenço. Faco saber q' attendendo ao q' p' sua peticao' mere-
 pumentar a M. Feliciano José Teixeira, Bispo Titulo de S. Cae-
 tano. hu' por hum' p'ca' p'izante nominal' eposito no Emprego de Vig.º
 Comend. da Vig. de S. Caeetano da Vargem Grande por tempo de hum' anno
 e mantel' d'isso nao mandar' se ocentuaria e concessão faculte
 p' administras' todos os Sacramentos aos seus fregueses. A qual accu-
 p'cao' soubera como comum no servico de D.los e hum' das Almas
 e seus fregueses abalvada desprecada ainda m' da Resova de
 do Bispo de. Nao seia sup'no em sua Barochia e de seu districto
 nao sabida sem ex'p'ca' licenca. Observaria em tud' o m. q' de ter mi-
 na e Constitucioes do Bispo de sobre Ministerio Barochial na
 quillo em que esta adaptado e nao tem legitimo uso em contrario
 Fyndo a dicto tempo de hum' anno q'ue dura ao 29 de febr. do
 corrente anno, ficara esta sem vigor para continuar e que-
 rera novo provimento juntado esta com a qual haveria todos
 os em alim'º p'cos e p'achecos q' por direito lhe pertencem e a
 congrua consignada por ley. Dada em a Camara Con-
 sultar de S. Paulo sob hum' signal e sello da Noiva Capiti-
 tular aos 3 de Fevereiro de 1862. Eu o Conde Antonio Augusto
 de Albuquerque e Almeida, Escri.º da Camara Capitular, a subscrivei
 Joaquin e Manoel Goncalves de Andr. com as Assinas Capitular
 Molina

Reg. a III de livro 36
 S. Paulo 3 de Fev. de 1862

Chan.º	4,150
Sello	1,075
Dut	145
Reg.º	1,875

Provizao de Nomeacao de Vig.º Comend. da Vig. de S. Caeetano
 da Vargem Grd. por tempo de hum' anno a favor do Sr.
 Feliciano José Teixeira. Eu o Vig.º e pignor.
 Dada mais se continha e nem de clausura em a dita
 Provizao q' tem a fylla e copia e original. Eu o
 sines Rey Lu.º. Carretanos que subsc-
 rivi

Registro da Cartaria de ^{Lezíria}
Lisboa em q. commença a
no maeas de Just. Muni-
cipal desta Terceira.

Palacio da Presidencia da Provincia de Alagoas no Anno de
de 24 de Março de 1862 D. João. Comtando de com m-
nicacões da Secretaria d'Estado dos Negocios da
Justica de 14 de corrente, que S. M. o Imperador
por Decreto de 11 d'aquelle mez. He ou-
re por bem e nomeado J. M. Municipal de
d'Alagoas do Termo do Stejuba, assim
e commoções d'V. M. e para seu deshe-
cimento, e assim de que quanto antes per-
te juramento e entre no exercicio d'esse
cargo, independentemente de todo lo
que apresentará no prazo de tres mezes,
contados desta data. Deo. Juiz de A.
M. de J. B. Bento da Cunha Figueira
do J. M. de J. B. Fran. e do J. M. de J. B.
Alirana Braga. Crestou juramen-
to e tomou posse nesta data. Secretaria
do J. M. de J. B. de Alagoas 1.ª de Ma-
rço de 1862. C. S. d'Almeida. F. M. M. M.
neste data. C. S. da Camara Muni-
cipal de Alagoas do Termo do Stejuba
Dr. 1862. O. J. B. de J. M. de J. B. de J. B.
Pereira. Eu Francisco das Ch. de J. B.
tans da Camara que escreve.

Regimento do Destacamento de milicias
de São João de Del. C. P. de Lande

J. Pereira Junior, para o
emprego de Delegado
de Policia de Terras
com a baixa em

Ata do Conselho da Provincia de Minas Geraes,
em virtude do requerimento do D. C. de Policia
da Provincia, e em virtude do Reg. al. de 3 de
Dezembro de mil oitocentos e quarenta e seis, e
regulamentos, resolveu nomear ao cargo de
D. C. de Policia de Terras de Minas Geraes
de Delegado de Policia de Terras de Minas
de nome o mesmo a os tomar posse e prestar
juramento perante o Camara Municipal
de Minas Geraes. Polacio do Governo da Pro-
vincia de Minas Geraes 14 de Agosto de
mil oitocentos e sessenta e seis. Eu Candido
de Theodoro de Oliveira, official maior assessor
e Secretario do Governo e subsereni Jacquin
Carnello Vigor de Matta, por Secretario de
S. Ex. do Estado de Minas Geraes, e do mesmo
Governo de Minas Geraes de 14 de Agosto de 1862
João de Castro... e o P. de Policia de Minas Geraes
em virtude do Reg. al. de 3 de Dezembro de
mil oitocentos e sessenta e seis, e regulamentos
de Policia de Terras de Minas Geraes de 21 de Agosto
de 1862. Eu Silva. Registrado em
4.º 23 do Livro de Policia de Terras de Minas Geraes
de 21 de Agosto de 1862. Passado

leg. mo. uno un contrario. Sendo o dolo tempo de
 um anno fixaria esta sem vigor e para Camm.
 continue em requerida do Proximo, jun-
 tando esta com a qual houvera todos os Ems. Llemen-
 tos proes e pecaes que por Direito lhe pertencerem,
 e a cõrrencia consignada por Lei. Dada em a Ca-
 mara Episcopal de São Paulo, sol meo dia nã e
 Sello dos Annos de sua, C. de São Paulo, em 29 de Janeiro de
 1808 Em o Curgo Antonio Augusto de Souza
 Abreu Escrivão da Camara Episcopal, a
 subscriver. Joaz. Manuel Fernandes de Azevedo.

Cham. 1500
 Sello. 45
 Dote. 150
 R. 187

Molina

R. de 205 do Livro 26 S. Paulo 29 de Junho de 1808
 Molina Provisão de Vig. Encomp. da Freg. de São
 Caetano da Paróquia Grande por tempo de um anno
 a favor do P. Feliciano José Ferreira. Para V. ver
 e assignar. Pro. e Sello 200 pp. Em Francisco Vaz Pereira
 Secretário da Camara e subscriver conferir e assignar. Fran-
 cisco Vaz Pereira

D. Sebastião Bento do Rego, por mand. do Sa-
 o e da Santa Se Apostolica, Bispo de S. Paulo,
 do Conselho de S. M. o Imperador e Com. da
 ordem de Christo, & & &

Após que esta provisão se fez e em, Saue
 e Bencão em o Senhor. Fazemos saber que atten-
 do ao que por sua peticao representou o P. d.
 Feliciano José Ferreira, Vigario Encomendado
 da Freg. de S. Caetano da Paróquia Grande.
 Haamos por bem pela presente preter o

presentes no mesmo emprego, por tempo de hum
anno, se antes não mandarmos o contrario.

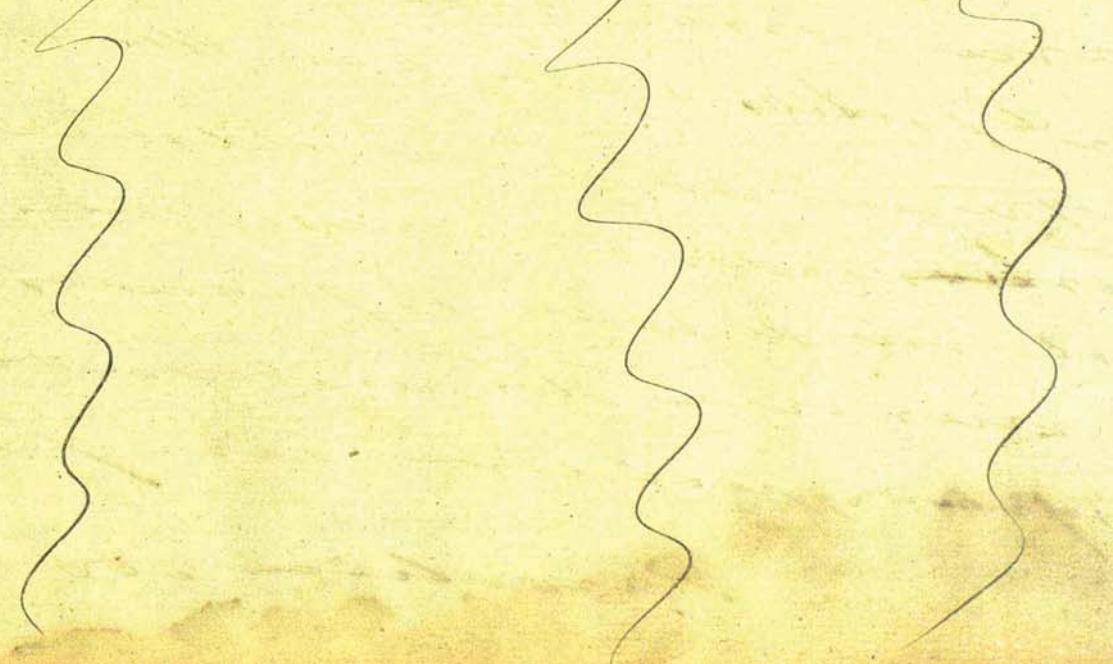
A qual occupação servirá como convenien-
te serviço de Deos, e bem das Almas de seus fregue-
ses, aos quaes Administrará todos os Sacramen-
tos, e as absolvições de todos os peccados, ainda mesmo
dos reservados do Bispado.

Residirá sempre em
sua Parochia, e não sahirá de seu Districto sem li-
cença do Papa. Observaríe entudo mais o que de ter-
mina a Constituição do Bispado sobre Minis-
terio Parochial, na parte em que está adoptado, e
não tem legitimo em contrario. Fimdo o dito tem-
po de hum anno, ficará esta sem vigor, e para con-
tinuar nosse genero novo prarimento, junta-
mente com a qual haverá todos os emolumentos, pro-
prios e pecuniaes q. por directo lhe pertencem, e a con-
grua conignada por Ley. Dada em a Camara
Archiepiscopal de S. Paulo e sob o sello das nos-
sas Almas a signal de nossos sellos. No. Do
Provisor Vigario Geral. e do S. de Junho de 1864
Eu o Conego Antonio Augusto de S. M.
Vice-gerente da Camara. Archiepiscopal
a subscreeuz. João de Almeida G. de

Arquivo de Chamé. 7500 Julho 45 - Out. 450 Reg. 40
1872 Molimã - Registrada nº 482 Livro
Livre 37. S. Paulo 1.ª de Fev. de 1869 Molimã

Provisão de Figueras em commissão de
per tempo de hum anno a favor do Rd. Feli-
ciano José Peixeiro da Fig.ª de S. Carlos
da Baixa Grande. Pa. N. E.ª Rd. mo. me. as
signar. Prov. e. de 12620 - pg. Secret
da Camara de S. José de 1.ª de Fev. de 1869
o Secretario Francisco José Pereira

João Sebastião Peixoto
Rego por si e de Deus e do San-
to Si Apostolico Bispo de S. Pa-
lo, do Conselho de S. M. e Imper-
vado de S. José de S. José de S. José
Churruarín e S. José
e dos que apresento digo e por S. J.
esta e assim



Distributo mas sabido sem 41
diaria da Naya. Observação
em todos os dias e que de ter
minha a constituição de
Bispos sob o Ministério
Parochial a quem se querita
advetores e rasos tem legião
sino em contramão. São de
oculto tempo de sim anno fu
carai esta sem rigor e frum
curitiaman e de requere
nova prurim to permitendo
esta com a q. h. curia todos
as em tal momento. proes ipu
e adeo q. pro Distrito de prurim
cerem e a congrua e corrigida
pro h. y. Dada em a Camara
Epis copal de S. Paulo sob. v. g. o
sigual e red. de 1865. Em o
ar. 13 art. 1.º de 1865. Em o
reg. de 1865. Dado em a
Camara de S. Paulo sob. v. g. o
Epis copal e sub. v. g. o
Cartão de Bispo de S. Paulo
Ch. en 4500 - Molinar v. l. l.
75 - Reg. art. 13 de 1865
Dist. 4500 - S. Paulo 13 de Fe
v. g. o 1865 e l. l. l. Reg. 1865

Presença do Sr. Vigário Ancomendado
do distrito de Contorno da Vila
de Gramma, por tempo de in-
terim, e os Senhores Deputados
que se encontram no Parlamento
de Coimbra. E o que assistiu
em nome do promissario a qual
pessoa, e quem se registou.
Em Coimbra a 15 de Maio de 1820
Secretario de Estado
João de Castro

Registo da Carta de natureza
de João Bernardeste
de Castro

Dom Pedro por graça de Deus e Unanime Acla-
mação dos Povos, Imperador Constitucional e Defen-
sor Perpetuo do Brazil, Faço saber aos que esta Minha
Carta virem que em virtude da Resolução da Assen-
bleia Geral Legislativa, sancionada pelo Decreto
Numero mil e quinhentos e cincoenta e sete de seis de Setembro
do anno passado, Hei por bem Naturalizar o
Subdito Portuguez João Bernardeste de Castro residen-
te na Provincia de Minas Geraes, para que possa
gozar de todos os direitos, honras, e prerrogativas que
pela Constituição competem aos Cidadãos Brazillenses
naturalizados. Pagou de direitos onze mil reis como

42
consta sigae e emallamentos, vinte e nove mil
ris, como consta do respectivo cartameamento em for-
ma. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em dois de
Novembro de mil oito cento e secenta e seis, quatro
gepimo quinto da Independencia e do Imperio. -
Imperador Pedro segundo. Jose Joaquim Fernan-
des Torres. Estava o sello das armas Imperiaes. Carta
pelo qual Vossa Magestade Imperial Hei por
bem Naturalisar o subdito Portuguez Joao Bernar-
des de Castro, para que possa gozar de todos os
direitos, honras, e prerogativas que pela Constitu-
cao competem aos Cidadaos Brazileiros natura-
lisados. Para Vossa Magestade Imperial
N.º. Numero cento e quarenta e cinco estava o
sello. Paguei dois mil reis. Rio de Janeiro doze de
Novembro de mil oito cento e secenta e seis Ma-
thiros. Registrada a folhas cento e secenta e oito
puros do Livro Segundo de Cartas de Naturalisa-
cao. Secretaria de estado do Negocio do Imperio
quinze de Novembro de mil oito cento e secenta
e seis Honor de Almeida. Numero cento e seten-
ta e nove Paguei um mil reis de transitio, Rio de Janeiro
de Novembro de mil oito cento e secenta e seis O Che-
fe das Juntas - Goim, Joao Praxedes Martins de Moraes
a fis. Martin Francisco Pitim de Andrade Sella
to na Chancellaria do Imperio em doze de No-
vembro de mil oito cento e secenta e seis Andre
Augusto de Padua Florij. Registrado. O Pre-
sente de Antonio Morina. Prefeitura Municipal numero

seu filho. Pagou o Sr. João Bernardes de Castro a quantia de 12000 rs de direitos municipais para registrar sua Carta de naturalização de Cidadão Brasileiro. Fez o ato de 20 de Dezembro de mil oitocentos e cinquenta e seis o Procurador Municipal. Enada mais continha em adição a Carta de Naturalização a qual me reporto em poder do apresentante. Em João Alves dos Reis Secretário a registrei. Fez o ato de 20 de Dezembro de 1866

Registros da Carta de Naturalização de Cidadão Brasileiro como abaixo se declara (João Fernandes de Santos)

POM Pedro por graça de Deus e Unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil, Faço saber aos que esta Carta virem, que em virtude da Resolução da Assembléa Geral Legislativa sancionada pelo Decreto Numero mil duzentos e cinquenta e sete de seis de Setembro do anno passado. Fui por bem Statuvalizar o subdito Portuguez João Fernandes da Silva Santos, para que possa gozar de todos os direitos, honras, e prerogativas que pela Constituição Competem aos Cidadãos Brasileiros naturalizados. Pagou de direitos onze mil e duzentos reis, e de emolumentos vinte e cinco mil reis, como consta do respectivo conhecimento em forma. Dada e passada no Palacio do Rio de Janeiro em seis de Novembro de mil oitocentos e cinquenta e seis, quadragésimo quinto da Independência do

43

Imperio. Imperador Pedro segundo (afignado) Gomes
Joze Joaquin Fernandes Torres estava o sello e armar
Imperias. Carta pela qual Vossa Magestade
Imperial, Ha por bem Naturalisar o Subdito
Portuguez Joze Fernandes da Silva Santos, para
que possa gozar de todos os direitos, honras, e preroga
tivas que pela Constituiçao competem aos Cida
daos Brasileiro, naturalizado. Para Vossa
Magestade Imperial Ser. Numero cento e
quarenta e quatro. Pague seis mil reis. Rio de Janeiro
de Novembro de mil oitocentos e cinquenta e seis
Mathuro. Registrada a folhas 168 verso do
Livro segundo de Cartas de naturalisação. Secre
taria de Estado dos negocios do Imperio em quinze
de Novembro de mil oitocentos e cinquenta e seis
Ramos de Almeida. Pague onze mil reis de transi
to. Rio de Janeiro de Novembro de mil oitocentos
e cinquenta e seis. Escrevaõ Gomes. Godim. Joze
Romão Martins de Moraes, a fe. Martins Fran
cisco Ribeiro de Andrade. Sellado na Chancella
ria do Imperio em doze de Novembro de mil
oitocentos e cinquenta e seis. Andre Augusto de
Padua Florij. Registrado. O Presidente Doutor
Moraes. Livro Municipal Numero orenove Pa
gue o Sr. Joze Fernandes da Silva Santos, a
quantia de 12: 800 reis de direitos para Registrar
sua Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro

Morandias. Itajubá 20 de Dezembro de 1866 - o Procu-
rador Mendes Enadao mais continua em a dita
Carta a qual me reporto em poder do apresentan-
te. Secretario da Camara Municipal de Itajubá 20
de Dezembro de 1866. Em João Alves dos Reis, Se-
cretario a registrar.

Registro da Proviraõ
do Vigario de São Cae-
tano da Nargem Gran-
de

Dom Sebastião Pinto do Rigo por mercê de Deus
e da Santa Sé Apostolica, Bispo de São Paulo,
do Conselho de S. M. O Imperador, da ordem
de Christo R. Aos que esta nossa proviraõ vierem,
saude e Benção em o Senhor. Faremos saber
que attendendo nos ao que por sua peticaõ
nos representou o Reverendo Feliciano Joretti
reira, Vigario Encamendado da Parochia de São
Caetano da Nargem Grande desta Diocese:

Haeremos por bem pela presente prover o no-
mesmo emprego por tempo de um anno, se antes
dizse não mandarmos o contrario. Aqual
occupaçõ servirá como Comum ao serviço de Deus
e bem das almas de seus Freguezes aos quaes de
ministrará todos os Sacramentos, e os absolue-
rá de todos os peccados ainda mesmo os rever-
rados do Bispado. Residirá sempre em sua
Parochia e ao seu Districto, não sahirá sem
licença nossa. Recomendamos-lhe muito com


44
ciser o alto cargo que lhe confiamos, tendo sempre em vista a estroita conta que tem de dar á Deus pela Conducta de seus Freguezes. Observado em tudo o mais o que se determina á Constituição do Bispado sobre o Ministerio Parochial na parte em que está adoptado, e não tem legitimo uso em contrario. Finto o dito tempo de um anno, ficará esta sem Vigor, e para contennar no requirirá novo Provimto, juntado esta, com a qual haverá todos os estromentos, pões e preceitos que legitimamente lhe pertencerem, e a Congua consignada por Lei. Dada e passada em a Camara Episcopal desta Imperial Cidade de São Paulo, sob nosos signal e sello das armas, ao serenore de Janyro de mil oitocentos e oventa e sete. Eu o Canço Antonio Augusto de Franjo Muniz, Escrivão da Camara Episcopal, á subservi. Sebasião Bispo de São Paulo.

Chancellaria	7500
Sello	75
Desta	750
Registro	137 1/2

Registrada a folhas e cento e duas versos do livro trinta e oito. São Paulo serenore de Janyro de mil oitocentos e oventa e sete. O Canço Silva, estava o sello das armas e signal. Provisão de Vigario em commendação da Parochia de São Catharina da Virgem Grande por tempo de um anno, a favor do Reverendo Feliciano Jose Texeira. Para Nossa Exclencia, ver e asseguar. Numero vinte. Tres mil reis. Pagar tres mil reis. São Paulo serenore de Janyro de mil oitocentos e oventa e sete. Enada mais declarava

em a dita Provisão que tem e fielmente a registrei
Hajuba 7 de Fevereiro de 1867 Em João Alves
dos Reis secretario a escrevi

Registro da Provi-
são do Vigário da
Freguesia de São Ca-
etano, como abaixo se
declara

 **S**eu Sr. Sebastião Pinto do Rego, por ma-
de de Deus, e da Santa Sé Apostolica, Bispo desta
Santa Igreja de São Paulo, do Conselho de Sua Magis-
tade o Imperador, e Commendador da Ordem de
Christo S. S. S. Aos que esta nossa Provisão virem,
saude, e Benção em o Senhor. Faremos saber que
atendendo nós ao que por sua petição nos represen-
tou o Reverendo Feliciano José Teixeira, Vigário Emcom-
mendação da Parochia de São Caetano da Vargem
Grande desta Diocese: Havemos, por bem pela
presente provido no mesmo emprego por tempo de
dois annos, e antes não mandarmos o contrario: a
qual occupação servirá como Canção, ao serviço de
Deus e ben. das almas de seus frequentes, aos quais elle
ministrará todos os sacramentos, e os absolverá de
todos os peccados, ainda mesmo dos reservados do Bis-
po de. Permanecerá sempre em sua Parochia e do seu
Districto; não sahirá sem licença nossa. Obser-
vará em tudo o mais o que determina a Constitui-
ção do Bispoado, sobre o Ministerio Parochial na
parte em que esta adaptado, e não tem legitimo
uro em contrario. Fim do dito tempo de dois

45
anos, ficará esta com vigor, e para com
mar, nos requererá novo Provimto, juntado
isto, com a qual haverá todos os emolumentos, pr
e precatos, que legitimamente lhe pertencem
e a Congrua Consignada por lei. Dado em o
Camara Episcopal desta Imperial Cidade de
São Paulo, sob nosso signal e sello de nossas armas
aos trinta e um de Dezembro de mil oito centos e
setenta e sete. Em Antonio Augusto de Araujo
Muniz Escrivão da Camara Episcopal a subes
crivi + Sebastião, Bispo de São Paulo. Estava
estava o signal e sello das armas. Chancelaria - 15000

Sello	—	1500
Dist.	—	1500
Pago		374
		<hr/> 178024

Registrado a folhas cincoenta e nove do livro trin
ta e nove. São Paulo trinta e um de Dezembro de
mil oito centos e setenta e sete. Silva. Provisão
de Vigario emcomendado da Parochia de São Cal
etano da Nargem Grande, por tempo de dois an
nos a favor do Reverendo Feliciano José
Teixeira. Para Vossa Exclencia Reverendissima
ver, e assignar. Numero sete. Reis três mil reis
Pagou três mil reis São Paulo trinta e um de
Dezembro de mil oito centos e setenta e sete. Chaga
Cruzado mais continha, e nem aclarava em a si
ta Provisão, q tem e finalmente a registrei. Itajubá
30 de Janeiro de 1868

Registor do titulo de
 honracao de Doutor e
 mero da Silva Moreira
 para o cargo de primeiro
 suplente do Delgado de
 Policia, como abaixo se
 ve.

O Vice Presidente da Provincia de Minas Ge-
 ras, em virtude da proposta do Doutor Le-
 opoldo de Policia, e em virtude da Lei numero
 Quarenta e seis de tres de Dezem-
 bro de mil oitocentos e quarenta e um,
 e dos Regulamentos, resolveu nomear
 o Cidadão Doutor Amrico da Silva Oli-
 veira para o cargo de primeiro suplente
 do Delgado de Policia do Termo de Itaja-
 i, de modo e nomina de tomar posse e pur-
 tar juramento perante a Camara Mu-
 nicipal respectiva no Palacio do Governo da
 Provincia de Minas Gerais, tres de Agosto
 de mil oitocentos e quarenta e oito. Au-
 torizo N. Galvão secretario e Sub-
 scripção. Manoel Teixeira de Sousa - Pri-
 meiro Secretario de Sua Excmcia datada de hoje.
 - O mesmo juramento tomou em posse na
 Camara Municipal em a cidade
 de Itajaia aos tres de Agosto de mil oitocentos
 e quarenta e oito. O Presidente interino
 Ruy Cabral. Com Manoel José Dias
 Primeiro secretario que registrei

40

Regimento do título da
nomação do Major ^{Coronel} Francisco
cisco José Pereira para o car-
go de segundo suplente do
Delegado de Policia deste
Termo como abaixo se ve

Office Presidente da Provincia de Minas
Geraes, em virtude da proposta do Doutor
Chefe de Policia, e em virtude do Real mun-
do de vinte e sete de Setembro de treze de Duzentos
e mil oitocentos e quarenta e um, e das
Regulamentos, resolveu nomear o Cida-
dão Major Francisco José Pereira para o
cargo de segundo suplente do Delega-
do de Policia do Termo de Itajubá, des-
tando e nomeado tomar posse e prestar
juramento perante a Camara Municipa-
cipal respectiva. Publico do Governo
da Provincia de Minas Geraes, aos 2 de Ago-
sto de mil oitocentos e quarenta e um, e do
Termo de Itajubá, aos 10 de Setembro de
1841, e subscryto a Manoel Teixeira de Sousa.
Por Portaria de sua Excellencia data da
hoje: = Portaria juramento e tomou posse
se. Passo da Camara Municipal em a
Cidade de Itajubá aos 10 de Agosto de
mil oitocentos e quarenta e um, a Presen-
ça do Juiz Antonio Pereira Cabral. E eu o
notario José Diogo Pereira Secretario que o re-
gistrei

Regimento do Titulo Pa. nomeado
do Tit. Cor. Manuel José Pereira Ju-
nior para o Cargo de Delegado
do Policia Polite Termos Com a
baixa de v. e.

Visa Presidente da Provincia de Minas Geraes, em-
vista de proposta do Doutor Chefe de Policia da Provin-
cia, e em virtude da Lei numero Trezentos e sessenta
e um de trez de Dezembro de mil oitocentos e
quarenta e um, e nos regulamentos, resolveo no-
mear o Cidadão Amante Coronel Manuel José Pe-
reira Junior para o Cargo de Delegado de Poli-
cia do termo de Itajubá, ficando o nomeado
tornar posse e prestar juramento perante a Ca-
mara Municipal respectiva. Palacio do Go-
verno da Provincia de Minas Geraes tres de Agosto
de mil oitocentos e sessenta e oito. Antonio
N. Galvão, servindo de Secretario e subscryp-
to Manuel Teixeira de Souza. Por Portaria
de sua excellencia datada de hoje. = Prestou
juramento e tomou posse. Passou da Camara
Municipal em a Cidade de Itajubá Jose de Sa-
bo de mil oitocentos e sessenta e oito. e Presiden-
te interino Perino Cabral. Em Manuel
Jose de Sa Bo de Secretario que registrei.

Registro da Carta de Naturaliza-
ção de José Maria de S. L. e S.

Dom Pedro por Graça de Deus Unanimem-
Aclamação dos Povos, Imperador Constitucional
e Defensor Perpétuo do Brasil, Faço saber aos
que esta Minha Carta virem que em virtude

48
Da Republica da Assemblia Geral Legislativa, ^{Com.}
Sancionada pelo Decreto Numero mil quatro
centos e treze de quatro de Agosto de mil oito
centos e sessenta e sete hei por bem naturalisar o
subdito portuguez Jose Maria Pereira de Carvalho,
para que possa gozar de todos os Direitos, honras, e
prerogativas, que pela Constituiçao competem aos
Cidadãos brasileiros naturalisados. Pagou de Direi-
tas onze mil e quinhentos reis, e de emolumentos vin-
te e nove mil reis, como consta do respectivo comhe-
cimento em forma. Dada no Palacio do Rio
de Janeiro em quatro de Setembro de mil oito
centos e sessenta e sete, quadra gemina sexta da
Independencia e do Imperio. Imperador Pedro
segundo. José Joaquim Fernandes Torres. Car-
ta pela qual Vossa Magestade Imperial
he por bem naturalisar o subdito portuguez
Jose Maria Pereira de Carvalho para que
possa gozar de todos os Direitos, honras, e pre-
rogativas, que pela Constituiçao competem
aos Cidadãos Brasileiros naturalisados. Para
Vossa Magestade Imperial ver: Via-se as Armas
Imperiales. Martin Francisco Ribeiro de Andrada:
Da. Numero quaranta e cinco de mil e seiscentos e
setenta e sete. Rio de Janeiro de Setembro de mil oito
centos e sessenta e sete. P. Mathias Gurgel.
Lellado na Chancellaria do Imperio em
seis de Setembro de mil e oito centos e sessenta
e sete. Jose de Cunha Barbosa. Registrado.
Numero cento e setenta e sete. Pagou onze mil
reis de transito. Rio de Janeiro de Setembro de mil
e oito centos e sessenta e sete. Guimarães. Governador
Registrado a folhas cento e oitenta e quatro

e quatro do Livro segundo de Cartas de N. S.
tura de saças. Secretaria d'Estado dos Negocios do
Imperio em nove de Setembro de mil oitocentos
e sessenta e sete e Monteiros de Barros. Porto
Francisco Diogo a per. Compra-se o Registro
Pago da Camara Municipal da Cidade de Sta.
Juba' aos quatorze de Agosto de mil oitocentos
e sessenta e sete. O Presidente interino Rui-
ro Cabral: Rodrigues Lima, Pereira Dias, Pe-
reiro de Almeida, Doutor Silva e Oliveira. Na
O mais continua na referida Carta de natura-
lizacao que vai fielmente registrada. E em
18 de Novembro de 1867. Secretario da Camara
e registrei aos quatorze de Agosto de 1868. Assim
mais acompanhava o bilhete do pagamento do
Titulo Municipal do Feo seguinte: Pagou
o Senhor Jure Mario Pereira de Carvalho a
quantia de Doze mil oitocentos reis de im-
posto para registrar sua Carta de Cidadão
Brasileiro na Camara Municipal desta
Cidade; para o qual se lhe foi o presente com-
cimento. Procurador Municipal da Ci-
dade de Sta. Juba' quatorze de Agosto de mil oitocen-
tos e sessenta e sete. Procurador Constan-
cio José Mendes. Nada mais constava do com-
cimento supro. Secretaria da Camara Mun-
cipal da Cidade de Sta. Juba' em quatorze de Agosto
de mil oitocentos e sessenta e sete. E em Marco
de José Diogo Pereira Secretario que a registrei.

Registro do Titulo de 5.º Sup.
Plata do Delegado de Policia

Doutor Presidente da Provincia e unicus
 ta de Proposta do Doutor Chefe de Policia, e em
 virtude da Lei numero Duzentos e sessenta e um
 de tres de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e
 um seus regulamentos, resolve nomear
 Bernardo de Araujo Cruz para o cargo
 de quinto Supplente do Delegado de Policia do
 Terras de Itajubá, devendo o nomeado tomar
 posse e prestar juramento perante a Camara
 Municipal respectiva. Palacio do governo
 da Provincia de Minas Gerais vinte e quatro
 de Novembro de mil oitocentos e sessenta e oito.
 Diogo Luis de Almeida Pereira de Vas conc.
 celloz secr: do governo e secretario. Domicilio
 gov de Andrade Figueira. Por Portaria de
 Sua Excellencia datada de hoje Loucado
 no livro computante. Secretaria do governo
 da Provincia de Minas Gerais vinte e quatro
 de Novembro de mil oitocentos e sessenta e oito
 Livro do Cartor = Com para se registre-se. Le
 cartorio da Policia visto cinco de Novembro
 de mil oitocentos e sessenta e oito. Livro de
 = Registrado e folios trinta e quatro do livro
 computante. Secretaria da Policia vinte
 cinco de Novembro de mil oitocentos e sessenta
 e oito. M. Gomes = Prestou juramento e
 tomou posse. Paço da Camara Municipal
 de Itajubá oito de Janeiro de mil
 oitocentos e sessenta e nove. o Presidente
 Pereira Junior. Seu Secretario foi Dias
 Pereira Secretario que o registre

Registro do Titulo de
 Delegado de Policia

Doutor Presidente da Provincia de Minas
 Gerais em vinte e quatro de Proposta do Doutor

Carta de Policia da Provincia, e em
virtude da Lei N.º 261 de 3 de Dezembro
de 1841, e nos Regulaes e estatutos, e em virtude
das Leis e Decretos do Imperio, e em virtude
para a cargo de Delegado de Policia
do termo de Tapuias, e nomei-
ado, tomar posse e prestar juramento pe-
rante a Camara Municipal respectiva.
Palacio do Governo da Provincia de Alagoas
Cyara 22 de Fevereiro de 1869. Diogo
Cruz de Alencar da Silva de Alencar e Silva,
Sec. do Gov. e Subscrovo. Domingos
de Alencar de Albuquerque. Por Portada
de S. Ex.ª datada de. Sancionada no
seu competente. Secretario do Governo da
Provincia de Alagoas Cyara 22 de Fevereiro de 1869.
P. M.ª. Cyara 22 de Fevereiro de 1869. Secretario
de Policia 23 de Fevereiro de 1869.
Corta Veloso. Registrao de Policia 33 de
L.ª competente. Secretario de Policia 23 de
Fevereiro de 1869. M.ª. Cyara 22 de Fevereiro de
1869. Tomou posse perante a Ca-
mara e no seu extraordinario de hoje
15 de Março de 1869. In Manuel José Di-
guez Secretario e escrovo. P. M.ª. Cyara 22 de
Fevereiro de 1869. Secretario de Com.
das Regalias.

Registro do Titulo
de Honraria de Doutor
José Manoel Pereira Cabral

Cabral para o cargo de Juiz Municipal e Di. Ophias do Terro. 29

Hei por bem nomear o Bacharel Joze Manoel
Arriera Cabral para o lugar de Juiz Municipal
e Di. Ophias do Terro de Itajubá, na Provincia
de Minas Gerais, por tempo de quatro annos, na
forma da Lei. Joze Martiniano de Almeida,
do meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado
dos negocios da Justica, assigne e turba em tur-
da a facca executor. Palacio do Rio de Janeiro
em dez de Abril de mil oitocentos e sessenta e
nove, quadragésimo oitavo do Independencia
cia do Imperio. Livro 20 - Joze Martiniano
ano de Almeida. Registrado a p. cento e duas vergas
Numero 10, reis vinte mil e seis. Pagou vinte mil
reis. O. P. 12 de Maio de 1869. Costa - Barbara
N. 35. Pagou 305 \$ de emolumentos. Collectoria
do Ouro Preto 12 de Maio de 1869. Costa - Barbara
Compra de 20 e Registrado. Palacio do Governo
de Minas 17 de Maio de 1869. Sa e Benedito
Registrado a p. 89 do Livro competente. Pagou
3.580 \$ de verba de registro, como se vio do
conhecimento n. 7 datado de 12 de corrente.
Secretario do Governo da Provincia de Minas
Gerais 20 de Maio de 1869. A. Soares B. de Lima
Itara se assentamento e in clua se em fo
mas. Thesouraria 20 de Maio de 1869. Costa
Nesta Accão foi aberto o competente assen-
tamento em folha. 39. Accão em 21 de Maio
de 1869. Paula Souza. - Custos por ras
ninho e honra poro visto data. Sa e Sa
Camara Municipal de Itajubá 20 de Maio
de 1869. Dr. Soares - o Sec. Manoel Joze
Camara Municipal de Itajubá 20 de Maio de 1869.

Registro do do Titulo de 4.º Supp.
do Deleg.º de Policia do Terreno
e Cid.º José Bento Rodrigues Gamad.

29.º pagina

O Doutor Presidente da Provincia de Minas Geraes,
com vista de proposta do Doutor Chefe de Policia,
e com virtude da Lei n.º 261 de 3 de Dezembro de 1841,
e dos Regulamentos, resolve nomear o Cid.º José
Bento Rodrigues Gamad para o Cargo de 4.º
supplente do Delegado de Policia do Terreno
de Itajubá, devendo o nomeado tomar posse
e prestar juramento perante a Camara Mu-
nicipal respectiva. Palacio do Governo da Pro-
vincia de Minas Geraes 24 de Março de 1869.
Diogo Luiz de Almeida Pereira de Vasconcellos,
Secretario do Governo e Subscrytor. Jo-
uvinho de Andrade Aguiar. Comprase
registro-se. Secretario da Policia 29 de
Março de 1869. Costa Bellun. - Registro
do apothec 34 do livro competente. Secretaria
da Policia de Minas, 29 de Março de 1869.
Mo. Gouv. Prestou juramento e tomou
posse nesta data. Actos da Camara Mu-
nicipal de Itajubá 4 de Junho de 1869. Pri-
ra Junior. o secr. Manoel José Dias Pereira.
Cid.º Manoel José Dias Pereira Secr. do Com.
e registro em o off.º de Junho de 1869.

Registro do Titulo de 3.º Supp.
do Deleg.º do Terreno e Cid.º
José Manoel dos Guimarães

O Doutor Presidente da Provincia de Minas

Quae, non vista de proprietate de ...
 tor ...
 m. 26 de 3. ...
 hamentos, resolve ...
 Manuel ...
 3.º ...
 mo de ...
 pover ...
 co ...
 rario ...
 de 1869. ...
 var ...
 O ...
 de ...
 Secretar ...
 de ...
 1869, ...
 Cargo ...
 Job ...
 ...
 ...
 ...

Registro da ...
 da ...

O Doutor ...
 ...
 ...
 ...
 ...

Assim que esta Província vierem, saí de e por fora de
prezente e Inhor. Fico saber que attendendo
ao que por sua peticão me representou o Bro. Te-
lício José Teixeira, Vigário em comenda-
do da Parochia de São Caetano do Largo
Grande, desta Diocese. Foi por bem pela presente
provisão no mesmo emprego por tempo de dois
annos, se antes d'isto não se mandar o contra-
rio. A qual occupação, servirá como conveni-
do ao serviço de Deus, e bem das Almas de seus fies-
queros, dos quaes administrará todos os sacra-
mentos, os absolverá de todos os peccados, ain-
da mesmo dos reservados do Bispo. Residirá
sempre em sua Parochia, e do seu Districto não
solicitará licença nenhuma. Observará em tudo
mais o que determina a Constituição do Bispo
sobre o Ministerio Parochial, na parte em que
está adoptado, e não tem legitimo uso em con-
trario. Fim do d'isto tempo de dois annos, ficará
esta sem vigor, e para continuar requererá novo
Provisão, juntamente com a qual haverá
todos os emolumentos proes e prebendas que
legitimamente lhe pertencem e a Congregação
consignada por Lei. Dada na Câmara
Capitular de São Paulo sob humo signal sel-
lo da mesma Capitular aos quatro dias de
de mil e oitocentos e setenta e cinco. Ciro Antão
Augusto de Souza Moura, Escrivão da
Câmara Capitular e subscriptor. Joaquin
Manuel Gonsalves de Moraes = Chancelar
1575. Lillo 150 - Dist. 1500 - Reg. 374 - Regi-
trado nº 264 v. de L. 39. São Paulo 8 de Junh.

de Janeiro de 1870 - Silveira - Estava com o selo - 51
e signat = Provisões e Vigários em comarca = Camm.
da do da Parochia de São Caetano da Barra
grande, por tempo de dois annos, a favor do Sr.
Antonio José Teixeira - Para o Sr. Bona me se
assignar - Nada mais averbava da Provisão referida
em Manuel José Dias Primo Secretario da Cam.
e se registou em 29 de Janeiro de 1870

Registro do Titulo de 2º Suppl. do J.
Mo. de Off. de 22 de Maio de 1870

Sig. de Soc. - Provisão da Provincia de Minas
Gerais, de conformidade com a sua portaria de um de
Janeiro, conferida ao cidadão D. Americo da Silva e
Almeida, presentemente titulo de 2º Supplente de Juiz
Municipal de Off. de 22 de Maio de 1870.
Salacia da Jurisdicção da Provincia de Minas Gerais
em 25 de Fevereiro de 1870. Em Florianopolis, officina
de Sousa Magalhães, Secretario do Governo e
Subscritor. Doutor José Maria Cordeiro de Sa. Bona
vidis. - Na copia da portaria de nomeação está lan-
çada a seguinte verba: Numero tres - cinco milreis - Pa-
go cento e mil reis. Tejuiba vinte e seis de Janeiro de mil
e oitocentos e setenta e seis. Secretaria do Governo
em 25 de Fevereiro de mil e oitocentos e setenta e seis.
Rio de Janeiro. Martins. Registrado a folhas duas
do Livro Computante. Secretaria do Governo em
25 de Fevereiro de 1870. Jacintho Dias Coe-
lho. - Nada mais averbava da Titulo mun-
cipal, de que para constar para aqui entrado
e copiado. Secretaria da Camara Municipal
de Tejuiba 14 de Março de 1870. Eu Manoel
José Dias Primo Secretario da Camara e
registou

Registo do Titulo de 1.^o Supp. do juiz etal
de S. Raphael do termo de Itajubá, cujo quadriênio
començã a 22 de Março do cor. anno.

2.^a Secção.

O Presidente da Provincia de Minas Geraes,
de conformidade de uma Portaria de um de Janeiro,
expedi a Cidadão Antonio Luiz Alves de Almeida
jurante Titulo de quarto suplente do juiz etal
municipal de S. Raphael do termo de Itajubá. Sala
do Presidium da Provincia de Minas Geraes
11 de Fevereiro de 1870. Eu Antonio Pereira
de Souza Magalhães, Secretario do Governo e
sub. corr. Doutor José Maria Corrêa de Sá e
Barbosa - Na copia da Portaria de nomeação in-
ta lançada a seguinte verba: N.º 4. - 5000. - Paga-
mto civil. Itajubá 26 de Janeiro de 1870. Eu
Luis - Secretario do Governo 11 de Fevereiro de 1870.
Antonio de Almeida Martins - Registrado e
fotografado 2 v. do L.º Com. p. t. Secretario
do Governo 25 de Fevereiro de 1870. Jacinto
Dias Coitão - Nada mais contarem do Titulo
supra quã he fielmente aqui extractado. Ita-
jubá Secretario da Camara Municipal
em 14 de Março de 1870. Eu Manuel José
Dias Pereira Secretario da Camara.

Registo do Titulo de 1.^o Supp. do juiz etal
de S. Raphael do termo de Itajubá, cujo quadriênio
començã a 22 de Março do cor. anno.

2.^a Secção.

O Presidente da Provincia de Minas Geraes, de con-
formidade de uma Portaria de um de Janeiro, expi-
di a Cidadão Capitão José Manoel de Santa Pau-
lina o presente Titulo de primeiro suplente
do juiz municipal de S. Raphael do termo de

In Sta. Juba. Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, primeira de Abril de mil oitocentos e setenta e sete. Em Franca de Souza Magalhães, Secretário do Governo e Subsecretário. Doutor José Maria Correia de Sa. Mendes. Na Copia de Cartão de nomeação e intimação lançada a seguinte nota: N.º 35000 - Pagou cinco mil réis. Sta. Juba sede de Marcos e mil oitocentos e setenta e sete. Franca de Souza Magalhães. Secretário do Governo primeira de Abril de mil oitocentos e setenta e sete. Antonio de Aguiar Martins - Registrador e José Manoel de Sousa e Silva e Silva - Secretários do Governo e de Abril de mil oitocentos e setenta e sete. J. D. Lourenço - Nada mais contém de título supranotado que bem fielmente foram copiados e extraídos. Secretário da Câmara Municipal de Sta. Juba José de Azevedo de mil oitocentos e setenta e sete. Em Franca de Souza Magalhães Secretário da Cam. e registrei.

Registro do título de 3.º Suppl. do 9.º
 N.º de Cópia de termo no quadriênio
 presente

Segunda Accão Presidente da Provincia de Minas Geraes, de conformidade com a sua Portaria de 20 de Janeiro, conferida ao Cidadão Francisco Manoel de Góes, representado título de terceiro Supplente do Juiz Municipal de Cópia do termo de Sta. Juba. Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes 20 de Abril de 1870. Em Franca de Souza Magalhães, Secretário do Governo e Subsecretário - Doutor José

José Maria Corrêa de Sá, Barão de São Carlos, e Na Copia da
 Portaria de nomeação estava lançada a seguinte
 nota. Numeros nos Reis 550. Paga em
 mil reis. Itajubá 20 de Março de 1840. Barão de
 Secretaria do Governo 20 de Abril de 1840. A. P. de
 S. Martins. Negativa a J. de 18 de L. Compten.
 te. Secretaria ^{de 22 de Abril de 1840} de J. de C. = Nada
 mais constava do titulo retro. Secretaria
 de Camara Municipal de Itajubá 12 de
 Maio de 1840. In Manual de J. de C. de
 Secretaria de Camara e registros.

Registro de Titulo de 5.º app. de J. de C.
 de Alphons de Torres no presente.

Segunda Secção. Omissão de Terras de Minas Gerais, e con-
 formidade com a sua Portaria de nomeação, conferi-
 do Cidadão José Bento Rodrigues Garcia apresentado ti-
 tulo de 5.º Complemento de J. de C. Municipal de Itajubá e
 Terras de Itajubá. Publicação da Presidência de Itajubá
 e Minas Gerais de 20 de Abril de 1840. In Manual de
 Secretaria de Camara Magalhães Secretaria do Governo e
 Subscrição. D. José Maria Corrêa de Sá, Barão de
 São Carlos. Na Copia da Portaria de nomeação estava lan-
 çada a seguinte nota. N.º 2. Nos 5000. Paga em
 mil reis. Itajubá 14 de Março de 1840. Barão de
 Secretaria do Governo 20 de Abril de 1840. A. P. de
 S. Martins. Negativa a J. de 19 de L. Compten.
 te. Secretaria do Governo 22 de Abril de 1840. J. de
 C. de J. de C. = Nada mais constava
 do titulo retro. Secretaria de Camara Mu-
 nicipal de Itajubá 12 de Maio de 1840. In
 Manual de J. de C. de Secretaria de Camara e registros.

Registro da Província de Pernambuco do 53
Martim annos de Obra Anta Cuy Carri
para Vig.º de Par. desta Cidade, e em
seguida a Dimissionaria do Vig.º de Par.

O Doutor Joaquim Manoel Goncalves de
Almeida Cavallero da Ordem de Christo,
Arcebispo da Cathedral desta Imperial Cidade
de S. Paulo, nella e em toda sua Bispoado, Vi-
gario Capitulor pelo Ilmo.º Sr. Cabido, e
Vacante &c &c.

Attendendo as qualidades que occorrem na per-
sôa do Sr. D. Goncalves Doutor Martiniano de
Almeida Porto Dias, Arcebispo de Bispoado de Ma-
rianna, Vigario hujus polo presente nomeado
e provelo no cargo de Vigario Incommodado
da Igreja da Cidade de S. Paulo, que esta vaga,
pertencente a esta Diocese e Provincia d'Alagoas,
pelo prazo de tres annos, dentro dos quaes
querentará Dimissionaria e licença de seu or-
dinario para poder aceitar Beneficio Eccliar-
tico nesta mesma Diocese; e lhe concedo
faculdade para poder administrar todos os
Sacramentos aos seus freguezes, aos quaes
absolverá de todos os peccados, ainda reservados
do reservado do Bispoado. Mando por Sanção
obediencia a todos os freguezes da referida Cidade
de S. Paulo, e obediencia ao Sr. D. Gon-
calves Doutor Martiniano de Almeida Porto
Dias, por seu legitimo Vigario Incommodado,
e como tal lhe obedeça e respeite em tudo
quanto são seus officios. Será esta publicada

a letuças do effeiro Lourenço de um dia
partido; e sobre isto haverá todos os limo-
tum entre proes e preceles que legitimam
the partuorem e a congrua conuignada
por lei. Dada na Camara Capitular
de S. Paulo sob nos signalis de
S. Paulo Capitular aos 18 de Ag. de 1870.
João de G. G. Calves de Andrade. - D. Mari-
vado do D. Vig. Capitular Antonio
Augusto de Araujo Mendes. - Certifi-
co que publicou na cidade de S. Paulo Con-
vencional e presento Provisão, conferendo na
messa achada e determinada, entrando
n'uma data no exercicio de Vig. interm. pelo
espaço de tres meses. Cidade de S. Paulo
18 de Feb. de 1870. Vig. Martiniano de
Oliveira Paulo Dias. - Nota e o que conteras
segua-se e Diminorias -

Antonius Dei et Apostolica Gratia
Marianensis Episcopus, Comesque Can. cap:
tionis, Imperialis Magistratus a Curibus
Tibi Martiniano de Oliveira Paulo Dias
Sacerdoti ac Romano Doctore, et Notario Disceps,
ut te abire, et ad Episcopatum Paulopolita-
nam ex causa a nobis cogita accedere
et transire possis licentiam concedimus,
et impertimur. Attentantes te esse sacer-
dotem bonis moribus imbutum et ab hac nos-
tra Diocesi abire nulla Ecclesiastica Cen-

sua aliare pena, quod sciamus, immo
 datum. Rogantes propterea vos nos ad
 quos declinatis, ut ad sacrificium illius
 celebrandum, et ad alia Divina officia
 exeranda admittant, et in cunctis fa-
 vant, et teneant. In quorum fidem
 presentis scribi iussimus per infra scriptum
 nostrum Curam ad hoc Notarium, et manu
 propria subscripimus, sigillo quo nostro
 iussimus munire. Datum Curiam die 17
 September anni 1840. + Anton. Guiseppe
 Mariani Comes Concepcionis - Americanus
 Augustus Heine & Ferrabbe ad hoc Nota-
 rias Episcopalis - Nuda in eis Comdata
 rogando donec per nos 20 de Outubro 1840. En
 Mariani Dono Pium Secret. de la - agosto.

Provincia do Vigario Encomendado Monsen-
 hor Dr. Martiniano de Oliveira Bispo Digno.

O Doutor Joaquim Manoel Gonçalves de Andrade,
 Cavalleiro da Ordem de Christ. Mordomo da Cate-
 dral desta Imperial Cidade de São Paulo, n'ella e
 em todo seu Bispado Vigario Capitular pelo Alt.
 e Rev. Cabido sede vacante, &c.

Aos que esta Provincia viram, Saudes e Felicidades
 Senhor. Faço saber que attendido ao que por
 sua Petição me representou o Rev. Monsenhor Dou-
 tor Martiniano de Oliveira Bispo Digno Vigario
 Encomendado da Parochia da Cidade de Foz de
 Iguaçu da Provincia de Minas Gerais desta Diocese.
 Hei por bem, pela presente, prohibir no mesmo

emprego, por tempo de um anno. e os outros d'isso
nao mandado contrario. A qual occupação ser-
virá como ensaio ao serviço de Deus e bem das
almas de seus frequentes, e os quaes adminis-
trará todos os Sacramentos e os absolvições de
todos os peccados ainda reservados
do Bispo. Tera sempre em sua Paro-
chia, e do Districto não sahira sem licença
sua. Recomendando-lhe muito considero
o alto cargo que lhe confiro, tendo sempre em
vista a utilidade e conta que tem de dar a Deus
pela conducta de seus frequentes. Observará em
tudo mais o que determina a Constituição do
Bispo sobre o Ministerio Parochial na par-
te que esta adoptada e não tem legitimo uso
em contrario. Sendo o dito tempo de um anno,
ficará esta em vigor, e para continuar em
requerir mais proximamente, juntando esta, com
a qual haverá todos os Evoluimentos praes e
precaes, que legitimamente lhe pertencem
e a Congrua assignada por Lei. Dada em
Câmara Capitular desta Imperial Cidade
de São Paulo, sob o Sella de Terra Capitular
e meu signal, aos dez de Novembro de mil
oitocentos e setenta. Eu Antonio Augusto
de Araújo. Juiz da Escrivania da Câmara
Capitular e Subscrypção assignada sob a estampa

estampilha de duros Reis) Joaquim e Manoel 35
Gonçalves de Andrade: Livro-chave. 250. Camm
Sella 75. Duros 450. Registos 1852. Registrada
a folhas 74 de Livro 40. São Paulo dez de No-
vembro de mil oitenta e sete. Silva
Provisão de Figueira Encerrada em sendo de Curitiba
da cidade de Curitiba por Figueira e seus sucessores,
a favor de Pedro de Albuquerque Dantas, Martim
de Oliveira Costa e José de Paula e J. P. P. P.
ver e assignar. Não mais costar de Curitiba, em
cujo nome se vê o certificado de nome e nomeado publicado a
memoria na officina Commercial no dia 19 de corrente, até go-
verno interinamente, com custo de Curitiba Provisão.
De tudo dou fe. Eu Manoel José de Paula
Rio de Janeiro que a registar e assignar vinte e cinco
de Novembro de mil oitenta e sete.
Manoel José de Paula

Registos do título pela qual teve licença
o Cor. Exarista de Jo. Campista p. ter botica
nesta cidade, com adianta se vê.

Sua Magestade o Imperador, Attendendo ao
que representou Exarista de Silva Campista, e ao
que informou a Junta Central de Hygiene
Publica, Ha por bem conceder-lhe licença
para abrir botica na Cidade de Curitiba, Pro-
vincia de Minas Geraes; ficando sem vigor
a Portaria de 2 de Outubro de 1809, pela qual
se lhe permittio ter botica aberta na Freguesia
do Embaú, e Municipio de Lorina, Prov.

de San Paulo. Esta licença deira e de
effeito se dentro de um anno. Villa não
usar o concessionario. Palácio do Rio
de Janeiro em 12 de Abril de 1844. = João
Alfredo Correa de Oliveira = continuei o
de Secretaria do Imperio. Registrada e
Jotham 88 do Lo. de Portarias. 3.ª Secção. Se-
cretaria d'Estado dos Negocios do Imperio.
em 13 de Abril de 1844. = Sarmento Juni-
or = (Continuei em aquida uma com-
pilha de doze mil reis com o seguinte po-
cimo. = Rio 15 de Abril de 1844. Jo. Mar-
quis = N.º 619. Pagou dez mil reis de
envolvimento. Rio 15 de Abril de 1844.
(estava duas rubricas f. na a distinguim).
= Registrada compra de. Paço da Câmara
Municipal de Curitiba 26 de Abril de 1844.
Em Manual do Sr. Luiz Primo Secretario de
Câmara Municipal que se creve assigna.
- Curitiba. D.º Maria - Manoel Guim.
Silva Fortes - Primo Luiz = Nada mais
constava do titulo assim referido que para
agui copiar e assim em reporto por haver
com o mesmo conferido em 26 de Abril
de 1844. Em Manual do Sr. Luiz Primo, Se-
cretario de Câmara Municipal registada.

Reg. da Província do Rio de Janeiro
Mund. da Par. de Sta. Catharina

56
O Doutor Joaquim Manoel Gonçalves de
Andrade, Cavalleiro da Ordem de Christo,
Arcebispo da Cathedral desta Imperial Cidade
de São Paulo, nella e em todo seu Bispado,
Vigario Capitalar pelo Jhu. e Por Cubido
Lheo Vacante, &c. &c. &c.

As que esta Província vierem, Saude e
Paz em o Senhor. Faço saber que attenden-
do ao que por sua Petição me representou o Re-
verendo Monsenhor D. Martiniano D'Almeida Cin-
to Dias, Vigario Encomendado da Parochia
da cidade de São Paulo, da Província de Minas Gerais
e desta Diocese. Hei por bem, pela presente, pro-
vel-o no termo seguinte, por tempo de um anno, e
antes disso não mandar o contrario. Aquella occu-
pação servirá como sempre ao serviço de Deus e ben-
das Almas de seus fregueses, das quas administrará
tudo os sacramentos e os absol verá de todos os pecca-
dos ainda reservados do Bispado. Re-
sidiará sempre em sua Parochia, e de seu Distric-
to não sahirá sem licença minha. Não re-
nunciará. Hei muito a considerar o alto cargo que lhe
confio, tendo sempre em vista a estrutura contra que
tem de dar a Deus pela conducta de seus fregueses.

Observará em tudo o que determinar a Con-
stituição do Bispado sobre o Ministerio Parochial
na parte que está adaptada, e não tem legitimo
uso em contrario. Sendo o dito tempo de um anno,
ficará esta em vigor, e para continuar em re-
quererá novo provisionto, jurando esta, com
aqual haverá todos os Ecolanistas presentes e
absentes que legitimamente he pertencerem e
a Congregação corrigida por Lei. Dada em
a Camara Capitalar desta Imperial

Supplementum da Congrua Consignada por
Lei. Dada na Camara Capitular de
San Paulo, sob seus signalis. Illo da
Mesa Capitular aos 20 de Janeiro de 1842.
Com Autentico Arguido de Cayo. Juiz,
Cecilia de Camara Capitular e Subscry-
to = Joaquim Manoel Goncalves de Andrade.
Pheva. do Dito do Cabido. Chave. 1537. Dito. 150
Dito. 1500. Reg. 3744. - Livro - Registo de 1835
do L. 40. - San Paulo 12 de Jan. de 1842. Livro. Pro-
vira de Vigario Incommodado da Parochia
de Sao Antonio por tempo de dous annos, a fa-
vor do Rev. Feliciano Joze Teixeira. Sua Posse
Autoris, vira assignar. Numero 13. 200 pag-
200 y. coll. de San Paulo 12 de Jan. de 1842.
Sacramento. Livro. Nada mais costava
de Porim. g. p. aq. b. u. i. p. i. e. l. m. e. n. t. o. C. p. i.
e. i. n. a. o. o. r. i. g. i. n. a. l. m. m. r. e. p. o. s. t. o. - d. o. u. b. l. e. Itajuba
26 de Janeiro de 1842. In Manoel Joze Joze Pe-
reira, Herdeiro do Camara M. da Registor.

Registo de Titulo da formatura de D. Barronin

Universite de France. Diplome de Docteur en Me-
decine. Au Nom du Roi. Nous, Naisse
Schille de Salvandy de l'Academie Fran-
caise, Ministre Secretaire d'Etat au Depar-
tement de l'Instruction publique, Grand-
Maitre de l'Universite, Vu le Certificat
de aptitude au grade de Docteur en Medecine
accordi le 20 Mars 1842 par les Docteurs et les Pro-
fesseurs de la Faculte de Medecine, Acad-
mie de Paris, au Sieur Barronin (Charles Claude)

né à Neufchâteau, département des Vosges, 58
le 22 Mai 1844 - Vu la provocation sou-
mise à ce Certificat par le Doyen exerçant les
fonctions de Recteur à l'Université; après
cette faculté Ratifiant le susdit Certificat.
D'ailleurs, par ses jurisconsultes, averti sicut Bar-
rois le Diplôme de Docteur en Médecine,
pouvoit jouir avec les droits et prérogatives qui
sont attachés par les lois et règlements tant
dans l'ordre civil que dans l'ordre des fonctions
de l'Université. Fait au Chef lieu et sous
le sceau de l'Université, à Paris, le 15 Avril 1842
Le Chancelier de l'Université Rendy - Signa-
ture de l'Imprimant Charles Claude Barrois - Le
Ministre Secrétaire d'Etat de l'Instruction pu-
blique, Grand Maître de l'Université, Salvandy
Paul Grand Maître - Le Secrétaire Général de
Conseil Royal de l'Université, Hansmann
De l'Ordre par Nous, Doyen de la faculté de mé-
decine à Paris, Arpilas - Nada mais con-
tenu de titulos referidos - En Manuel Prud'homme
Primo Secretario de Camara de la que se regis-
traron 13 de Mayo de 1842.

Registre Judicial de Narciso de
Santos Botica Matriz de S. B. P. P.

Sua Alteza Imperial e Regente, em No-
me do Imperador Attendendo ao que repre-
sentou Narciso de Santos, e a por bem con-
ceder-lhe licença para abrir botica matriz que-
sia de Santo Pito de Sapucahy, município
de Itajubá, Prov. de Minas Geraes. E sty. licen-
ça, p. cargo seu effeito se hntes de um anno
della não usar occasionario. Palácio
do Rio de Janeiro em 29 de Janeiro de 1842.

João Baptista Pereira da Oliveira - achava-se de ar-
maria da Secretaria do Imperio, e um cartão
ha de pois mil reis inutilizado com a data 30
de Jan. de 1842 e assignatura de P. Vicente. En-
versos mais o seguinte: Registrado af. 193 do
Livro de portarias da 3.ª Secção. Secretaria do
Imperio dos Negocios do Imperio, em 30 de Janeiro
de 1842. P. Moura - N.º 1781 - 104 - Pagou dez
mil reis de Reis 30 de Jan. de 1842 - h. v. m.
G. m. t. -

Requiro d'uma Carta de natura-
lização, do P. Vicente dos Santos

Dom Pedro por graça de Deus e Unanim
aclamação dos povos, Imperador Constitucional
e Defensor perpetuo do Brazil, Fago
saber aos que esta minha carta virem, que
em virtude da resolução da Assembl. Ge-
ral Legislativa, sancionada pelo De-
creto n.º 1409, de 23 de Setembro de 1869,
hei por bem naturalizar o subdito ita-
liano Padre Vicente dos Santos residen-
te na provincia de São Paulo, para que
possa gozar de todos os direitos, honras, e
prerogativas, que pela Constituição con-
têm aos cidadãos brasileiros naturaliza-
dos. Dado no Palacio do Rio de Janeiro
nos vinte e nove de Setembro de 1869.
quadragesimo octavo da Independencia e
do Imperio (Estava a subscricao de S. M. o Em-
perador Paulino José Soares de Sousa; Car-
ta pela qual se assigna a Imperial

ha por bem inaturalizar o subdito sta - 59
diano Padre Vicente dos Santos para Carde
que possa gerir de todos os direitos, honras
e prerrogativas que pela Constituição compete
aos Cidadãos Brasileiros na terra livre.

Pagos Vozes Magistral Imperial Lib.
Número civis - pagou vinte e seis mil reis.
Collectorio de São Paulo 19 de Junho de 1842.
Cartório - Amaral - Portugal em 1842.
em 20 de Junho de 1842. Gato Lima. Registro
da a Justiça 222 do P. 2.º de Cartas de Natureza
Lisboa. Cartório de estado de Negócios de
Imperio em 6 de Setembro de 1867. Número
de Alvará.

Processo de Hier. da Cidade

Doutor Joaquim Manuel Gonçalves de Moraes,
Cardeiro da Ordem de Cristo, Arcebispo de Fátima e
Arcebispo Imperial Cidade de São Paulo, nelle em todo
sua Bispo. Vigário Capitular pelo Illm. e Rev. Ca-
bido, seu Vagante &c.

Porque esta Real Cédula, sendo e por
em o Senhor faço saber em attendendo ao que por sua
petição me representou o Rev. Monsenhor D. Martinião
de Oliveira Pinto Dias, Vigário Comendado da
Parochia da Cidade de São Paulo, Arcebispo; e por
bem pela presente, proveio o no mesmo emprego por tem-
po de um anno, se antes d'isso não mandar o contrario.

Qual occupação se fará como sempre ao serviço de Deus
e das almas de seus freguezes, aos quaes administrará
todas as Sacramentos, e as absolurá de todos os peccados
ainda summo dos reservados do Bispo, e ainda
sempre em sua Parochia, e dos Districtos, mas
sóbera em licença summa. Recorrendo o
muito e comido o alto cargo que lhe couber, tendo
sempre em vista a estrita continência de dar a
Deus gloria com a paz de seus freguezes. Observe-se em
tudo mais o que se refere a Constituição do Bispo
sob o Ministerio Parochial, na parte que se trata a
Justiça e não tem legitimação em contrario.

... e ditto tempo de um anno ficara esta ...
... para continuar em regularidade novo pro-
... junctam de esta, com a qual heverá todos
... os emolumentos prós e precáos que legitimamun-
... to the pertencem e a congrua assignada por
... lei. Cada um a Camara Capitular desta Super-
... vil Cidada de San Paulo, sob o signal e selo
... da Mesa Capitular, aos oitos de Outubro de mil e
... cento e cinco e setenta e dois. E em Autentico In-
... quito de Franço, Amix, Curivas de Camara Cap-
... itular a saber: Francisco de Paula e o selo aqui se refere.
... assignado / Joaquin Barroa. Juiz e de San-
... de - Regente e o selo das trinta e seis e de li-
... ro e Amix e uno. San Paulo oito de Outubro
... de mil e cinco e setenta e dois. Silva - Chano.
... 1800 - Silh. 25 - Part. 250 - Registo 1887.

Provisão do Vigario incumbido da
Parochia da Cidade de São Paulo, Provisão de
Minas, por tempo de um anno, e para de São
Mauricio Doutor e Martiniano de Oliveira
Ante Digo - Para M. P. e para assignar
sumo e uno. Registo de mil e seis e setenta e
dois e oitos de Outubro de 1800. Mantendo. Cruz.
Certifico que na Citada da Mesa Camara
Republicana assigno provisões, continuando
a exercer o cargo de Vigario incumbido da
Cidade de São Paulo por um anno. Cidade de
São Paulo ao 8 de Outubro de 1800. O Vigario Martiniano
de Oliveira Ante Digo. Certifico
que se trata de um novo termo pelo Sr. Doutor
Doutor Martiniano de Oliveira Ante Digo. Vi-
gario incumbido da Parochia desta Cidade.
Cruz e o selo de uno. Secretario e para
Mauricio e São Paulo ao 8 de Outubro de 1800. Na
da mesa camara da Parochia e para em reporto e
dado e o selo de uno e o selo de 1800.
Dado e o selo de uno e o selo de 1800.

Na sessão ordinaria de 18 de Junho de 1873
 foi apresentada a Camara por
 Frederico Severo Schimura Pharmaceutico
 a quem se assignou pelo Sr. Presidente
 da Casa o pagamento de 1000\$000
 Godey expedia com data de 17 de
 Junho de 1873 o Sr. Jui Proprietario
 Sabater

Foi apresentada pelo Vigario elliptico
 anno de Oveira Pinto D. a provincia de
 gente - D. Luis Rodalho Rodrigues de
 Carvalho, B. de S. P. & & &

Aos que esta supra Provincia viram, dan
 de beneção em o Senhor - Fagnu da
 her que attendendo a que por sua
 peticao representou a Amos ellipti
 ni anno de Oveira Pinto D. Si
 gario Emcomendado da Pato
 cha da cidade de Hayahi, em
 Minas de da diocese. O mesmo
 por bem, pela petente provelo no
 mesmo emprego por tempo de um
 anno, se antes disso não inda
 dar nos o contrario. A qual ou
 paco de servir como e de vir
 ao Servico de S. P. e de S. P. M
 nos de S. P. e de S. P. M
 admissao de S. P. e de S. P. M
 mentos e os abalvira de tabo

em parochia aduta mesmo dos Regras
do Santo Officio. Queira sempre
em sua parochia e do seu decto
nao sairá sem licença. Como
meu dectos lhe muito considere
o alto cargo que lhe confiamos
tudo sempre em vista a estre-
ta conta que tem de dar a
Deus pela conducta de seus peque-
ros. E servira em tudo o mais
que determina a constituição
do Regado. Deliberação de
ministros Parochial na parte
que está adutado eger não
depois adutado. Sendo aduto
tempo de um anno ficará
em seu vigor e para conti-
nuar nos regerá novo pro-
cedimento juntando esta com a
qual haverá todos os annos li-
cenças para eger eger que
septimamente lhe pertencer
e a mesma e assignada por
seu Dada em Camera
Episcopal desta Imperial
Cidade de J. P. sub nro
dignat e selto dos dectos
e nro D. P. de 17 de Junho de 1753
Eu e tuba Regente de Regado

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher due to the bleed-through effect.

Partial view of handwritten text on the adjacent page to the right, including words like "D.", "Pa", "A", "u", "p", "N", "b", "p", "p", "o", "e", "D", "d", "d", "m", "w", "p", "e", "y", "D", "n", "n", "t", "t", "n", "n", "a", "p", "p".

100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

1874
1875
1876
1877
1878
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000

Regente de Provisão do
Negocio Martiniano d'
Almeida Pinto Dias

O Excmo. Sr. Joaquim Manoel Gley
d'Almeida, Cavalleiro da Ord. de Christo
Arcebispo da Cathedral de São Paulo, Pro-
vizor Negocio Geral e Governador de Bispa
do G. B. Proc. Uma Or. Sua que esta Pro-
visão vierem saúde e paz do Senhor.
Faço saber que attendendo ao que me
representou o Sr. Martiniano de Al-
meida Pinto Dias, Negocio Emcomendado
salario da Cidade d' Itajubá em
ellas d' esta Diocese d'hi por bem
pela presente, prove-lo no mesmo em
preço por tempo de um anno de
antes não foi mandado ao contrario.
e qual decimação servirá como con-
veniente ao serviço de Deus e bem
das Almas de suas freguesias

O Doutor Joaquim Manoel Goncalves de Andra-
de, Cav. d'igo Cavalliro da Ordem de Christo, Hon-
senhor Honorario da Capella Imperial, e Decano
da Cathedral de S. Paulo, Vigario Geral e Governan-
dor do Bispado, por S. Ex.^{ca} Sua ^{ma} etc. etc.

Atos que esta Provizão virem, saude e paz em o Senhor
Faco, saber que attendendo ao que por sua peticao
me representou o Reverendo Martiniano de Oliveira
Bento Dias Vigario Encond. da Igreja da Cidade
de Itajuba desta Diocese, fui por bem, pela presente,
provet. no mesmo emprego, por tempo de um anno,
se antes disse, nao mandar-se o contrario. A qual occu-
pacao servira como comum ao servico de Deus e bem
das almas de seus freguezes, aos quaes administrara todos
os Sacramentos ~~capitulares~~ de todos os peccados, ainda
mesmo dos ~~renovados~~ do Bispado. Residira em dita Paro-
chia, e de seu Districto nao sahira sem licenca. Recomendo-lhe
muito considero o alto cargo que lhe e confiado, tendo sem-
pre em vista a estriata conta que tem de dar a Deus pela
conducta de seus freguezes. Observara em tudo mais o que
determina a Constituicao do Bispado relativamente ao
Ministerio Parochial, na parte que esta adoptada e nao
tem legitims axe ~~em~~ contrario. Fimdo o dito tempo de um
anno que sera contado do dia de sua posse, ficara es-
ta sem vigor, e para continuar requera novo provi-
mento, juntando esta, com a qual havera esta sem vi-
gor ~~de~~ havera todos os Emolumentos proes e pre-

85
calcos que legitimamente lhe pertenciam e a
congrua consignada por Lei. Dada na Camara
Episcopal de São Paulo, sob o meu signal e sello das
armas de S. Ex.^{ca} Res.^m aos 4 de Outubro de 1875.
Eu Antonio Augusto de Araujo Muniz Escri.^m
da Camara Episcopal a subscrivi. Joaquim
Manoel Goncalves de Andrade.

Foi apresentada a Provisão de Neg.^o do Alca-
tão passada a Parochia de São João com
data de 14 de nov.^o e tempo de um
anno ap.^o de Joaquim de Al.^o G.^o de Almeida
Nasuta, 2.^o de Jan.^o de 1876 - São Paulo.

Foi apresentada a Provisão de Neg.^o do Alca-
tão passada a 14 de Jan.^o pp. p.^o tem-
po de um anno, sendo ella assignada por
el.^o Goncalves de Alca.^o e ordem do Sr. S. Luis
de Odeado Rodrigues de Carvalho; Nataka, 4 de Fe-
v.^o de 1878 v.^o de São Paulo.

Foi apresentada a Carta
de naturalisação de cidadão Propleiro de
pe.^o Sr. de Brondi, com data de 25 de Maio
de 1878 - assignada pelo elemento do Impe-
rio Carlos de Odeado de Carvalho - Nataka
23 de Fe.^o de 1878 v.^o de São Paulo
Cam.^o de Joaquim de Almeida

Carta de naturalizaçãõ de
Alexandre et bendis de Bruto, cum data de
21 de Set de 1866. Decr. n.º 1368 de 26 de
Nov de 1866. Ju Joaquim Corrêa. Terra
apresentada a 17 de Julho de 1878, dia
que prestou juram. to naturalizaçãõ
de ser Ju Joaquim Gada Cuba

Título de Valerio e Brando de Carvalho de
D. Gabriel Pereira Prom. de 19 de Feb
de 1878. papado pelo Dr. Juella
gabam Seal. Comov. papado hoje 9
de Nov de 1878. Sa. Cuba

Provisão de Pe. Al. Antunes de Seg.º Neg. em
concomitância da Sa. de papada a 24 de Set
de 1878 pelo Bispo D. Lima

Carta de Pharmacia de Manoel Manoel
lão de Almeida, passada pelo Reg. da
Nova Real Junta de Commercio em
9 de Maio de 1878 - Apresentada a 14
de Agosto de 1879. Manoel da Silva

Julho 9 de 1880 - Foi nesta data apresentada
da a licença p^a exercer a profissão de
Pharmaceutico de Juro Baptista da Foun-
ca J^o p^a ter balcão aberta na cid.
de Chibrita (Itapuka) Prov^a de Minas
Geraes: passada a 26 de Maio de 1879
afirmada pelo - Manoel de Lacerda
N.º 36 N.º do R.º de 1.º de Agosto de
1879. sendo Sec.º D.º Pedro
Affonso de Carvalho - Manoel da Silva

Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Table 2 1870 - 1871
Faint, illegible handwriting in the middle section of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

Faint, illegible handwriting at the bottom of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

87

Regimento da Junta
de Pharmacia de
Fran^{co} de Olla Puzosa

N.º 409 - Junta Central de Higiene
Publica. Junta Central de Higiene
publica, em virtude da authorização
que é concedida pelo Dec.º N.º 2055
de 19 de Abril de 1857, confirmada
pelo Av. do Ministerio dos Negocios
do Imperio de 5 de Julho de 1873, con-
cede licença ao Sr. Fran.º d'Olivera
Puzosa para ter botica aberta na
Cidade de Hayubá, provincia de
ellas Geras, visto dar-se a isso
respeito as disposições do citado
Decreto. No de Janeiro 26 de 1870
de 1880 o Ex.º Sr. Barão de Lavra-
rio - Regentado a p.º 438. de livro com
p.º 1.º No de Janeiro 27 de 1870 de 1880
de 1880 Sr. Pedro Aff. de Barros.

88

Registro da Carta Com.
da Pharmacia de Juvenio
Per^o Rabello

N^o 387 Junta Central de Hygiene publica
A Junta Central de hygiene publica em
virtude da authorizaçao que lhe e concedida
pelo decreto n^o 2055 de 19 de Setembro de
1857 Confirmado pelo artigo do estatuto
das Negreias do Imperio de 5 de Julho de
1873 Concede licenca ao Sen Juvenio
Per^o Rabello para ter botica aberta
no municipio de Hygite Provincia
de Minas Gerais visto da mesma a
respeito das disposicoes do citado Decreto
Rio de Janeiro 28 de Maio de 1880 obre-
zidentis Barro do Sarcadio. Registrado
off^o 41^o do Liv. Comp^o Rio de Janeiro
17 de Junho de 1880 o Secretario D^o Pedro
Affonso de Carvalho. N^o 2 das 19^{as}
de dezenove mil reis de Lello Rabello
Sem 17 de Junho de 1880 Lemos
Lima Aguiar

N.º 3.º De este milreis de registo no Hygiene
por alienação de parte do N.º de 1884
J. Castro & Bastos. Vito. euro puto 23
do N.º de 1884. Suspictos de David Gubler
D.º J.º Liviano Morcino de Silva
Registado off.º 178 do Livro respectivo.
O que se pede impetrar de seus documentos e
quantia de quarenta e cinco mil reis
do N.º de 1884. Conferencia e Contracimento no 83 de
D.º J.º de Castro de J.º de 1884
do N.º de 1884. J.º de Castro de J.º de 1884
Registado no Livro competente. De certidão
do Suspecto geral da Intendência de
Cidade de Ouro Preto 24 de J.º de 1884

J.º de Castro



barros

Registro do diploma de Pharmaceutico Fructuario Ribeiro Penna, approuado em todos os doutrinas de pharmacia.

Império do Brazil. - Diploma de Pharmaceutico. - A Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, considerando que o Sr. Fructuario Ribeiro Penna, natural da Província de Minas Gerais, filho de Luiz Thomaz Penna e Amalinda Ribeiro Saraiva, nascido no dia 30 de Maio de 1806 (mil e trezentos e sessenta e seis), foi examinado e approuado em todos os doutrinas do Curso de Pharmacia, lhe conferio o Titulo de Pharmaceutico, em virtude do que lhe foi passado approuado Diploma, em a qual gozará de todas as prerrogativas que as Leis do Imperio outorga aos de sua profissão. Em 14 de Junho de 1844. Carlos Ferreira de Souza Fernandes, Secretario da mesma Faculdade, e subscrovi. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 24 de Junho de 1844.

O Presidente do ultimo Exame. Cordeiro Albino Rodrigues de Albuquerque. O Director - Barros da Silva. O Secretario - Carlos Ferreira de Souza Fernandes. Agente -

9123
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

da a folhas 62 de liora competente. Secretaria
da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro
5 de Janeiro de 1887. O Chirurgião Major Affonso
de Almeida. N.º 4 - Lello 55.000 add. 9.750
Pq. ementa visto mil setecentos e ementa
reis de sello e 3/4 de addos. Recibido em
10 de Janeiro de 1887. - Carqueia. - Lemos.
N.º 5 - Lello 3.000 add. 150. - Pq. 750 mil
cento ementa visto reis de sello e 3/4 de
addos, pelo registro - Recibido em 10
de Janeiro de 1887. - Carqueia. - Lemos.
N.º 6 - Inspector Geral de Higiene em
10 de Janeiro de 1887. O Inspector Geral
N.º Paulo de Albuquerque. Registrado nº
20 do livro competente. Ementa supra. O de
outros N.º Pedro Affonso de Carvalho.
Nos vinte dias de mez de Setembro de
1887 registrei represente diploma da
Pharmaceutica Facultade Friburgo Penna.
Com Samuel Paulo de Almeida, Secretario
da Camara Municipal da Cidade de
Araçuaia. Pq. importante para obter
o registro, na Camara Municipal. De reis
duas mil reis. O Procurador - Justo - Affonso
- 4 de 1887. - Secretario - Lemos

71

Registro de umabasta de Cidadade Brazil
que da Luiz Jose de Souza Vianna a
sua escrava Rozaria, aos oito de
Setembro de mil oitocentos e oitenta
e sete.

Eu, Luiz Jose de Souza Vianna, Tomar
do parte em requizo que todo o Cidadão
Brasileiro experimenta neste glorioso dia
de sua liberdade e Independencia do
Paiz em que vive com enthusiasmo
com seu voto a mesma alegria que
a todos assiste em fazendo Carta de liber-
dade a sua escrava Rozaria como se de
ventre libre nascesse, digo como se de ven-
tre libre tivesse nascido. Pede a
Camara mandar publicar e registrar
esta sua vontade. Atajuba, 7 de Setembro
de 1887. Luiz Jose de Souza Vianna.

Eu, Sornal Pinto de Almeida, Secretario
da Camara Mol de Cidade de Atajuba
que a registrei bem e fielmente, aos
oito dias do mez de Setembro de 1887.

[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

72
Carrat.